



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de junho de 2016

Número 124

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 18/2016:

Designa o presidente da Comissão da Liberdade Religiosa 20277

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8467/2016:

Recusa de reconhecimento da Fundação Mestre Adelino Ângelo 20277

Despacho n.º 8468/2016:

Recusa de reconhecimento da Fundação Ricardo Sanhá 20277

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 8469/2016:

Subdelega com faculdade de subdelegação na diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Lucília Maria Samoreno Ferra, vários poderes. 20277

Despacho n.º 8470/2016:

Designa Sónia Isabel Dionísio Marques para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais. 20278

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8471/2016:

Retificação da constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. 20278

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 8203/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13602/2015 — Resultados obtidos na EPS e projeto de lista unitária de ordenação final 20279

Aviso (extrato) n.º 8204/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15074/2015 — Resultados obtidos na EPS e projeto de lista unitária de ordenação final 20279

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 8472/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da chefe de divisão de Gestão da Formação de Curta Duração (DGFCDD) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, licenciada Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas 20279

Despacho n.º 8473/2016:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Públicas desta Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, licenciado João Paulo Gomes de Almeida Monteiro 20280

Regulamento n.º 620/2016:

Regulamento CEAGP 20280

Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Portaria n.º 189/2016:

Designa fiscal único do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), a sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.ª 20282

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 8205/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20283

Aviso n.º 8206/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Nelson Paulo Dias Mouro, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20283

Deliberação n.º 1062/2016:

Designa para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria, a mestre Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista, pelo período de três anos 20283

Deliberação n.º 1063/2016:

Designa para o cargo de Diretora do Departamento de Ajudas Diretas, a licenciada Maria Isabel Sacadura Monteiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos . . . 20284

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 8474/2016:

Profissionalização do Serviço Militar 20284

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 8475/2016:

Subdelegação de competências do Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, Comandante de Apoio Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 20285

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8476/2016:

Alteração ao Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, delegação de competências na SEAAI 20285

Despacho n.º 8477/2016:

Alteração ao Despacho n.º 181/2016, de 28 de dezembro de 2015, delegação de competências no SEAI 20285

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8478/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao tenente-coronel de cavalaria, n.º 1900437, Armino Paulo Vaz Lopes, da Guarda Nacional Republicana 20285

Despacho n.º 8479/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1920610, Rogério Joaquim Pincante Arraiolos, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8480/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao tenente-coronel de cavalaria, n.º 1920817, Jaselino Gouveia Seabra Ferreira, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8481/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1886008, António Leite de Araújo, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8482/2016:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao Cabo-Mor de Infantaria, n.º 1820138, Manuel Joaquim Maneta Tibério, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8483/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao sargento-ajudante de infantaria, n.º 1950828, Fernando Pedro dos Santos Pires, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8484/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1930212, Francisco Domingos do Sacramento Pereirinha, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8485/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1916072, Marcos Botelho da Silva, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8486/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao tenente-coronel de infantaria, n.º 1930728, João Miguel Ribeiro de Brito, da Guarda Nacional Republicana. . . 20286

Despacho n.º 8487/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao Coronel de Infantaria, n.º 1866291, Amílcar da Cruz Ribeiro, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8488/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1960612, Marco Roberto Alpaide Povoia, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8489/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, ao Coronel de Infantaria, n.º 1886005, Reinaldo Nuno Valente de Andrade, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8490/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria, n.º 1860147, José Wilson Sampaio e Silva, da Guarda Nacional Republicana . . . 20286

Despacho n.º 8491/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1960418, Paulo Henrique Domingues Ribas, da Guarda Nacional Republicana 20286

Despacho n.º 8492/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1940511, Marco António da Silva Marta, da Guarda Nacional Republicana . . . 20287

Despacho n.º 8493/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Chefe de ADMIL, n.º 1870587, Paulo Jorge Lopes da Silva, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8494/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao sargento-ajudante de manutenção, n.º 1916020, Virgílio Pedro Pinto, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8495/2016:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1910763, Manuel Carlos Afonso, da Guarda Nacional Republicana. 20287

Despacho n.º 8496/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, ao Coronel de Infantaria n.º 1870188, Nelson Manuel Machado Couto, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8497/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao tenente-coronel de infantaria, n.º 1816415, Manuel Francisco Martins Durão, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8498/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 2.ª classe, ao Comissário M/134420, David Humberto Gomes Fernandes, da Polícia de Segurança Pública 20287

Despacho n.º 8499/2016:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao Cabo-Mor de Infantaria, n.º 1820138, Manuel Joaquim Maneta Tibério, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8500/2016:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria, n.º 1880555, José António Serrano Candeias, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8501/2016:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria, n.º 1880516, Eduardo Manuel Barata Francisco, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8502/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao Sargento-Mor de Infantaria, n.º 1860071, João Carlos Maria Santos, da Guarda Nacional Republicana 20287

Despacho n.º 8503/2016:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria, n.º 1890739, Paulo Fernando Violante de Oliveira, da Guarda Nacional Republicana 20287

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 8207/2016:

Mobilidade interna na categoria de assistente técnica M/002843, Isabel Maria da Silva Dias Ledo 20287

Aviso n.º 8208/2016:

Mobilidade Intercategorias da Assistente Técnica M/002533 — Helena Maria Ramos André 20288

Aviso n.º 8209/2016:

Mobilidade Interna Intercarreiras da Assistente Operacional M/002694 — Eugénia Clara Gomes Ferreira da Nóbrega Pereira 20288

Despacho (extrato) n.º 8504/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 2/2014, do Agente M/148355 — Paulo Jorge Simões Piedade, do Comando Metropolitano de Lisboa 20288

Despacho (extrato) n.º 8505/2016:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, do agente M/148645, Rui Miguel Gonçalves Neves, do Comando Regional da Madeira 20288

Despacho (extrato) n.º 8506/2016:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, do agente M/149054, Carlos Manuel de Sá Fernandes, do Comando Distrital de Bragança 20288

Despacho (extrato) n.º 8507/2016:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, do agente M/148618, José Gabriel Berbereia Correia, do Comando Regional dos Açores 20288

Despacho (extrato) n.º 8508/2016:

Nomeação na categoria de chefe principal, no concurso de avaliação curricular n.º 1/2012, do chefe M/133497, Luís Herculano António, do Comando Distrital de Faro 20288

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 8509/2016:

Nomeação em comissão de serviço, do Inspetor Coordenador António João Mendes Rosado Galvöeira, para o cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da DRLVTA 20288

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8210/2016:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20288

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 8510/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José António Rodrigues 20289

Despacho (extrato) n.º 8511/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Fernanda Cotas Ferreira Mendes. 20289

Despacho (extrato) n.º 8512/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria de Lurdes Jesus Rocha Silva 20289

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8211/2016:

Homologação de contratos 20289

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 698/2016:

Declaração de retificação do despacho n.º 7895/2016, de 16 de junho 20289

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8212/2016:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 17, da especialidade médica de medicina geral e familiar 20289

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8213/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Oncologia Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 2 de maio de 2016 20290

Aviso n.º 8214/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Saúde Pública, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 20290

Aviso n.º 8215/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Otorrinolaringologia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 20290

Aviso n.º 8216/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Neurocirurgia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 2 de maio de 2016 20290

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 8513/2016:

Foi autorizada a cessação de funções da Licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa, a seu pedido, do cargo de Coordenadora Unidade de Administração Geral (UAG) da ARSLVT, I. P., com efeitos a 18 de abril de 2016. 20291

Despacho n.º 8514/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente técnica, Maria José Jesus Matias do mapa de pessoal da Comissão, Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale Tejo para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Aces Loures-Odivelas. 20291

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1064/2016:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Mónica da Fonseca Rosinha 20291

Despacho (extrato) n.º 8515/2016:

Ratificação de atos — ACES Alentejo Central 20291

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8516/2016:

Determina a exoneração do licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum do cargo de gestor da autoridade de gestão do Mar 2020, com efeitos a 1 de agosto de 2016, sendo que, até à nomeação do novo gestor da autoridade de gestão do Mar 2020, as respetivas funções são exercidas pela respetiva gestora-adjunta, a licenciada Maria Teresa Mourão de Almeida . . . 20291

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de Coimbra****Despacho n.º 8517/2016:**

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 20292

Despacho n.º 8518/2016:

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia . . . 20293

Despacho n.º 8519/2016:

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria . . . 20294

Universidade dos Açores**Despacho n.º 8520/2016:**

Nomeação do diretor de serviços de Tecnologias de Informação e de Comunicação da Universidade dos Açores. 20295

Universidade do Algarve**Aviso n.º 8217/2016:**

Notificação da acusação à Professora Auxiliar Doutora Ana Maria de Almeida Nabais 20297

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 8521/2016:**

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Ciências da Comunicação (Cinema). 20297

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 8218/2016:**

Consulta Pública do Projeto de alteração do Regulamento do Estudante Atleta da Universidade de Coimbra 20297

Despacho n.º 8522/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Naghmeh Ramezani Ivaki 20297

Despacho n.º 8523/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Andreia Fernandes Damaso Gonçalves 20297

Despacho n.º 8524/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Alice Murteira Morgado 20298

Universidade de Évora**Despacho n.º 8525/2016:**

Ocupação de mais um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de CTFPTI pela candidata ordenada em 2.º lugar, Maria do Rosário Barbeiro Violante Roque no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14018/2015 (2.ª série), de 30 de novembro. 20298

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 8526/2016:**

Designação do júri de equivalência ao grau de mestre requerida por Lawan Adamu Isma'il 20298

Edital n.º 543/2016:

Consulta pública referente ao Projeto do Regulamento Relativo à Tramitação Institucional de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20298

Despacho n.º 8527/2016:

Regulamento de Propinas de Licenciatura Ano Letivo 2016/2017 20298

Despacho n.º 8528/2016:

Regulamento de Propinas de Doutoramento 2016/2017 20300

Despacho n.º 8529/2016:

Regulamento de Propinas de Mestrado Ano Letivo 2016/2017 20301

Regulamento n.º 621/2016:

Regulamento de Atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos. 20303

Edital n.º 544/2016:

Concurso de recrutamento para um professor associado na área disciplinar de Engenharia Alimentar 20303

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 8219/2016:**

Lista unitária referente ao concurso aberto por aviso n.º 970/2016, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro 20305

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 8530/2016:**

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Language Management for International Business, lecionada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto 20306

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 8531/2016:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Comunicação Aplicada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 20307

Despacho (extrato) n.º 8532/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos com o Doutor Rui Sérgio Viegas Rodrigues, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 20310

Despacho (extrato) n.º 8533/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com o Doutor Rui Pedro Monteiro Duarte, para a Escola Superior de tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 20310

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1065/2016:**

Notificação à funcionária Albertina Fernanda Soares Araújo, com a categoria de Assistente Operacional do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. da decisão de aplicação da pena despedimento disciplinar por facto imputável à trabalhadora. 20310

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 8220/2016:**

Procedimento Concursal — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venereologia 20310

PARTE H

Município de Águeda**Aviso n.º 8221/2016:**

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Secretariado — conclusão do período experimental 20314

Aviso n.º 8222/2016:

Consolidação de mobilidade interna na categoria — Marisa Lúcia Agostinho Gomes 20314

Aviso n.º 8223/2016:

Consolidação de mobilidade interna na categoria — Filipe André Bastos Silva 20314

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso (extrato) n.º 8224/2016:**

Prorrogação de licença sem remuneração de longa duração 20314

Município de Alcanena**Aviso n.º 8225/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Maria João Café Ferreira, com a remuneração base de 1.201,48EUR. Início do período experimental e nomeação de júri do mesmo 20314

Município da Amadora**Aviso n.º 8226/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 1 AO (atendimento telefónico) 20314

Aviso n.º 8227/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20316

Município de Arganil**Aviso n.º 8228/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para um técnico superior (engenharia civil) a termo resolutivo certo. 20316

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 8229/2016:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público 20318

Município de Carregal do Sal**Edital n.º 545/2016:**

Discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal (projeto) 20318

Município de Cascais**Aviso n.º 8230/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego com o trabalhador João Pedro Levy Ferreira Pintassilgo. 20319

Aviso n.º 8231/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego com a trabalhadora Maria Madalena Ferreira Gomes, por motivo de falecimento. 20319

Aviso n.º 8232/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego com os trabalhadores Artur Nascimento e Mário Oliveira 20319

Aviso n.º 8233/2016:

Na sequência da autorização para consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com o técnico superior, Médico Veterinário Carlos Eduardo da Silva Morbey 20319

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 8234/2016:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de 1 assistente operacional — área de atividade de serralheiro civil — abertura 20319

Município da Chamusca**Edital n.º 546/2016:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares 20322

Município de Constância**Aviso n.º 8235/2016:**

Cessação de procedimento concursal 20322

Município de Fornos de Algodres**Aviso n.º 8236/2016:**

Renovação da comissão de serviço do chefe de Divisão Técnica Municipal, Paulo Manuel das Neves Santos 20322

Município de Guimarães**Edital n.º 547/2016:**

Regulamento de Acesso à Zona Intramuros do Centro Histórico de Guimarães 20322

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 8237/2016:**

Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela 20325

Aviso (extrato) n.º 8238/2016:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela 20325

Aviso (extrato) n.º 8239/2016:

Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela 20325

Município de Moura**Regulamento n.º 622/2016:**

Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público 20325

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 8240/2016:**

Aviso de contratação de vários trabalhadores 20343

Aviso (extrato) n.º 8241/2016:

Contratação de Paulo Guilherme Costa La-Salette 20343

Município de Ovar**Aviso n.º 8242/2016:**

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Projetos e Obras Municipais, em comissão de serviço 20343

Município de Palmela**Aviso n.º 8243/2016:**

Aviso aposentação 20344

Município da Ribeira Grande**Regulamento n.º 623/2016:**

Regulamento Municipal de Promoção Turística do Concelho da Ribeira Grande 20344

Município de Serpa**Aviso (extrato) n.º 8244/2016:**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um assistente operacional da área funcional de auxiliar administrativo 20346

Município de Torres Novas**Aviso n.º 8245/2016:**

Renovação comissão de serviço 20348

Município de Valongo**Aviso n.º 8246/2016:**

Lista final dos resultados do 1.º método e convocatória para a realização do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica, referente ao procedimento concursal para 12 Assistentes Técnicos. 20348

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso (extrato) n.º 8247/2016:**

Projeto de alteração do «Regulamento Municipal da Atividade de Comércio Exercida por Feirantes» 20349

Município de Vinhais**Aviso n.º 8248/2016:**

Licença sem remuneração 20349

União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)**Aviso n.º 8249/2016:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, de assistente operacional 20349

Freguesia de Ferreira de Aves**Aviso n.º 8250/2016:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e retificação do júri do período experimental 20350

Freguesia de Mesão Frio (Santo André)**Aviso (extrato) n.º 8251/2016:**

Lista unitária de ordenação final do único candidato ao procedimento para recrutamento de um assistente operacional 20351

União de Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador**Aviso n.º 8252/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 20351

Universidade Católica Portuguesa**Aviso n.º 8253/2016:**

Publicação do plano de estudos do ciclo conducente ao grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade 20353

PARTE I



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 18/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2007, de 28 de maio, cabe ao Conselho de Ministros designar o presidente da Comissão da Liberdade Religiosa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o Dr. José Eduardo Vera Cruz Jardim para o cargo de presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2007, de 28 de maio.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

16 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota Curricular

Nome: José Eduardo Vera Cruz Jardim

Naturalidade: Ponte de Sor

Data de nascimento: 02/01/1939

Profissão: Jurisconsulto

Habilitações académicas

Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1956/57 onde veio a licenciar-se em 1960/61, com a classificação final de 16 valores.

Percurso profissional

Fundou a sociedade de advogados Jardim, Sampaio, Magalhães e Silva e Associados

Como advogado participou na defesa de vários presos políticos e também em processos nos tribunais administrativos em defesa de direitos fundamentais.

Foi Secretário de Estado do Comércio Exterior e Turismo nos II e III Governos Provisórios.

Foi Ministro da Justiça do XIII Governo Constitucional (1999/1995).

Foi deputado à Assembleia da República nas V, VI, VII, VIII, IX, X e XI Legislaturas, tendo sido Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PS entre 1991 e 1995 e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da República entre 2009 e 2011.

Durante a sua atividade Parlamentar, de quase três décadas, na qual se conta um conjunto muito significativo de iniciativas legislativas presidiu a várias comissões parlamentares eventuais entre as quais se destaca a Comissão Eventual de Revisão Constitucional da VIII legislatura, tendo igualmente presidido às delegações permanentes da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e Assembleia da União da Europa Ocidental entre 2005 e 2011.

Foi um dos autores da atual Lei de Liberdade Religiosa.

Atividades académicas

Lecionou, como regente, por convite, no antigo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, entre 1965 a 1968, as cadeiras de Direito das Obrigações e Direito Comercial.

Foi convidado entretanto para assistente da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa onde lecionou, de 1968 a 1972, a cadeira de Introdução ao Estudo do Direito.

Foi professor da Faculdade de Direito de Lisboa onde regeu a cadeira de Direito Económico, introduzida nessa altura no plano de estudos da Faculdade (1975/76 até 1979).

De 1990 a 1995 regeu a Cadeira de Direito Comercial na Universidade Lusíada.

Foi Presidente de 1983 a 1990 do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (IED) que desenvolveu sob a sua direção intensa atividade de estudos e projetos de cooperação.

Tem várias publicações de índole académica ou política designadamente de Direito Económico e Direito das Obrigações (Contratos).

Outras atividades relevantes

No 4.º ano da licenciatura foi presidente da Juventude Universitária Católica da Faculdade, e membro ativo da Associação Académica, tendo exercido o cargo de Presidente da Assembleia Geral (1960/61).

Foi um dos fundadores da Revista “O Tempo e o Modo”.

Foi membro fundador da Sedes, onde participou ativamente, tendo desempenhado por vários anos cargos estatutários, designadamente o de Presidente da Assembleia Geral.

Foi também fundador da Deco — Associação de Defesa do Consumidor, onde exerceu vários cargos de direção e foi Presidente da Assembleia Geral.

209690528

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8467/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/200/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 134/FUND/2015-SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Mestre Adelino Ângelo.

3 de junho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209679026

Despacho n.º 8468/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/184/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 127/FUND/2015-SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Ricardo Sanhá.

3 de junho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209679075

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 8469/2016

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, e no exercício das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 1046/2016, do Ministro Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016, subdelego na diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra, com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

1 — Dirigir a instrução e executar as diligências complementares posteriores à decisão dos pedidos relativos a expropriações e servidões administrativas.

2 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim mandados instaurar, com exceção daqueles a que se refere o n.º 2 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 205.º e o n.º 2 do artigo 231.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desde que propostas pelo instrutor do processo, com exceção daquelas em que tenha procedido à respetiva nomeação do instrutor.

4 — Decidir as propostas de suspensão previstas no artigo 211.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quando formuladas pelo instrutor nomeado no exercício dos poderes delegados nos termos do n.º 2.

5 — Autorizar a transferência para as entidades intermunicipais das verbas inscritas no Orçamento do Estado.

6 — Autorizar a transferência para as autarquias locais das verbas inscritas no Orçamento do Estado relativas à participação nos recursos públicos do Estado, bem com as retenções, estas últimas após validação pelo delegante.

7 — Autorizar a transferência para as freguesias das verbas relativas às remunerações e encargos dos membros dos órgãos executivos em regime de meio tempo e de tempo inteiro, nos termos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, e na Lei do Orçamento do Estado.

8 — Autorizar a transferência das comparticipações financeiras no âmbito de contratos-programa e acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, após apresentação de comprovativos de despesa ou de pedidos de adiantamento visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

9 — Autorizar a transferência dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro, após apresentação de comprovativos de despesa visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

10 — Autorizar a desafetação de partes de comparticipações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direção-Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi executado.

O presente despacho produz efeitos reportados a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados os atos praticados pela diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, no exercício dos poderes ora subdelegados, bem como os que venham a ser praticados até à data da sua publicação.

6 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais,
Carlos Manuel Soares Miguel.

209679148

Despacho n.º 8470/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Sónia Isabel Dionísio Marques.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de junho de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais,
Carlos Manuel Soares Miguel.

Nota curricular

Dados de identificação

Nome: Sónia Isabel Dionísio Marques
Data de Nascimento: 09/12/1976
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações literárias

Licenciatura em Professores do Ensino Básico variante Matemática e Ciências da Natureza, pela Escola Superior de Educação de Beja do Instituto Politécnico de Beja, com classificação final de 13 e terminus em setembro de 2002.

Formação profissional complementar

Carta Europeia de Condução em Informática, concluída em janeiro de 2007, na Biblioteca Municipal de Beja José Saramago.

Curso de Inglês, ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Beja, em novembro de 2004.

Experiência profissional

Formadora de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) desde 2010, no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

Preparação dos processos de inscrição dos formandos.
Análise e organização dos documentos dos formandos.
Inscrição dos formandos no sistema.
Atualização dos dados dos formandos.
Envio e receção de correspondência e documentos.

Formadora de Português para todos — português para estrangeiros, entre maio e agosto de 2015, no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

Professora Contratada no ano letivo 2011/2012, no Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra no Montijo, para exercer funções de Professora de Matemática e Ciências da Natureza a turmas do 5.º ano.

Professora contratada no ano letivo 2010/2011, na Escola Básica 2,3 de Aranguém em Setúbal para exercer funções de professora de Matemática a uma turma de 5.º ano e duas turmas de 6.º ano.

Professora contratada no ano letivo 2004/2005, entre janeiro e março de 2005, na área curricular de Matemática do 5/6.º ano (turma de currículos alternativos), 6.º ano e na área curricular de Ciências da Natureza do 5/6.º ano (turma de currículos alternativos), na EB 2,3 Jacinto Correia em Lagoa.

Professora contratada no ano letivo 2003/2004, entre maio e agosto de 2004, na EB1J/I do Montijo.

Funções de Formadora no Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente nos Centros de Formação Profissional de Beja, Lisboa e Setúbal.

209679375

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8471/2016

Enquadrado no disposto no n.º 8 do Artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e nos termos do n.º 4 do Artigo 83.º do RJIGT, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural comunicou expressa e fundamentadamente a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) não existir fundamento para integrar a Comissão Consultiva (CC) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, constituída pelo Despacho n.º 12607/2015 publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 9 de novembro.

Nestes termos e conforme previsto no n.º 9 do mesmo artigo da mencionada Portaria, emite-se o presente despacho retificativo que procede à alteração da constituição da CC, passando a ter a seguinte composição:

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro;
Direção-Geral do Território
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude;
REN — Rede Elétrica Nacional;
Turismo de Portugal, I. P.;

Unidade Local de Saúde da Guarda;
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.;
Câmara Municipal de Almeida;
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
Câmara Municipal de Pinhel;
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Coa.

22 de junho de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abru-nhosa*.

209679553

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 8203/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicitam-se os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente da Secretaria Geral, aberto pelo Aviso n.º 13602/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 229, 2.ª série, de 23 de novembro de 2015, para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a referida lista, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 6851/2016, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 01.06.2016 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

21 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209679991

Aviso (extrato) n.º 8204/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicitam-se os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral, aberto pelo Aviso n.º 15074/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2015, para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a referida lista, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 6969/2016, publicado no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, de 02.06.2016 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

21 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209680224

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 8472/2016

Considerando a vacatura do cargo de chefe de Divisão de Gestão da Formação de Curta Duração (DGFCDD), desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de um novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional da Dr.ª Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de Divisão de Gestão da Formação de Curta Duração (DGFCDD) desta Direção-Geral, a licenciada Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas, Técnica superior na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP), nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de maio de 2016.

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete de Carvalho*.

Nota curricular

Nome: Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas

Data de Nascimento: 15 de fevereiro de 1967

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Ciências da Educação, especialidade em Educação e Desenvolvimento, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2003);

Licenciatura em Geografia (1990) e Ramo de Formação Educacional (1992), pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Formação profissional:

Formadora acreditada junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores.

Experiência profissional:

Técnica superior na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP) de 2012 a 2016, no Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação e na Divisão de Gestão de Redes de Estruturas de Qualificação e Ensino, com responsabilidade ao nível da assessoria do departamento e da implementação da estrutura

de financiamento à rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), no âmbito contrato de delegação de competências na ANQEP, I. P., pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH);

Técnica superior da Agência Nacional para a Qualificação I. P. (ANQ, I. P.), de 2008 a 2012, no Departamento de Coordenação e Gestão da Rede de Centros Novas Oportunidades, Núcleo de Metodologias e Instrumentos para os Centros Novas Oportunidades, com responsabilidade ao nível do financiamento dos Centros Novas Oportunidades, no âmbito do contrato de delegação de competências na ANQ, I. P., pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH);

Professora requisitada na Direção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), de 2003 a 2008, a exercer funções técnico-pedagógicas na equipa de Coordenação dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, com responsabilidade ao nível da implementação e acompanhamento do contrato de delegação de competências na DGFV, pelo Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP III);

Professora requisitada no Instituto de Inovação Educacional (IIE), de 2000 a 2003, a exercer funções técnico-pedagógicas no Departamento de Inovação e Investigação, na equipa de coordenação do projeto de investigação-ação «Promoção da Educação Inclusiva»;

Coordenadora da Rede Nacional de Informação aos Jovens, do distrito de Setúbal, do Instituto Português da Juventude (IPJ), de 1998 a 2000.

Professora do grupo de recrutamento 420 (Geografia), de 1990 a 1998. Assumiu o cargo de Vice-presidente do Conselho Diretivo (1997-98), Presidente do Conselho Administrativo (1997-98), e a função de Orientadora de Estágio da Licenciatura em Ensino da Geografia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 1995 a 1997.

Formação:

Formadora das equipas dos Centros Novas Oportunidades (2008 a 2012) e dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (2003 a 2007);

Formadora no projeto «Promoção da Educação Inclusiva», sob o tema «Necessidades Especiais na Sala de Aula — Conjunto de Materiais da UNESCO», em seminários, cursos e oficinas de formação;

Projetos:

Técnica responsável pela elaboração das candidaturas, acompanhamento e implementação das atividades e elaboração de relatórios dos Projetos da Comissão Europeia: «Implementação da Agenda Europeia para a Educação de Adultos» de 2012 a 2016 e «EPALE — Plataforma Eletrónica para a Educação e Formação de Adultos na Europa», de 2014 a 2016;

Técnica da equipa de trabalho do projeto da OCDE «Estratégia de Competências da OCDE — Uma Estratégia de Competências para Portugal», 2014-2015;

Representações:

Representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., no Grupo de Trabalho sobre estatísticas da Educação e Formação, de 2013 a 2015;

Representante da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., no grupo de trabalho coordenado pela Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC), com o objetivo de desenvolver um Sistema Nacional de Certificação em Tecnologias da Informação e da Comunicação (SNC-TIC) e um Portal da Formação em TIC, em 2007.

Publicações:

Coautora de:

Aprender com a Diversidade — um guia para o desenvolvimento da escola, 2004;

Nós e a Escola, vídeo e DVD, 2003;

Portuguese Contribution — artigo publicado no boletim EENET, no âmbito da rede Internacional Enabling Education Network, 2002;

As Vozes dos Alunos — Os alunos como colaboradores no processo de melhoria da escola, artigo publicado na revista Inovação 15, n.º 1, 2, 3, 2002.

209679359

Despacho n.º 8473/2016

Considerando a vacatura do cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Públicas desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de um novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional do Dr. João Paulo Gomes de Almeida Monteiro, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Públicas desta Direção-Geral, o licenciado João Paulo Gomes de Almeida Monteiro, docente do mapa de pessoal de Agrupamento de Escolas Joaquim Poeta Joaquim Serra, nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de maio de 2016.

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete de Carvalho*.

Nota curricular

Nome: João Paulo Gomes de Almeida Monteiro

Data de nascimento: 22 de agosto de 1966

Carreira profissional: Docente do Ensino Secundário

Formação académica:

Chefe de Divisão de Gestão da Formação, Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem, na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, de 16 de setembro de 2013 a 29 de maio de 2016.

Professor do Ensino Secundário desde 01-09-1993, tendo lecionado na Escola Secundária António Gedeão; Escola Secundária de Sacavém; Escola Secundária Professor Reynaldo dos Santos; Escola Secundária de Salvaterra de Magos. Atualmente é professor de nomeação definitiva do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, grupo de recrutamento 410, 4.º escalão da carreira docente (índice remuneratório 218).

Professor Requisitado na Direção Regional de Educação e Vale do Tejo, tendo coordenado o Gabinete de Apoio Prioritário da Equipa Multidisciplinar para a Promoção da Autonomia e Apoio à Gestão e o Gabinete do Plano Tecnológico para a Educação (2006-2010).

Representante da disciplina de Comunicação, tendo integrado a equipa de trabalho responsável pelo Projeto PRODEP — Medida 3.1, na Escola Secundária de Salvaterra de Magos, no biénio de 1999-2001.

Vice-Presidente do Conselho Executivo, na Escola Secundária de Salvaterra de Magos, no triénio de 1999-2002.

Integração na equipa de Investigação do Seminário Livre de História das Ideias — Unidade de investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, tendo participada em dois projetos financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que tiveram por objeto de estudo a preparação da edição de revistas de ideias e cultura, com destaque para a revista *A Águia*. A pesquisa foi orientada, sobretudo, para dimensão educativa e pedagógica de publicações relevantes na história das ideias e da pedagogia portuguesa contemporânea (1998-2004).

Orientador de Estágio, grupo de recrutamento 410, biénio de 2003-2005.

Formação profissional relevante:

República e Educação: Momentos de Encontro entre duas ideias. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 25 horas (2009).

A Filosofia da Educação de Olivier Reboul. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 25 horas (2010).

Conferência «O Valor de Educar», Fundação Francisco Manuel dos Santos (2010).

Seminário Internacional «O Plano Tecnológico da Educação — Avanços e Propostas» (2010).

Competências Digitais. TIC para Docentes. Cenforma (2011).

A Utilização das TIC nos Processos de Ensino Aprendizagem, 50 horas (2011).

Teorias e Instituições Educativas: Um Percorso Diacrónico. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 25 horas (2012).

Filosofia para Crianças. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 25 horas (2013).

209679253

Regulamento n.º 620/2016

O Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), previsto no artigo 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e regulamentado pela Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, constitui uma via privilegiada de recrutamento de quadros de elevado potencial para a carreira técnica superior da Administração Pública Central.

A complexidade crescente das funções técnicas, assim como as rápidas modificações dos contextos de trabalho exigem capacidade de adaptação

a novas situações e uma formação abrangente, capaz de dar sustentação a modelos de gestão pública cada vez mais sofisticados.

Preparar técnicos superiores com perfil adequado para a assunção destas funções implica, por um lado, fortalecer a cultura de serviço público, pautada nos valores do interesse dos cidadãos e, por outro, desenvolver competências alargadas que passam pelo saber técnico e também pela capacidade de inovar, de comunicar e de trabalhar em equipa e em rede.

São estes os pressupostos que fundamentam e orientam a oferta formativa que aqui se regulamenta, nos termos do disposto no artigo 13.º da portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, definindo-se as regras do processo de ensino e aprendizagem, regendo, em especial, a metodologia, o modelo de avaliação dos conhecimentos, as condições de obtenção do diploma, bem como os aspetos referentes à assiduidade e à colocação dos diplomados nos órgãos e serviços da Administração Pública.

Artigo 1.º

Objetivo

O Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, adiante designado por CEAGP, tem por objetivo proporcionar formação generalista, de nível avançado, em gestão pública, visando o desenvolvimento de competências para o exercício de funções técnicas superiores na Administração Pública.

Artigo 2.º

Estrutura

O CEAGP obedece à estrutura constante do anexo II da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, estando organizado em Unidades Curriculares (UC), também designadas por módulos.

Artigo 3.º

Duração

O CEAGP tem a duração de um ano letivo com três períodos escolares.

Artigo 4.º

Modalidade e Horário

O curso funciona em regime presencial, decorrendo as aulas no período da manhã (9h — 13h) ou no período da tarde (14h — 18h).

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — É obrigatória a presença nas aulas, num mínimo de 85 % do número total de horas presenciais do curso, e nos testes escritos.

2 — Sempre que seja ultrapassado o limite de faltas previsto no número anterior, o formando é excluído da frequência do Curso.

3 — A assiduidade é comprovada através de registo, por assinatura do formando na folha de presenças distribuída em sala.

4 — O registo abusivo e a falsificação de assinatura na folha de presenças, quando comprovada, implica a exclusão do Curso e a anulação da matrícula, sem lugar à restituição de qualquer montante já pago.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — Para efeitos de classificação e aprovação final no CEAGP são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A classificação obtida em cada um dos módulos, discriminados no anexo II da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, em resultado da avaliação contínua;

b) A classificação do *portfolio* individual;

c) A classificação do trabalho final individual.

2 — A valoração final do curso resulta da média das classificações obtidas no módulo, ponderada em 75 %, da obtida no trabalho final, ponderada em 17 %, e da obtida no *portfolio* individual, ponderada em 8 %.

Artigo 7.º

Avaliação Contínua

1 — A classificação de cada módulo resulta, obrigatoriamente, da realização de:

a) Teste escrito, com perguntas de desenvolvimento e/ou de respostas múltiplas, com ponderação relativa na nota final do módulo de 60 % e;

b) Trabalhos, individuais e/ou em grupo, com ponderação relativa na nota final do módulo de 40 %.

2 — A classificação dos testes escritos e dos trabalhos assenta em critérios de avaliação fornecidos em matriz aos formandos no início da leção de cada um dos módulos.

3 — O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do trabalho, implica a atribuição da classificação de zero valores neste elemento de avaliação.

4 — O tempo para a realização dos testes escritos integra a carga horária de cada um dos módulos.

5 — O formando que justificadamente faltar ao teste escrito pode requerer nova prestação de prova.

6 — O formando pode requerer a prestação de provas para efeitos de melhoria da classificação obtida no 1.º período, em dois módulos, e no 2.º período, em quatro módulos, devendo para tal utilizar requerimento próprio, disponibilizado e dirigido à direção do curso.

7 — O formando pode requerer a revisão das notas do 1.º e do 2.º período, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

8 — A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores em qualquer módulo implica a realização do exame escrito, salvaguardando-se a nota já obtida no trabalho escrito.

9 — A realização das provas a que se referem os n.ºs 5, 6 e 8 tem lugar em calendário definido pela direção do curso.

Artigo 8.º

Portfolio individual

1 — O *portfolio* individual consiste na apresentação estruturada de um conjunto de reflexões críticas relativo ao processo de apreensão das matérias e desenvolvimento de competências vivenciado pelo formando ao longo do curso.

2 — As especificações, normas e critérios para a elaboração, apresentação e avaliação do *portfolio* individual são apresentadas e divulgadas pela direção do curso no início do 2.º período.

3 — O *portfolio* é apresentado oralmente perante um júri, constituído para o efeito nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Trabalho final

1 — O trabalho final é individual, sendo o tema escolhido pelo formando de entre um conjunto de temas apresentados pela direção do curso.

2 — As normas, especificações e critérios de avaliação são apresentados aos formandos pela direção do curso no início do 2.º período.

3 — O trabalho tem um limite máximo de 30 páginas, sendo acompanhado e classificado por um elemento da equipa de avaliadores, definida nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

4 — O formando pode recorrer da classificação obtida, através de requerimento fundamentado, dirigido à direção do curso, no prazo de 5 dias após a publicitação das notas.

Artigo 10.º

Equipa de avaliadores do *portfolio* individual e do trabalho final

1 — A equipa de avaliadores do INA pode ser constituída por formadores do curso, por dirigentes e técnicos superiores do INA.

2 — A distribuição dos elementos de avaliação pelos avaliadores é realizada pela direção do curso.

3 — Compete aos avaliadores classificar o *portfolio* individual e o trabalho final, de acordo com as normas, especificações e critérios de avaliação identificados para cada elemento, definidos e entregues aos formandos no início do 2.º período.

Artigo 11.º

Aprovação no curso

1 — Considera-se aprovado no Curso o formando que tenha obtido uma valoração final não inferior a 12 valores.

2 — Os formandos que obtiverem uma classificação final entre 9,5 e 11,5 valores têm direito a receber certificado de frequência, com menção dos módulos concluídos com aproveitamento e da classificação obtida no *portfolio* e no trabalho final de curso.

Artigo 12.º

Propina

1 — O valor da propina é fixado em 5000€, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

2 — O pagamento da propina é efetuado em três prestações, sendo a primeira prestação paga no ato de inscrição do curso e as restantes nas datas e nos montantes a indicar aquando da admissão ao curso.

3 — A falta de pagamento de qualquer das prestações da propina, nos prazos estabelecidos, pode determinar a exclusão do formando.

Artigo 13.º

Apoio aos formandos

1 — O formando que, comprovadamente, residir fora do distrito de localização da formação pode requerer a redução do valor da propina.

2 — A redução prevista no número anterior corresponde ao montante das rendas pagas até ao limite máximo de 10 % do valor da propina.

3 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência de origem;
- b) Contrato de arrendamento registado nos termos da lei;
- c) Recibos das rendas correspondentes ao período.

4 — O requerimento, devidamente instruído, deverá ser apresentado nos 90 dias seguintes ao início do curso.

Artigo 14.º

Isenção da propina

1 — A concessão da isenção do pagamento da propina do CEAGP, prevista n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, é da competência do INA, sendo efetuada com base na apreciação dos requisitos preenchidos à data da homologação da lista unitária de ordenação final do recrutamento para a frequência do Curso.

2 — Os formandos abrangidos pela previsão legal mencionada no número anterior devem formalizar o pedido de isenção da propina, no prazo de 10 dias úteis contados da data de admissão ao CEAGP, através de requerimento.

3 — Sempre que da aplicação dos critérios constantes do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março se verifique uma situação de empate, são utilizados os seguintes critérios sequenciais de ordenação:

- a) Melhor classificação final obtida no recrutamento do Curso;
- b) Melhor valoração obtida no primeiro método de seleção no recrutamento do Curso;
- c) Melhor valoração obtida no segundo método de seleção no recrutamento do Curso;
- d) Grau académico superior (mestrado ou doutoramento);
- e) Nota superior na média de licenciatura.
- f) Melhor nota final de estágio PEPAC;
- g) Data de conclusão de licenciatura mais antiga.

Artigo 15.º

Conselho Científico e Pedagógico

1 — O Conselho Científico e Pedagógico (CCP) é composto pelo Presidente, pelos vogais e por um secretário.

2 — O Presidente do Conselho Científico e Pedagógico é o dirigente máximo do INA.

3 — São vogais do Conselho Científico e Pedagógico, com direito a um voto cada:

- a) Cinco formadores, designados pelo Presidente do CCP;
- b) O Diretor de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem (DSFIA) do INA;
- c) O Diretor de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (DSRGM) do INA;
- d) Os delegados de turma.

4 — O secretário é designado pelo dirigente máximo do INA, sem direito a voto.

5 — O CCP delibera por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

6 — O CCP reúne-se ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

7 — A participação no CCP não confere o direito à percepção de qualquer remuneração.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Científico e Pedagógico

Compete ao CCP pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de natureza científica e pedagógica submetidos à sua apreciação.

Artigo 17.º

Direção do Curso

A direção do CEAGP é assegurada pelo Diretor de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem.

Artigo 18.º

Representação dos formandos

Os formandos devem proceder, em plenário de turma, à eleição de delegado até ao final da terceira semana de aulas.

Artigo 19.º

Colocação

1 — A colocação dos diplomados pelo CEAGP nos postos de trabalho a preencher obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro.

2 — O procedimento de colocação tem uma fase preliminar que decorre nos seguintes termos:

a) Concluído o procedimento concursal de admissão ao CEAGP, os formandos são notificados para, no prazo máximo de três dias úteis, ordenarem, de acordo com a sua preferência, todos os postos de trabalho a preencher;

b) Os formandos que, nos termos da alínea a), não comuniquem ao INA as suas preferências, e respetiva ordem de prioridades, serão considerados para a colocação provisória nos postos de trabalho disponíveis após colocação dos restantes formandos;

c) Cada serviço recebe, em cada fase, a identificação e os currículos dos formandos que manifestaram interesse no posto de trabalho publicitado, para efeitos de realização de entrevista, até à 5.ª preferência do candidato;

d) Nos cinco dias úteis subsequentes à realização das entrevistas, o serviço em causa comunica ao INA a lista ordenada de todos os formandos entrevistados;

e) A colocação provisória dos formandos nos postos de trabalho obedece às preferências e prioridades definidas pelos órgãos ou serviços;

f) Sempre que um formando preferido por um órgão ou serviço esteja já colocado, provisoriamente, num outro posto de trabalho, em função das suas preferências, procede-se à colocação do formando que o órgão ou serviço indique na prioridade imediatamente a seguir;

g) Quando um formando se encontre na mesma prioridade em mais de um órgão ou serviço prevalece, para efeitos de colocação, o órgão ou serviço a que o formando, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 2, do mesmo artigo, conferiu prioridade superior;

h) Em caso de igualdade prevalece, na colocação, o candidato que obteve melhor classificação no procedimento concursal de admissão à frequência do CEAGP;

i) Os postos de trabalho não preenchidos após concretização dos procedimentos mencionados nas alíneas anteriores são preenchidos por repetição de todo o processo;

j) Sempre que permaneçam formandos por colocar, o INA procede à sua colocação noutros órgãos ou serviços que neles manifestem interesse, dando prioridade àqueles que, por força do roteiro a que tiver havido lugar, não tenham visto todas as suas necessidades atendidas nos termos do artigo 2.º da portaria já referida.

3 — Podem os formandos, quando solicitado pelo INA, e no prazo de três dias úteis, depois de realizadas as entrevistas de cada fase, reordenar os postos de trabalho, da fase em curso, em função da informação que lhes for facultada nas respetivas entrevistas.

4 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, não é posteriormente possível aos candidatos alterarem as suas preferências iniciais, ou de cada fase, salvo despacho favorável, consubstanciado no interesse do procedimento e da Administração Pública.

5 — A efetiva colocação em órgão ou serviço depende da aprovação final no CEAGP, nos termos do presente Regulamento.

3 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete de Carvalho*.
209679334

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Portaria n.º 189/2016

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, o fiscal único constitui um dos órgãos do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.);

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2014, de 15 de janeiro,

com as subsequentes alterações o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sendo designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez;

Considerando ainda que a remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 2 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012;

Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, bem como no Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGFE, I. P.), a sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 289 e com o número de pessoa coletiva n.º 510764274, representada pelo revisor oficial de contas, Eduardo Marques Ferreira, inscrito na referida Ordem com o n.º 920.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IGFE, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do IGFE, I. P., acrescida do IVA à taxa em vigor, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos subsequentes ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 20 de maio de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de maio de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209687653

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso n.º 8205/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 16 valores, homologada por despacho de 13 de maio de 2016 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

15 de junho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209680192

Aviso n.º 8206/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Nelson Paulo Dias Mouro concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 14 valores, homologada por despacho de 12 de maio de 2016, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

15 de junho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209680305

Deliberação n.º 1062/2016

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da mestre Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou, em 31 de maio de 2016, aprovar a proposta e designar para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna, do Gabinete de Auditoria, a mestre Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo à presente deliberação.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Sinopse Curricular

Dados biográficos:

Nome: Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista;

Data de nascimento/Naturalidade: 28 de abril de 1974, em São Julião do Tojal, Lisboa;

Habilitações académicas:

Mestre em Gestão/MBA pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade

Técnica de Lisboa, após aprovação por unanimidade da Tese de Mestrado intitulada “Estudo do Posicionamento Estratégico no Mercado Português de Leite e Derivados”, orientada pelo Professor Eduardo de Almeida Catroga, em 2005;

Curso de especialização em Técnicas de Contabilidade e Finanças, no Instituto Superior de Gestão, em 1999.

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1997.

Formação para Certificação Internacional em Auditoria Pública e Auditoria Interna.

Experiência Profissional:

Chefe de Núcleo de Auditoria Interna do IFAP, I. P., em regime de substituição desde fevereiro de 2015. Responsável pela coordenação de auditorias internas principalmente, aos fundos comunitários agrícolas FEAGA e FEADER, incluindo a Segurança dos Sistemas de Informação. Coordenação do acompanhamento de auditorias externas, designadamente o processo de Certificação de Contas pela IGF.

Técnica Superior no IFAP, I. P., como responsável pela realização de auditorias internas, consubstanciadas na avaliação da gestão do sistema de controlo interno, de modo a assegurar a eficiente utilização de recursos e correção de despesas e receitas no âmbito de fundos da Política Agrícola Comum, FEAGA e FEADER, de 2005 a 2015, e exercendo funções na área da gestão e controlo de ajudas ao leite e produtos lácteos, participando nos comités europeus em Bruxelas, de junho de 1999 a 2004.

Bancária com funções na área comercial (*back e frontoffice*) em agência em Lisboa da Caixa Económica Montepio Geral, de fevereiro de 1998 a 1999.

Experiência como Adjunta de Direção Financeira e como gestora de projetos no setor cooperativo e em organização não-governamental para o desenvolvimento, de outubro de 1997 a 1998.

209680021

Deliberação n.º 1063/2016

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Ajudas Diretas, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Maria Isabel Sacadura Monteiro, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou, em 31 de maio de 2016, aprovar a proposta e designar para o cargo de Diretora do Departamento de Ajudas Diretas, a licenciada Maria Isabel Sacadura Monteiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo à presente deliberação.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria Isabel Sacadura Monteiro

Data de Nascimento/naturalidade: nasceu a 27 de novembro de 1968, na freguesia do Estoril, concelho de Cascais

Habilitações académicas: licenciatura em Engenharia Agrónoma pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa, em 1994

Experiência profissional:

Diretora do Departamento das Ajudas Diretas, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em regime de substituição desde fevereiro de 2016;

Chefe da Unidade de Regime de Pagamento Único, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), desde março de 2010 a janeiro de 2016;

Técnica Superior do Serviço do Regime de Pagamento Único, do IFAP, I. P., de junho de 2007 a março de 2010;

Coordenadora do Serviço do Regime de Pagamento Único, do Instituto Nacional e de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), de dezembro de 2004 a junho de 2007; técnica superior do Serviço do Regime de Pagamento Único, do INGA, de janeiro de 2004 a dezembro de 2004;

Técnica Superior da Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento, do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (GPPAA), de janeiro de 2001 a dezembro de 2003 técnica superior do Serviço das Culturas Arvenses, do INGA, de outubro de 1995 a janeiro de 2001.

Formação profissional mais relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública, FORGEP, pela ISG/INP, Liderança e gestão de equipas, gestão de conflitos e comunicação organizacional, pelo INA; Gerir a mudança e a inovação como fator de desenvolvimento organizacional, pelo INA; O novo SIADAP — avaliação e gestão do desempenho, pelo INA; Curso de comunicação multimédia, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica; Curso de técnicas de comunicação em público, pelo INA; Curso de jovem gestor europeu, pela Associação Nacional dos Jovens Empresários; Curso de formação de formadores em agricultura, pela Associação dos Jovens Agricultores de Portugal.

209679983

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8474/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional atribui relevância estratégica à ligação da Defesa Nacional aos portugueses e ao envolvimento da sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional;

Considerando, também, que o Programa preconiza a realização de um plano de ação para uma cultura de defesa, que se enquadrará no Dia da Defesa Nacional e envolverá escolas, autarquias e associações;

Considerando, ainda, que o mesmo Programa manda reforçar os laços identitários com as comunidades portuguesas dando continuidade aos contactos estabelecidos entre forças nacionais em missão e os portugueses radicados no exterior;

Considerando a necessidade fundamental de promover o desenvolvimento sustentado e articulado da profissionalização do serviço militar;

Considerando a importância de atuar de uma forma integrada e harmonizada nas dimensões estruturantes da profissionalização, nomeadamente, na capacidade de divulgar a profissão militar, de assegurar a obtenção de recursos humanos para os regimes de voluntariado e de contrato, de promover a sua permanência nas fileiras e de apoiar o seu processo de transição para o mercado de trabalho após o período de prestação de serviço militar;

Considerando a natureza do Dia da Defesa Nacional e a importância que, enquanto dever militar que visa sensibilizar os jovens para a temática da Defesa Nacional e divulgar o papel das Forças Armadas, tem também para o recrutamento militar;

Considerando a relevância de alargar a participação no Dia da Defesa Nacional às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, proporcionando aos seus jovens o aprofundamento da relação com o país e as suas instituições de referência;

Considerando a necessidade de divulgar a profissão militar, de uma forma equilibrada entre os ramos das Forças Armadas, abrindo espaço de intervenção junto da comunidade escolar;

Considerando a pertinência de afirmar o percurso profissional desenvolvido nas Forças Armadas como qualificante e gerador de mais-valias em matéria de empregabilidade;

Considerando as competências expressas na Lei do Serviço Militar, respetivo regulamento e demais legislação complementar atribuídas à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, na qualidade de Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, e aos ramos das Forças Armadas, em matéria da profissionalização do serviço militar;

Considerando as competências atribuídas à Comissão para o Planeamento e Conceção do Dia da Defesa Nacional, à Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar e à Comissão de Planeamento e Coordenação da Inserção Profissional;

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em articulação com os ramos das Forças Armadas, concretize as seguintes medidas:

1) No âmbito da divulgação das temáticas da defesa nacional, das Forças Armadas e da profissão militar, bem como da obtenção de recursos humanos para os regimes de voluntariado e de contrato:

a) A criação e o desenvolvimento de mecanismos e condições que viabilizem a interação das comunidades educativas dos primeiro e segundo ciclos do ensino básico com a instituição militar, de modo a que a partir de 2017 unidades militares possam receber visitas de estudo das escolas que as queiram organizar;

b) A conceção e o desenvolvimento de um plano de divulgação e informação junto dos alunos que frequentam o 9.º ano de escolaridade e o ensino secundário, em articulação com as escolas e centros de formação profissional, que tenha uma abrangência nacional e seja implementado, a partir de 2017, através de equipas conjuntas de militares dos três ramos das Forças Armadas, visando potenciar o conhecimento sobre a instituição e a atratividade da profissão militar;

c) A organização de jornadas específicas do Dia da Defesa Nacional destinadas aos jovens residentes no estrangeiro, através da realização de uma experiência-piloto a concretizar durante o período de verão, em Portugal e num país com expressiva comunidade de cidadãos nacionais, no sentido de determinar a forma e a frequência adequadas à realização destas jornadas a partir de 2017;

2) No âmbito do desenvolvimento das qualificações, da certificação e da empregabilidade:

a) O desenvolvimento de um estudo de viabilidade da criação de uma plataforma de estágios para jovens que tenham frequentado cursos de formação certificada, de nível 2 ou 4, no âmbito no sistema nacional de qualificações, a decorrer durante a prestação de serviço militar no Regime de Voluntariado (até 31 de outubro);

b) A conceção de um plano de ajustamento dos modelos de formação profissional dos ramos das Forças Armadas face ao sistema nacional de qualificação, de forma a assegurar a certificação da formação que ministram (até 30 de setembro);

c) A elaboração de um plano de incremento das qualificações dos militares que estão no ativo ou na reserva de disponibilidade (ao abrigo do regulamento de incentivos), que não tiveram oportunidade de frequentar formação profissional certificada, potenciando as sinergias com as entidades que integram o sistema formativo nacional (até 30 de setembro);

d) O desenvolvimento de um estudo de viabilidade para a constituição de uma bolsa de empregadores privilegiados que potenciem a empregabilidade dos militares após a prestação de serviço militar, conferindo maior abrangência aos serviços de apoio à transição (até 15 de dezembro);

3) No âmbito da configuração dos instrumentos legais de suporte da profissionalização do serviço militar:

a) A apresentação de uma proposta de atualização do Regulamento de Incentivos à prestação do Serviço Militar, que potencie a sua capacidade de recrutamento militar, promova a permanência do efetivo nas fileiras e apoie o processo de transição posterior (até 30 de setembro);

b) A apresentação de uma proposta de configuração de um regime de contrato de média duração que, no âmbito do atual quadro legislativo, abranja os perfis profissionais de maior complexidade formativa e que justifiquem o maior período de permanência nas fileiras (até 31 de outubro);

4) A criação do Observatório do Serviço Militar, assente nas estruturas orgânicas existentes e com o envolvimento de entidades científicas independentes, que assegure a disponibilização de informação e a monitorização dos processos estruturantes da profissionalização, bem como o desenvolvimento de estudos situacionais e prospetivos (até dezembro de 2016).

20 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209679748

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8475/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do Despacho n.º 4659/2016, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, subdelego no Comodoro, Fernando Jorge Ferreira Seuanes, Comandante de Apoio Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

22 de junho de 2016. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Silvio José Pimenta Sampaio*, Tenente-general PilAv.

209679901

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8476/2016

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É aditada a alínea *h*) ao n.º 2 do meu Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, com a seguinte redação:

«*h*) Lei do jogo».

2 — É aditado um n.º 5.4 ao n.º 5 do meu Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, com a seguinte redação:

«5.4 — A competência para, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a assunção de encargos plurianuais».

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna desde a data da respetiva posse (26.11.2015).

21 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209680087

Despacho n.º 8477/2016

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É aditada uma alínea *j*) ao n.º 2 do meu Despacho n.º 181/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, com a seguinte redação:

«*j*) Gestão do universo de utilizadores do sistema de controlo automático de fronteiras aéreas e marítimas RAPID.»

2 — É alterada a alínea *a*) do n.º 3 do meu Despacho n.º 181/2016, de 28 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

«*a*) Dirigir todas as atividades respeitantes à introdução e utilização de novas tecnologias de informação nas forças, serviços e organismos integrados no Ministério da Administração Interna (MAI), com especial incidência no desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação de utilização comum pelas forças e serviços de segurança, tal como a RNSI, o SIRESP e o 112, bem como a respetiva gestão operacional;»

3 — É aditada uma alínea *d*) ao n.º 7 do meu Despacho n.º 181/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, com a seguinte redação:

«*d*) A competência para, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a assunção de encargos plurianuais.»

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Interna desde a data da respetiva posse (26.11.2015).

21 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209680395

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8478/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Cavalaria, n.º 1900437, Armindo Paulo Vaz Lopes, do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680362

Despacho n.º 8479/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1920610, Rogério Joaquim Pincante Arraiolos, do Comando Territorial de Setúbal, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680038

Despacho n.º 8480/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria, n.º 1920817, Jaselino Gouveia Seabra Ferreira, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680379

Despacho n.º 8481/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1886008, António Leite de Araújo, do Comando Territorial do Porto, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680273

Despacho n.º 8482/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria, n.º 2010983, Ricardo Alexandre Rodrigues Caiado, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680054

Despacho n.º 8483/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1950828, Fernando Pedro dos Santos Pires, da Unidade de Intervenção, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680387

Despacho n.º 8484/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1930212, Francisco Domingos do Sacramento Pereirinha, da Unidade de Controlo Costeiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680313

Despacho n.º 8485/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de ADMIL, n.º 1916072, Marcos José Botelho da Silva, do Comando Territorial de Beja, da Guarda

Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680135

Despacho n.º 8486/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1930728, João Miguel Ribeiro de Brito, da Unidade de Controlo Costeiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680402

Despacho n.º 8487/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Coronel de Infantaria, n.º 1866291, Amílcar da Cruz Ribeiro, do Comando Territorial de Bragança, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680208

Despacho n.º 8488/2016

Por despacho de Sua Excelência A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1960612, Marco Roberto Alpanse Povia, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680168

Despacho n.º 8489/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Coronel de Infantaria, n.º 1886005, Reinaldo Nuno Valente de Andrade, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679797

Despacho n.º 8490/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria, n.º 1860147, José Wilson Sampaio e Silva, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680216

Despacho n.º 8491/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1960418, Paulo Henrique Domingues Ribas, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680095

Despacho n.º 8492/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria, n.º 1940511, Marco António da Silva Marta, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680176

Despacho n.º 8493/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de ADMIL, n.º 1870587, Paulo Jorge Lopes da Silva, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680062

Despacho n.º 8494/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Manutenção, n.º 1916020, Virgílio Pedro Pinto, da Escola da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679959

Despacho n.º 8495/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1910763, Manuel Carlos Afonso, do Comando Territorial de Santarém, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679261

Despacho n.º 8496/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Coronel de Infantaria, n.º 1870188, Nelson Manuel Machado Couto, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679326

Despacho n.º 8497/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1816415, Manuel Francisco Martins Durão, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209678881

Despacho n.º 8498/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 2.ª Classe, ao Comissário M/134420, David Humberto Gomes Fernan-

des, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679878

Despacho n.º 8499/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Cabo-Mor de Infantaria, n.º 1820138, Manuel Joaquim Maneta Tibério, do Comando Territorial de Évora, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679975

Despacho n.º 8500/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1880555, José António Serrano Candeias, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679237

Despacho n.º 8501/2016

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria, n.º 1880516, Eduardo Manuel Barata Francisco, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680435

Despacho n.º 8502/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Mor de Infantaria, n.º 1860071, João Carlos Maria Santos, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209680249

Despacho n.º 8503/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 02/06/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria, n.º 1890739, Paulo Fernando Violante de Oliveira, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de junho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209679342

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso n.º 8207/2016**

Por despacho de 19 de abril de 2016, do Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Exma. Se-

nhora Administradora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da assistente técnica M/002843 — Isabel Maria da Silva Dias Ledo, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Polícia de Vila Real, com efeitos a 01 de maio de 2016, nos termos da mesma legislação.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678898

Aviso n.º 8208/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 07 de abril de 2016, foi autorizada a mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/002533 Helena Maria Ramos André, em exercício de funções na categoria de coordenador técnico, no Departamento de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 01 de abril de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678719

Aviso n.º 8209/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 15 de maio de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da assistente operacional M/002694 — Eugénia Clara Gomes Ferreira da Nóbrega Pereira, em exercício de funções na categoria de assistente técnico, no Comando Distrital de Polícia Vila Real da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 06 de maio de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, da carreira de assistente técnico, a que corresponde o valor de €683,13, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678743

Despacho (extrato) n.º 8504/2016

Por despacho de 24 de maio de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, o Agente M/148355 — Paulo Jorge Simões Piedade, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 201, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678792

Despacho (extrato) n.º 8505/2016

Por despacho de 07 de junho de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, o Agente M/148645 — Rui Miguel Gonçalves Neves, do Comando Regional da Madeira, ocupando o seu lugar n.º 484, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678849

Despacho (extrato) n.º 8506/2016

Por despacho de 24 de maio de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, o Agente M/149054 — Carlos Manuel de Sá Fernandes, do Comando Distrital de Bragança, ocupando o seu lugar n.º 360, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678865

Despacho (extrato) n.º 8507/2016

Por despacho de 07 de junho de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2014, o Agente M/148618 — José Gabriel Berbereia Correia, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 202, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678824

Despacho (extrato) n.º 8508/2016

Por despacho de 31 de maio de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 1/2012, o Chefe M/133497 — Luís Herculano António, do Comando Distrital de Faro, ocupando o seu lugar n.º 274, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 18 de abril de 2013.

16 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209678873

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extrato) n.º 8509/2016**

Por despacho de 20.06.2016, da Exma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

António João Mendes Rosado Galvóeira, Inspetor Coordenador, nível 1, da carreira de Investigação e Fiscalização — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, com efeitos a partir da data do despacho, para o cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11.

20 de junho de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209679634

JUSTIÇA**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Aviso (extrato) n.º 8210/2016**

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria Clara da Silva Pimenta Venâncio	17-06-2016	Denúncia de contrato — alínea <i>d</i>), n.º 1, do artigo 289.º e artigo 303.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209680265

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho (extrato) n.º 8510/2016**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José António Rodrigues no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, concelho de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de abril de 2015.

25 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209679115

Despacho (extrato) n.º 8511/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Fernanda Cotas Ferreira Mendes no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, concelho de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de maio de 2015.

25 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209679083

Despacho (extrato) n.º 8512/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria de Lurdes Jesus Rocha Silva na Escola Secundária Campos de Melo, concelho da Covilhã, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209679059

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Alter do Chão****Aviso n.º 8211/2016**

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, encarrega-me o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação dos contratos administrativos do pessoal docente para o ano letivo 2005-2006, da Escola Básica 2,3/Sec. Padre José Agostinho Rodrigues de Alter do Chão, abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Data da homologação
Almerinda da Conceição Alves Mateus . . .	110	20-01-2006
Ana Cristina Centeio Leocádio	100	20-01-2006
Ana Sofia Figueiredo Correia	110	20-01-2006
Artur Aurélio Rodrigues Sena Rodrigues . . .	620	23-01-2006
Eva Cristina Martins Gaspar	500	23-01-2006
Maria de Fátima Oliveira Vilhena Dolores Graça D'Albuquerque.	290	23-01-2006

Nome	Grupo	Data da homologação
Olga Maria Veiga Rego	240	23-01-2006
Pedro Filipe Mendes Lopes	620	23-01-2006
Pedro Lopes da Silva Rosado	520	23-01-2006
Rui Manuel da Costa Martins	500	23-01-2006
Sílvia Cristina Mangualde Condeças	240	23-01-2006

22 de junho de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Maria Santos Marques*.

209679018

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Secretaria-Geral****Declaração de retificação n.º 698/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7895/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho, retifica-se que onde se lê «Fernando José Machado Gomes e José Machado Gomes» deverá ler-se «Fernando José Machado Gomes e José Manuel Levy Soeiro».

20 de junho de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209679164

SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Aviso n.º 8212/2016**

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 2-06-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 17, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 17 — ARS Centro

Célia Sílvia Mendes — *Aprovada*
 Celina Pires Rosa — *Aprovada*
 Cláudia Airosa Pereira Santos — *Aprovada*
 Cláudia da Silva Mira Paulo Ribeiro — *Aprovada*
 Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira — *Aprovada*
 Cláudia Sofia Gomes Alves de Sousa — *Aprovada*
 Cláudia Sofia Martins Duarte Pinto — *Aprovada*
 Cristina Maria Diniz Joaquim — *Aprovada*
 Daniela de Almeida Moreira Esteves — *Aprovada*
 Denise Alexandra Cunha Velho — *Aprovada*
 Dina Manuela Soeiro Marinho de Campos — *Aprovada*
 Dina Maria dos Santos Neves — *Aprovada*
 Elsa Sofia da Cruz Martins de Pinto — *Aprovada*
 Emília Alcira Branco Almeida — *Aprovada*
 Emília da Fonseca Nina — *Aprovada*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação

da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

20 de junho de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209680354

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 8213/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Oncologia Médica

Por despacho de 17 de junho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Oncologia Médica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A18, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Maria Alina Oliveira Rosinha	17,30 valores
2.º	Cristina Raquel Martins de Oliveira	17,20 valores <i>a)</i>
3.º	Telma Raquel Couto Costa	17,20 valores <i>a)</i>
4.º	Maria Queiroz de Barros Cassiano Neves	17,00 valores
5.º	Andreia Filipa Baptista Capela Marques	16,30 valores

a) Aplicado critério de desempate, prevalecendo a classificação obtida no exame final de acesso ao grau de especialista.

21 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209679489

Aviso n.º 8214/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Saúde Pública, da carreira especial médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos

Por despacho de 17 de junho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área profissional de Saúde Pública, da carreira especial médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A26, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Bernardo Luís Mateiro Gomes	18,7 valores
2.º	Ana Isabel Mendes de Carvalho	16,2 valores

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
3.º	Ricardo Jorge Alcobia Duarte Eufrásio Sara Rebelo e Silva	14,3 valores <i>a)</i>

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

21/06/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209679561

Aviso n.º 8215/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Otorrinolaringologia

Por despacho de 17 de junho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Otorrinolaringologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A19, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Clara Sofia Magalhães Mota	18,98 valores
2.º	Clara Vanessa Neto da Silva	18,88 valores

21 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209679537

Aviso n.º 8216/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Neurocirurgia

Por despacho de 17 de junho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurocirurgia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A15, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Nome do candidato	Nota final
Joana Maria Pinto Monteiro da Silva Gomes	18,33 valores

21 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209679545

Administração Regional de Saúde de Lisboa
e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 8513/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14 de abril de 2016, foi autorizada a cessação de funções da Licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa, a seu pedido, do cargo de Coordenadora Unidade de Administração Geral (UAG) da ARSLVT, I. P., com efeitos a 18 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209663539

Despacho n.º 8514/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 23/05/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente técnica, Maria José Jesus Matias do mapa de pessoal da Comissão, Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale Tejo para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Aces Loures-Odivelas.

30 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209663514

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1064/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferido em 12/05/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior, Mónica da Fonseca Rosinha, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P., para o mapa de pessoal da URAP do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, com efeitos a 01 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209679715

Despacho (extrato) n.º 8515/2016

Ratificação de Atos — ACES Alentejo Central

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ratificam-se os atos abaixo discriminados praticados pela Coordenadora da UCSP de Montemor, Dr.ª Maria Helena Maia Lima, na data de 20 de outubro de 2012 a 28 de setembro de 2014 e pela Coordenadora da USF Alcaldes, Vanda Rute Domingas Nobre, na data de 20 de outubro de 2012 a 18 de fevereiro de 2015.

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;

2 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;

3 — Autorizar o gozo de férias dos funcionários da unidade orgânica;

30 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209680013

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8516/2016

Os fundos europeus constituem um instrumento fundamental de investimento público necessário à dinamização da economia, da atividade das empresas portuguesas e do emprego que, por conseguinte, é preciso acelerar e concentrar nas áreas prioritárias com vista a promover o desenvolvimento económico.

Aquando da tomada de posse do XXI Governo Constitucional, estava estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020, e as regras gerais aplicáveis a estes fundos, entre os quais se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). Conforme salientado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016, de 16 de março, quanto ao programa operacional do FEAMP em concreto, designado Mar 2020, apenas estava criada a estrutura de missão encarregue da sua gestão e nomeado o respetivo gestor, faltando assegurar um conjunto de outros pressupostos e procedimentos administrativos complexos, legalmente previstos, indispensáveis à operacionalização dos apoios.

Diante dessa realidade, o Governo promoveu a assinatura dos contratos referentes ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Costeiro, designou os Organismos Intermediários do Mar 2020 e definiu as competências neles delegáveis, assegurou a criação da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e a aprovação pela mesma dos critérios de seleção das operações, aprovou e publicou a legislação específica necessária à operacionalização dos apoios, criou as bases para que pudessem ser adotados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os regimes de compensação dos sobrecustos suportados pelos operadores da pesca e criou condições para que as primeiras operações pudessem ser aprovadas até 30 de junho de 2016.

Vencidas as referidas etapas, o Governo, em linha com os objetivos a que se propôs, está agora focado em assegurar a execução eficaz e eficiente do Mar 2020, a um ritmo compatível com as metas europeias estabelecidas e com as necessidades nacionais, por forma a dar resposta às expectativas dos beneficiários, a garantir a necessária dinamização e sustentabilidade do setor da pesca e da aquicultura e a promover o aumento do investimento e da criação de emprego.

Nesse sentido, mostra-se essencial imprimir à autoridade de gestão do Mar 2020 uma nova dinâmica, dotando a mesma de dirigentes com uma nova abordagem no desempenho das suas competências e fortemente comprometidos com a célere operacionalização de todos os regimes de apoio já aprovados.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do Mar 2020 é livremente designada e exonerada pelo membro do Governo responsável pela área do Mar.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — É exonerado o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum do cargo de gestor da autoridade de gestão do Mar 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, para o qual havia sido nomeado por despacho com o n.º 8273, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, com efeitos a 1 de agosto do mesmo ano.

2 — Até à nomeação do novo gestor da autoridade de gestão do Mar 2020, as respetivas funções são exercidas pela respetiva gestora-adjunta, a licenciada Maria Teresa Mourão de Almeida, nomeada através do meu Despacho n.º 4810/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2016.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209670237



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 8517/2016

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, e considerando que as alterações propostas não modificam os objetivos do Ciclo de Estudos, foi aprovada a nova estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, que altera o Despacho n.º 10590/2014, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 14 de agosto.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 3 de junho de 2016, sob o n.º R/A-Ef 136/2011/AL02.

13 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
 3 — Grau ou diploma: Mestre

- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
 5 — Área científica predominante: Enfermagem
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	104,5	
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Saúde	720	10,5	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25								2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem.	723	Anual	81	15	15							3	
Formação para a Prática Especializada.	142	Anual	68	15	10							2,5	
Gestão para a Prática Especializada.	345	Anual	68	15	10							2,5	
Anatomofisiologia Pediátrica	720	Anual	68	25								2,5	
Patologia Pediátrica e Terapêutica.	720	Anual	216	80								8	
Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica.	723	Anual	162	12	36			4				6	
Núcleo Temático I — Gestão de Cuidados de Enfermagem Orientados para o Processo de Crescimento e Desenvolvimento da Criança.	723	Anual	378	18	24					140		14	
Núcleo Temático II — Gestão de Cuidados de Enfermagem à Criança e Família em Situação de Doença.	723	Anual	513	24	48					180		19	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Gestão para a Prática Especializada.	345	Anual	68	15	10								2,5	
Projeto de Desenvolvimento Profissional.	723	Anual	40	5	10								1,5	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I.	723	Anual	270	30	25	40					5		10	
Educação para o Nascimento e Parentalidade.	723	Anual	135	10	15	20					5		5	
Sexualidade, Saúde e Género . . .	720	Anual	81	10	15						5		3	
Enfermagem em Saúde da Mulher.	723	Anual	81	10	15						5		3	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II.	723	Anual	135	5	20	20					5		5	
Enfermagem em Neonatologia	723	Anual	81	10	7	8					5		3	
Estágio em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Comunidade.	723	Anual	512							336	22		19	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Estágio de Enfermagem na Maternidade.	723	Semestral . . .	810							560	42		30	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	723	Semestral . . .	810					18			40		30	

209679034

Despacho n.º 8519/2016

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, e considerando que as alterações propostas não modificam os objetivos do Ciclo de Estudos, foi aprovada a nova estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, que altera o Despacho n.º 10588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 14 de agosto, retificado pela Declaração n.º 322/2016, publicada no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 22 de março.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 8 de junho de 2016, sob o n.º R/A-Ef 138/2011/AL02.

21 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
 3 — Grau ou diploma: Mestre

- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria
 5 — Área científica predominante: Enfermagem
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	106	
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Saúde	720	9	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria**

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25								2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	Anual	81	15	15							3	
Formação para a Prática Especializada	142	Anual	68	15	10							2,5	
Gestão para a Prática Especializada	345	Anual	68	15	10							2,5	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	723	Anual	216	35	30	25						8	
Neurociências	720	Anual	80	40								3	
Psicopatologia e Psiquiatria	720	Anual	94	50								3,5	
Psicofarmacologia	720	Anual	67	30								2,5	
Desenvolvimento Humano	723	Anual	68	15	10	5						2,5	
Cuidados Continuados Especializados	723	Anual	108	25	15	20						4	
Ajustamento ao Processo de Saúde/Doença	723	Anual	94	20	15	10						3,5	
Respostas Humanas nas Doenças Degenerativas e Síndromas Cerebrais Orgânicos	723	Anual	67	10	10	5						2,5	
Respostas Humanas nas Perturbações Psicóticas	723	Anual	81	10	15	5						3	
Respostas Humanas nas Perturbações de Ansiedade e Imagem Corporal	723	Anual	81	10	15	5						3	
Respostas Humanas nas Perturbações do Humor	723	Anual	81	10	15	5						3	
Comportamentos Aditivos	723	Anual	68	10	10	5						2,5	
Urgências Psiquiátricas	723	Anual	68	10	10	5						2,5	
Projeto de Investigação	723	Anual	162	10	10			5		15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Estágio em Enfermagem de Saúde Mental Comunitária	723	Semestral	297							192		11	
Estágio em Enfermagem Psiquiátrica	723	Semestral	297							192		11	
Estágio — Área Opcional	723	Semestral	216							156		8	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório	723	Semestral	810					18			40	30	

209679107

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8520/2016

Nomeação do Diretor de Serviços de Tecnologias de Informação e de Comunicação

Considerando que foi criado o Serviço de Tecnologias de Informação e de Comunicação da Universidade dos Açores, pelo Despacho n.º 11786/2014, de 15 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro,

68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que foi aberto o procedimento concursal para o recrutamento e seleção do titular do cargo de Diretor do Serviço de Tecnologias de Informação e de Comunicação, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que, na sequência do referido procedimento, o júri propôs, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da citada Lei, a nomeação do licenciado Luís Filipe Baltazar do Couto Sousa para o cargo em causa;

Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio o licenciado Luís Filipe Baltazar do Couto

Sousa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor do Serviço de Tecnologias de Informação e de Comunicação, com efeitos à data de 21 de junho, inclusive.

22 de junho de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Luís Filipe Baltazar do Couto Sousa;
Data de nascimento: 2 de setembro de 1965;
Naturalidade: Moçambique;
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Informática de gestão, pelo Instituto Superior de Línguas de Administração de Lisboa, em 14 de janeiro de 1993;

III — Percurso Profissional mais relevante

Desempenhou funções de Administrador de Sistemas Unix, no CEGR — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, em Lisboa; Exerceu funções de Técnico Superior de Informática, em regime de prestação de serviços e contrato de tarefa, no Centro de Informática da Universidade dos Açores;

Foi estagiário para provimento de um lugar de Técnico Superior de Informática de 2.ª classe, do quadro da Universidade dos Açores;

A 16 de março de 1995, tomou posse como Técnico Superior de Informática de 2.ª classe, do quadro da Universidade dos Açores;

A 17 de julho de 1995, foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série N.º 195 de 24 de agosto de 1995, um louvor pelo desempenho das funções exercidas. Esse louvor considerou que, mesmo em início de carreira, exerceu funções de responsabilidade expressas como “Direção do Centro de Informática da Universidade dos Açores” e que envolveram a coordenação das diferentes atividades do Centro em termos técnicos e recursos humanos, a ligação ao Departamento e aos Serviços, bem como as primeiras ligações de dados que existiram entre os três Polos da Universidade dos Açores e o exterior e que, na altura, envolveram tarefas e negociações delicadas;

De 18 de setembro de 1995, e, de acordo com despacho interno n.º 208/95, passou a responsável pela coordenação dos vários setores do Centro de Informática da Universidade dos Açores. Essa responsabilidade visava continuar a assegurar o regular funcionamento do Centro, em termos de coordenação, tanto em termos técnicos como de recursos humanos;

A 16 de fevereiro de 1998, tomou posse como Técnico Superior de Informática de 1.ª classe, do quadro da Universidade dos Açores;

Foi o principal responsável, em termos técnicos, pela implementação do projeto SIGUA (Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior), na Universidade dos Açores. Para este projeto, implementou e foi Administrador do sistema operativo Solaris e da plataforma Lotus Domino Notes. O êxito desta solução, cuja informação ainda está disponível em <http://notes.uac.pt>, teve como implicações a sua apresentação nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2000 na Expo Oracle em Madrid e a 6 de abril de 2011 no workshop para a divulgação de Boas Práticas da Administração Pública, a nível nacional;

A 1 e abril de 2000, transitou para a categoria de Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 e, a 1 janeiro de 2001, passou para Especialista de Informática Grau 2 Nível 2;

Foi o principal responsável, em termos técnicos, pela implementação do projeto “e-U Campus Virtual” (<http://www.e-u.pt>), na Universidade dos Açores. Este projeto, iniciativa da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento — e cofinanciado pelo POS_Conhecimento, integrou os campus das instituições de ensino superior do País num único campus virtual com acesso à rede sem fios (atual eduroam) e permitiu o desenvolvimento de serviços, conteúdos e aplicações para estudantes, professores e investigadores.

A 1 de janeiro de 2006, foi nomeado Especialista de Informática Grau 3 Nível 1, do quadro da Universidade dos Açores;

Foi o responsável técnico pela implementação do projeto “Universidade Digital” na Universidade dos Açores. Este projeto, que permitiu uma reestruturação completa da infraestrutura tecnológica da Universidade dos Açores, dotou os “data Centers” dos campus de Ponta Delgada, Angra e Horta de equipamentos servidores e de rede, que permitiram a implementação do sistema de gestão documental “edoclink”, do sistema de correio eletrónico “Microsoft Exchange”, de um sistema de “File Server”, VPN (Virtual Private Network), “firewall ISA Server”, integrados num domínio “Microsoft” designado por “UAC” e baseados no sistema operativo “Windows Server”. Com este projeto, foram ainda instalados nos 3 campus da Universidade dos Açores, sistemas de

videoconferência, em rede, através de IP (Internet Protocol), passando a ser mais uma valência do Centro de Informática;

Liderou o grupo de trabalho que permitiu a disponibilização a 26 de junho de 2006, da plataforma moodle (<http://moodle.uac.pt>). Esta plataforma, que passou a ser utilizada no ano letivo 2006/2007, passou a ser de grande importância nos anos letivos seguintes até há atualidade. A sua instalação foi sempre efetuada sobre distribuições “ubuntu” de sistema operativo “Linux” e teve como particularidades, por um lado, a importação das disciplinas, docentes e alunos associados, através da sincronização com as bases de dados dos Serviços Académicos, e, por outro, a validação dos utilizadores através de LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);

Em outubro de 2008, iniciou como principal responsável, o projeto que teve como objetivo de reestruturar toda a publicação web da Universidade dos Açores. Este trabalho culminou com o lançamento no dia 9 de janeiro de 2010, da nova e atual página da Universidade dos Açores e todas as Unidades Orgânicas que aderiram ao projeto. Esta reestruturação da publicação web, assentou em tecnologias baseadas em “Software livre”, nomeadamente distribuição “ubuntu” do sistema operativo “Linux” e servidor “Apache”;

A 14 de janeiro de 2009, foi nomeado Especialista de Informática Grau 3 nível 2, correspondente à categoria profissional atual;

De 1 de janeiro de 2010 até ao momento, exerce funções de Diretor de Serviços de Informática da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 306/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série N.º 3 de 6 de janeiro de 2010;

Planeou todo o trabalho para a mudança dos “data center” dos antigos para os novos campus Universitários de Angra e Horta. Para tal, liderou equipas multidisciplinares que envolveram a mudança de toda a infraestrutura tecnológica (bastidores e servidores), ligações ao exterior, criação das novas redes locais e alterações nas configurações dos sistemas e rede. Essas mudanças foram concretizadas na Horta, a 17 e 18 de abril de 2010, e em Angra nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2010;

Desenvolveu o trabalho necessário, para a 7 de abril de 2010, disponibilizar aos alunos, um novo sistema de correio eletrónico, através do Gmail (<http://mail.aluno.uac.pt>). Este sistema, que teve como vantagem passar para o exterior este serviço disponibilizado aos alunos, permitiu a validação dos utilizadores dos alunos, através de LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);

A 21 de dezembro de 2010, concretizou o processo de adesão da Universidade dos Açores, à RCTSaai (<https://rctsaai.fccn.pt/>). Esta adesão, que permitiu a integração das plataformas moodle e correio eletrónico dos Alunos num sistema de “Single-Sign-On” de forma federada, levou a um convite por parte da FCCN — Fundação para o Cálculo Científico Nacional — para apresentar o trabalho efetuado nas Jornadas da FCCN, realizadas nos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 2011, no grande auditório da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

No âmbito do processo de implementação do novo portal académico da Universidade dos Açores, realizou o trabalho para a validação dos utilizadores alunos e docentes, no portal, através de LDAP (Lightweight Directory Access Protocol). Este trabalho permitiu que neste momento todas as plataformas eletrónicas da Universidade dos Açores estejam disponíveis para os utilizadores, através da validação das mesmas credenciais;

No Ano Letivo 2010/2011, foi orientador da disciplina de estágio da aluna, Ana Cristina Alves Resendes Melo, do Curso de Licenciatura Informática — Redes e Multimédia. Este estágio, que decorreu nos Serviços de Informática, permitiu o desenvolvimento de um UDDI (Universal Description, Discovery and Integration) que permitiu a publicação e localização de “Web Services” na Universidade dos Açores.

A 29 de dezembro de 2011 foi nomeado Diretor de Serviços de Informática da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 142/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série N.º 5 de 6 de janeiro de 2012.

Em 2012, redefiniu o funcionamento dos serviços de informática, com a criação do gabinete de engenharia de software e o gabinete de suporte técnico, conforme regulamento orgânico dos serviços de informática publicado no Despacho n.º 5736/2012 do *Diário da República*, 2.ª série — N.º 84 — 30 de abril de 2012.

A 23 de setembro de 2014 foi nomeado Diretor de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 12067/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série N.º 188 de 30 de setembro de 2014.

Em 2015, como Diretor de Serviços, participou na mudança de instalações do antigo Serviço de Informática para o novo Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores, com a criação de novas salas de aula, gabinetes e Data Center onde foi criada uma nova infraestrutura tecnológica em termos de servidores e comunicações de dados. Em termos de nova infraestrutura tecnológica de servidores participou no processo de virtualização de todos os servidores e soluções existentes na antiga infraestrutura tecnológica bem

como na migração para nova versão do “Microsoft Exchange” do correio eletrónico de todos os Docentes, Investigadores, Funcionários, Bolseiros e Colaboradores Eventuais da Universidade dos Açores.

Em 2016, participou no projeto de migração para nova versão do sistema de gestão documental edoc e implementação de novas soluções para os pontos centrais de rede em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

IV — Formação Profissional

Participação em cursos e ações de formação, seminários e jornadas, na área das Tecnologias de Informação e comunicação e ou em áreas correlacionadas com as diferentes funções que tem desempenhado.

209678646

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 8217/2016

Notificação da acusação

Notifica-se a Professora Auxiliar Doutora Ana Maria de Almeida Nabais, do mapa de pessoal da carreira docente da Universidade do Algarve, que se encontra pendente contra si procedimento disciplinar e que dispõe, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, de trinta dias para apresentar defesa, a contar da data da publicação.

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209679189

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 8521/2016

Por despacho de 9-6-2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Manuela Maria Fernandes Penafria, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação (Cinema), do mapa de pessoal da UBI,

na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

9-6-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209679067

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8218/2016

Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de alteração do Regulamento do Estudante Atleta da Universidade de Coimbra.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade de Coimbra, através do seguinte endereço: www.uc.pt/regulamentos/discussao.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, ou, por correio eletrónico, para vr.amilcar.falcao@uc.pt.

15 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

209678768

Despacho n.º 8522/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Naghmeh Ramezani Ivaki	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandedeira Cardoso.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209678257

Despacho n.º 8523/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Andreia Fernandes Damaso Gonçalves.	Doutoramento em Engenharia Biomédica, Engenharia Biomédica.	Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209678054

Despacho n.º 8524/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Alice Murteira Morgado	Doutoramento em Psicologia, especialidade em Psicologia do Desenvolvimento.	Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira.	Professor Catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de junho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209678273

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 8525/2016**

1 — Pelo Despacho n.º 4620/2016 (2.ª série), de 4 de abril foi publicada a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 22/03/2016, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14018/2015 (2.ª série), de 30 de novembro.

2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/06/2016, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela candidata ordenada em 2.º lugar, Maria do Rosário Barbeiro Violante Roque.

22/06/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cescaltina Frade Louro*.

209680281

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Ciências****Despacho n.º 8526/2016**

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 4440-B/2013, de 7 de novembro, e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1 -A/2016, de 1 de março, designo o júri da equivalência ao grau de mestre, requerida por Lawan Adamu Isma'il, que tem a seguinte composição:

Professor Doutor Kamil Feridun Turkman, Professor Catedrático, do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Presidente);

Professora Doutora Maria Eduarda Silva, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Professora Doutora Patrícia Cortés de Zea Bermudez, Professora Auxiliar do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

22 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209679812

Edital n.º 543/2016

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que, aprovou, em 14 de junho de 2016, o Projeto do Regulamento Relativo à Tramitação Institucional de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no atendimento geral da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no atendimento geral da Unidade Académica supra identificada ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

22 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209678954

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 8527/2016****Regulamento de Propinas de Licenciatura****Ano Letivo 2016/2017**

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova para o ano letivo de 2016/2017 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano letivo de 2016/2017 é de 1.063,47 € (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete centimos), conforme determinado pelo artigo 125.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

2 — A propina a que se refere o n.º 1 poderá ser paga em seis prestações, três de 177,25€ (cento e setenta e sete euros e vinte e cinco centimos) e três de 177,24€ (cento e setenta e sete euros e vinte e quatro centimos).

3 — O valor total da propina para o ano letivo de 2016/2017 para os estudantes finalistas que se inscrevem até duas unidades curriculares de um único semestre e para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial é de 531,74€ (quinhentos e trinta e um euros e setenta e quatro centimos).

4 — A propina a que se refere o n.º 3 poderá ser paga em duas prestações no valor de 265,87€ (duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete centimos).

5 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da

propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição.

6 — Os estudantes que ingressam no 1.º ano através da 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior deverão realizar o pagamento da 1.ª prestação da propina no momento da matrícula/inscrição na Tesouraria da FMH-ULisboa.

7 — Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de inscrição.

8 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes em função do tipo de inscrição.

8.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	217,25€ + seguro (177,25€ + 40€ + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	177,25€	Até 30 de novembro de 2016.
3.ª	177,25€	Até 31 de janeiro de 2017.
4.ª	177,24€	Até 31 de março de 2017.
5.ª	177,24€	Até 30 de abril de 2017.
6.ª	177,24€	Até 31 de maio de 2017.

8.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	197,25€ + seguro (177,25€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2016.
2.ª	177,25€	Até 30 de novembro de 2016.
3.ª	177,25€	Até 31 de janeiro de 2017.
4.ª	177,24€	Até 31 de março de 2017.
5.ª	177,24€	Até 30 de abril de 2017.
6.ª	177,24€	Até 31 de maio de 2017.

8.3 — Estudantes finalistas que efetuam a renovação da inscrição até duas unidades curriculares num único semestre.

8.3.1 — Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 1.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2016.
2.ª	265,87€	Até 30 de novembro de 2016.

8.3.2 — Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 2.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 31 de janeiro de 2017.
2.ª	265,87€	Até 30 de abril de 2017.

8.4 — Estudantes inscritos em regime de tempo parcial.

8.4.1 — Inscrito a Unidades Curriculares do 1.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2016.
2.ª	265,87€	Até 30 de novembro de 2016.

8.4.2 — Inscrito a Unidades Curriculares do 2.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 31 de janeiro de 2017.
2.ª	265,87€	Até 30 de abril de 2017.

8.4.3 — Inscrito a Unidades Curriculares do 1.º e 2.º semestres.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	285,87+seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2016.
2.ª	265,87€	Até 31 de janeiro de 2017.

9 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (unicamente para as situações referidas nos pontos 8.1 e 8.2) — os estudantes receberão no momento da inscrição/matricula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;

c) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação, no verso, do nome e n.º de estudante, para a seguinte morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Dafundo.

10 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 8 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

11 — Após os prazos definidos no ponto 8, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

12 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

14 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo e a mesma ter sido comunicada à FMH-ULisboa; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros nem penalizações. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 16.

15 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o estudante, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar.

16 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

17 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 10 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

18 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

20 — O regulamento produz efeitos para o ano letivo de 2016/2017.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678581

Despacho n.º 8528/2016

Regulamento de Propinas de Doutoramento

2016-2017

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova o seguinte regulamento:

1 — O valor anual da propina é de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — A propina é paga em cinco prestações de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).

3 — A título excecional, pode o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento e aceitação dos motivos invocados estabelecer diferentes condições de pagamento.

4 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição. Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de renovação.

5 — O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:

5.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez

5.1.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril realizam a matrícula entre 15 de abril e 15 de maio.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+ +seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	550,00€	Até 15 de julho.
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro.
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro.
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro.

5.1.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro realizam a matrícula entre 15 de novembro e 15 de dezembro.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+ +seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro.
3.ª	550,00€	Até 15 de abril.
4.ª	550,00€	Até 15 de junho.
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro.

5.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

5.2.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril.

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+ +seguro)	Até 15 de maio.
2.ª	550,00€	Até 15 de julho.
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro.
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro.
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro.

5.2.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+ +seguro)	Até 15 de dezembro.
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro.
3.ª	550,00€	Até 15 de abril.
4.ª	550,00€	Até 15 de junho.
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão via ofício e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;

b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa, sendo as despesas bancárias suportadas integralmente pelo ordenante;

c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar pagamento na Tesouraria;

d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Dafundo.

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

9 — Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 5), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

10 — Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 5. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando da apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

11 — Quando a data de início da bolsa é posterior à data de pagamento da 1.ª prestação da propina, esse período de tempo é pago pelo estudante numa base de proporcionalidade calculada ao mês.

12 — O não pagamento das importâncias devidas implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

13 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

14 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

15 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

16 — O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678857

Despacho n.º 8529/2016**Regulamento de Propinas de Mestrado**

Ano Letivo 2016/2017

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova para o ano letivo de 2016/2017 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano letivo de 2016/2017 é o definido nos pontos 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, conforme as situações.

2 — A propina poderá ser paga como indicado no ponto 8, conforme as situações aplicáveis.

3 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de inscrição.

5 — Para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial, o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento, estabelece as condições de pagamento que melhor se adequem.

6 — Os estudantes que, ao abrigo do regulamento de mestrados da FMH-ULisboa, peçam a suspensão da data de entrega da tese por um semestre, por motivos que lhes sejam imputáveis, ficam sujeitos ao pagamento de 50 % do valor da propina correspondente ao 2.º ano curricular.

7 — O pagamento do valor definido no ponto anterior é efetuado em 2 prestações, correspondendo a data de pagamento da primeira prestação, a 30 dias após o deferimento do pedido de suspensão e a segunda a 90 dias da mesma data.

8 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição e do curso de Mestrado.

8.1 — Valor total da propina a pagar:

Cursos	2016/2017		Total
	1.º ano	2.º ano	
Ciências da Educação	1 040 €	960 €	2 000 €
Ciências da Fisioterapia (a)	—	960 €	
Desenvolvimento da Criança na variante de Desenvolvimento Motor (a)	—	960 €	
Educação Especial (a)	—	960 €	
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (b)	1 063,47 €		
Ergonomia	2 240 €	960 €	3 200 €
Exercício e Saúde	2 240 €	960 €	3 200 €
Gestão do Desporto	2 240 €	960 €	3 200 €
Gestão do Desporto — Organizações Desportivas (a)	—	960 €	
Performance Artística — Dança (a)	—	960 €	
Psicologia do Desporto (a)	—	960 €	
Reabilitação especialidade Deficiência Visual (a)	—	960 €	
Reabilitação Psicomotora	2 240 €	960 €	3 200 €
Treino de Alto Rendimento	2 240 €	960 €	3 200 €
Treino Desportivo	2 240 €	960 €	3 200 €

(a) Cursos de Mestrado que não terão o 1.º ano curricular a funcionar em 2016/2017

(b) Curso de Mestrado com propina de valor igual à propina da Licenciatura — por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

8.2 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição no 1.º ano pela 1.ª vez:

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após matrícula/inscrição	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 31 de maio
Ciências da Educação	233,33 € + seguro (173,33 € + 60,00 € + + seguro escolar)	173,33 €	173,33 €	173,33 €	173,34 €	173,34 €
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	237,25 € + seguro (177,25 € + 60,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €
Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo	435,00 € + seguro (375,00 € + 60,00 € + + seguro escolar)	373,00 €	373,00 €	373,00 €	373,00 €	373,00 €

8.3 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez mas que, devido ao processo de creditação, realizam a sua inscrição no 2.º ano curricular do curso:

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após a inscrição	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 31 de maio
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (a)	237,25 €+ seguro (177,25 € + 60,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €
Ciências da Educação — Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo . . .	220,00 € + seguro (160,00 € + 60,00 € + + seguro escolar)	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €

8.4 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição:

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após a inscrição	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 31 de maio
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (a) . . .	207,25 € + seguro (177,25 € + 30,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €
Ciências da Educação — Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo	190,00 € + seguro (160,00 € + 30,00 € + + seguro escolar)	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €

(a) Curso de Mestrado com propina de valor igual à propina da Licenciatura — por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Estudantes do curso de Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário que efetuam a renovação da inscrição em até duas unidades curriculares num único semestre.

Valor de propinas a pagar — 531,74 €.

Cursos	Número da prestação			
	UC 1.º semestre		UC 2.º semestre	
	1.ª prestação	2.ª prestação	1.ª prestação	2.ª prestação
	Prazo			
	Até 15 de setembro	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	295,87 € + seguro (265,87 € + 30,00 € + + seguro escolar)	265,87 €	295,87 € + seguro (265,87 € + 30,00 € + + seguro escolar)	265,87 €

9 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

- a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matriculação a indicação das referências de Multibanco (das prestações);
- b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa, sendo as despesas bancárias suportadas integralmente pelo ordenante;
- c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;
- d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Dafundo.

10 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 8 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

11 — Após os prazos definidos no ponto 8, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

12 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo e a mesma ter sido comunicada à FMH-ULisboa; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros nem penalizações. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 16.

14 — Aos estudantes que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

15 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o estudante, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar.

16 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

17 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 10 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

18 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

20 — O regulamento produz efeitos para o ano letivo de 2016/2017.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678695

Faculdade de Psicologia

Regulamento n.º 621/2016

Regulamento de Atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos

Considerando (i) o interesse em dar visibilidade e valorizar os desempenhos de grande qualidade de alunos dos diversos ciclos da Faculdade de Psicologia; (ii) a importância que a Faculdade de Psicologia atribui

aos cursos de licenciatura e pós-graduação; e (iii) o facto de a Caixa Geral de Depósitos se disponibilizar a financiar prémios para os melhores alunos.

Considerando que o período de apreciação pública a que foi submetido o Projeto de Regulamento de Atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos, através do Edital n.º 332/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 70, de 11 de abril, se encontra concluído.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é instituído o Prémio Faculdade de Psicologia /Caixa Geral de Depósitos, de acordo com o presente regulamento.

1.º

Este regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia /Caixa Geral de Depósitos aos dois melhores alunos que, em cada ano, obtiveram o grau de Mestre em Psicologia. Este prémio é concedido ao abrigo do Protocolo de Cooperação assinado entre a Faculdade de Psicologia e a Caixa Geral de Depósitos em 27 de novembro de 2014.

2.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos é atribuído, todos os anos, aos dois melhores alunos que no ano anterior obtiveram o grau de Mestre em Psicologia.

3.º

São abrangidos por este prémio os estudantes que tenham obtido o grau de Mestre em Psicologia entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao ano da sua atribuição.

4.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos, na categoria Mestrado, é atribuído aos dois melhores alunos que no ano anterior obtiveram o grau de Mestre em Psicologia com a classificação de curso mais elevada. No caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno que teve classificação mais elevada nas unidades curriculares do curso e, em caso de novo empate, ao aluno mais novo.

5.º

A Faculdade de Psicologia procede à publicação, nos locais de divulgação habituais, do nome e da classificação dos alunos selecionados com direito ao Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos, tendo os interessados três dias úteis para eventuais reclamações de natureza processual.

6.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos consiste no valor da propina fixada para o respetivo curso no ano letivo a que o prémio diz respeito, sendo pago através dos serviços financeiros da Faculdade de Psicologia, e emitido o correspondente certificado.

7.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos é entregue em cerimónia pública, presidida pelo Diretor da Faculdade de Psicologia, na presença de um representante da Caixa Geral de Depósitos.

8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação e aplica-se aos prémios que forem atribuídos em 2016.

21 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto Santos Curral*.

209678662

Instituto Superior de Agronomia

Edital n.º 544/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Alimentar,

do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções docentes a desempenhar na área indicada, o Professor Associado contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do ISA.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi aberto por Despacho de 8/06/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente do ISA.

II — Local de trabalho:

O local de trabalho do Professor Associado a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1.1 — Nos termos do artigo 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data limite da entrega da candidatura.

III.1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.1.3 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

III.2.2 — Os referidos candidatos devem ser detentores do requisito indicado em III.2.1 até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.3 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no capítulo VIII deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, através de votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Para serem admitidos em mérito absoluto, os candidatos devem ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 15 (quinze) publicações incluídas no Thomson Reuters “*Web of knowledge*” e relevantes para a área disciplinar do concurso e terem sido investigadores responsáveis de pelo menos 1 (um) projeto de investigação.

IV.5 — Não serão admitidos em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área

disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato, ou quando os projetos científico ou pedagógico apresentados se mostrarem como claramente insuficientes ou enfermando de incorreções graves.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos parâmetros de avaliação e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

V.2 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderados, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

V.2.1 — Na vertente de investigação, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento em Processamento e Conservação de Alimentos.

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

V.2.2 — Na vertente de ensino, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica.

ii) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

V.2.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Experiência profissional na área de Engenharia Alimentar.

ii) Propriedade intelectual e industrial.

iii) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação.

iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

V.3 — Os projetos científico e pedagógico (cada um com um máximo de 5000 caracteres): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição dos documentos submetidos tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento técnico, científico e pedagógico no domínio do Processamento e Conservação de Alimentos.

V.4 — Às vertentes listadas em V.2 e aos projetos científico e pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 45 %

b) Vertente de ensino: 20 %

c) Vertente de transferência de conhecimento: 15 %

d) Projeto científico: 10 %

e) Projeto pedagógico: 10 %

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º V.2 e do V.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “*ex-aequo*”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico em Processamento e Conservação de Alimentos.

VI — Audições Públicas:

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

VII.1 — Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 12 e das 14 às 16 horas), no Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com morada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, até ao termo do prazo;

VII.2 — Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal.

VIII — Instrução da Candidatura:

VIII.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA e deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- Consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;
- Formulário de candidatura que se encontra disponível na Página Internet do Núcleo de Recursos Humanos do ISA:
http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/drh/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA_PARA_CONCURSO_DE_DOCENTE.docx
- Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

VIII.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital num (1) CD ou numa (1) pen (memória USB):

a) Projetos científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf) preferencialmente escritos em inglês descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico em Processamento e Conservação de Alimentos.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), indicado em V.2 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito dos Projetos Científico e Pedagógico pedidos na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição para cada artigo.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX — Idioma:

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Victor Armando Pereira de Freitas, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto

João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa

Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro

José António Couto Teixeira, Professor Catedrático, da Universidade do Minho

Emídio Ferreira dos Santos Gomes, Professor Catedrático, Universidade Católica Portuguesa do Porto

Jorge Manuel Rodrigues Ricardo da Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

16 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).
(assinatura)

209670123

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 8219/2016

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 970/2016, publicado no *Diário da República* n.º 19 2.ª série, de 28 de janeiro, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201601/0270 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 21 de junho de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	AP	EPS	CF
1.º	Maria Cidália Guedes Pereira Lino	15,70	12,00	16,00	14,86
2.º	João Paulo Pinto Teixeira.	10,90	12,00	16,00	12,70

22 de junho de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

209678532

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 8530/2016**

Na sequência (i) da decisão favorável, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Language Management for International Business; (ii) do registo, com a referência R/A-Cr 77/2016, de 27 de maio de 2016, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

21 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
 3 — Curso: Language Management for International Business.
 4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: 222 — Língua e Literaturas estrangeiras.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: -

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Culturas	LC	132	
Gestão	G		22
Direito	DIR		6
Economia	ECO		6
Informática	INF	14	
<i>Total</i>		146	(¹) 34

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto**Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

Curso de: Language Management for International Business

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Línguas e Culturas

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Foreign Language 1 — Portuguese 1/Russian1/German 1/ French 1/ Spanish 1.	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	Opção entre as unidades curriculares de Direito lecionadas em inglês.
Foreign language 2 — Portuguese1/ Russian1/German 1/ French 1/ Spanish 1.	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	
BELF (Business English as Lingua Franca)	LC	Semestral (1.º)	112	TP 48	4	
Cross-cultural communication	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	
Technical writing	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	
Elective Law A, B	DIR	Semestral (1.º)	168	TP 48	6	
Foreign Language 1-Portuguese 2/ Russian 2/German 2/French 2/ Spanish 2.	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	
Foreign Language 2-Portuguese 2/ Russian 2/German 2/French 2/ Spanish 2.	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	
BELF (Business English as Lingua Franca)	LC	Semestral (2.º)	112	TP 48	4	
Public speaking	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	
Language Management	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elective Economy A, B	ECO	Semestral (2.º)	168	TP 48	6	Opção entre as unidades curriculares de Economia lecionadas em inglês.

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Foreign Language 1-Portuguese 3/ Russian 3/ German 3/ French 3/ Spanish 3.	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	Opção entre as unidades curriculares de Gestão lecionadas em inglês.
Foreign Language 2-Portuguese 3/Russian 3/German 3/ French 3/ Spanish 3.	LC	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	
Digital Rhetoric	LC	Semestral (1.º)	196	TP 48	7	
Multimedia tools I	INF	Semestral (1.º)	196	TP 48	7	
Elective Management A,B,C,D,E,F,G	G	Semestral (1.º)	168	TP 48	6	
Foreign Language 1 — Portuguese 4/ Russian4/German 4/ French 4/ Spanish 4.	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	
Foreign Language 2 — Portuguese 4/ Russian4/German 4/ French 4/ Spanish 4.	LC	Semestral (2.º)	140	TP 48	5	Opção entre as unidades curriculares de Gestão lecionadas em inglês.
Didital Storytelling	LC	Semestral (2.º)	196	TP 48	7	
Multimedia tools II	INF	Semestral (2.º)	196	TP 48	7	
Elective Management A,B,C,D,E,F,G	G	Semestral (2.º)	168	TP 48	6	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Localization and Transcreation	LC	Semestral (1.º)	196	TP 48	7	Opção entre as unidades curriculares de Gestão lecionadas em inglês.
Corporate Terminology	LC	Semestral (1.º)	168	TP 48	6	
Interpreting in International Contexts	LC	Semestral (1.º)	196	TP 48	7	
Elective Management A,B,C,D,E,F,G	G	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	
Elective Management A,B,C,D,E,F,G	G	Semestral (1.º)	140	TP 48	5	Opção entre as unidades curriculares de Gestão lecionadas em inglês.
Seminar in research methods	LC	Semestral (2.º)	140	E/OT	5	Opção entre as unidades curriculares de Gestão lecionadas em inglês.
Intership/Project	LC	Semestral (2.º)	700	OT	25	

209678913

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 8531/2016

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 11/05/2016, foi registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 89/2016, em 15/06/2016, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Comunicação Aplicada, da Escola Superior de Educação de Viseu.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu**Escola Superior de Educação**

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
 3 — Curso: Comunicação Aplicada.
 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Áreas de Especialização: Comunicação Estratégica; Multimédia Interativo; Comunicação Audiovisual.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	120	0
<i>Total</i>		120	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu**Escola Superior de Educação**

Comunicação Aplicada — Mestrado

Ciências da Comunicação

Área de Especialização Comunicação Estratégica

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados em Estudos de Comunicação	CC	Semestral	162	T-15+P-15	6
Cultura Digital	CC	Semestral	162	TP-30	6
Comunicação e Espaço Público	CC	Semestral	162	TP-30	6
Cenários Emergentes em Comunicação	CC	Semestral	162	TP-30	6
Inovação e Criatividade em Eventos	CC	Semestral	162	TP-30	6

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Deontologia	CC	Semestral	162	TP-30	6
Inovação e Empreendedorismo	CC	Semestral	162	TP-30	6
Gestão de Conteúdos Online	CC	Semestral	162	TP-30	6
Agências e Produção Publicitária	CC	Semestral	162	TP-30	6
Comunicação Publicitária no Meio Digital	CC	Semestral	162	TP-30	6

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário	CC	Anual	405	S-80	15
Projeto/Estágio	CC	Anual	1215	OT-240	45

Área de Especialização Multimédia Interativo

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados em Estudos de Comunicação	CC	Semestral	162	T-15+P-15	6
Cultura Digital	CC	Semestral	162	TP-30	6
Comunicação e Espaço Público	CC	Semestral	162	TP-30	6
Design de Interação para Novos Media	CC	Semestral	162	TP-30	6
Laboratório de Media Digitais Interativos	CC	Semestral	162	PL-30	6

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Deontologia	CC	Semestral	162	TP-30	6
Inovação e Empreendedorismo	CC	Semestral	162	TP-30	6
Comunicação e Multimédia	CC	Semestral	162	TP-30	6
Narrativas Transmedia	CC	Semestral	162	TP-30	6
Laboratório de Aplicações Web e Mobile	CC	Semestral	162	PL-30	6

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário	CC	Anual	405	S-80	15
Projeto/Estágio	CC	Anual	1215	OT-240	45

Área de Especialização Comunicação Audiovisual

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados em Estudos de Comunicação	CC	Semestral	162	T-15+P-15	6
Cultura Digital	CC	Semestral	162	TP-30	6
Comunicação e Espaço Público	CC	Semestral	162	TP-30	6
Estudos Cinematográficos	CC	Semestral	162	TP-30	6
Som para o Audiovisual	CC	Semestral	162	TP-30	6

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Deontologia	CC	Semestral	162	TP-30	6
Inovação e Empreendedorismo	CC	Semestral	162	TP-30	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Comunicação Audiovisual Aplicada	CC	Semestral	162	TP-30	6
Documentário Interativo	CC	Semestral	162	PL-30	6
Audiovisual para os Novos Media	CC	Semestral	162	TP-30	6

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário	CC	Anual	405	S-80	15
Projeto/Estágio	CC	Anual	1215	OT-240	45

209676897

Despacho (extrato) n.º 8532/2016

Por despacho de 02-06-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor Rui Sérgio Viegas Rodrigues, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 07-05-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em regime de exclusividade.

21 de junho de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209678784

Despacho (extrato) n.º 8533/2016

Por despacho de 02-06-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor Rui Pedro Monteiro Duarte, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 21-05-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em regime de exclusividade.

21 de junho de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209678702



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1065/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificada a trabalhadora Albertina Fernanda Soares Araújo, com a categoria de Assistente Operacional do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. de que, na sequência do processo disciplinar com o n.º 04/2015, por violação do dever de assiduidade, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. de 30/05/2016, exarada no relatório final do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi aplicada a pena despedimento disciplinar por facto imputável ao trabalhador.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 223.º do citado diploma, a pena despedimento disciplinar por facto imputável ao trabalhador começa a produzir efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda que, nos termos do artigo 225.º da referida Lei, a decisão proferida pode ser impugnada por via tutelar ou jurisdicional.

22 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209678921

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 8220/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Dermato-Venerologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

1 — Faz-se público que, nos termos das Deliberações do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., de 21 de maio de 2015 e de 18 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista ao recrutamento de assistente graduado sénior, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado, ou, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, destinada ao preenchimento de um (1) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Dermato-Venerologia do mapa de pessoal

do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., nos termos do disposto do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de maio de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, retificada pela Declaração de Retificação n.º 369-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 95, de 18 de maio de 2015, e pela Declaração de Retificação n.º 475-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 112, de 11 de junho de 2015 e considerando a autorização concedida pelo Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, 11 de março de 2015, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

2 — Tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e aberto a todos os médicos titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e possuidores dos requisitos gerais e especiais.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08/01/2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., sito na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, sem prejuízo de poder vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho será estabelecido nos termos legalmente aplicáveis.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;
- b) Sejam possuidores do grau de consultor em Dermato-Venerologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto;
- c) Estejam inscritas na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;
- d) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

d.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

e) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico rhrecrutamento@ipolisboa.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 2 do Pavilhão Administrativo durante o horário normal de expediente do serviço, (das 9 às 16 horas);

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 4 do presente aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Dermato-Venerologia;

b) Documento comprovativo do vínculo ao SNS e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

17.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

17.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a

ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

Fator	Pont.	Fundamentação
Alínea <i>a</i>) do n.º 3 do artigo 20.º Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida.	0 a 6 valores 0 a 4 Valores 0 a 1 Valores 0 a 0,5 valores 0,5 valores	A-1. Competência técnico profissional (em função das atividades desenvolvidas incluindo coordenação e chefia). • Suficiente: 1 valor • Bom: 2,5 valores • Muito Bom: 4 Valores A-2. Tempo de exercício de funções como assistente graduado. • ≥ a 5 anos: 1 valor • Entre 3 a 5 anos = 0,5 valores A-3. Participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para os cuidados de saúde primários e Saúde Pública — 0,5 valores para o candidato com maior n.º de anos de participação, valorização percentual para os outros candidatos. A-4. Avaliação de desempenho obtida. Obs.: Valorizada para todos em 0,5 valores por não existir ainda no momento presente avaliação de desempenho para os médicos da função pública.
Alínea <i>b</i>) do n.º 3 do artigo 20.º Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas.	0 a 2 valores 0 a 0,3 valores 0 a 1,5 valores	B-1. Orientador de formação no internato • ≥ a 5 anos 0,3 valores • < 5 anos: 0,1 valores B-2. Ações de formação e educações médicas ministradas consoante número e importância na formação pós-graduada. <i>a</i>) Organizador: • Sim: 0,2 valores • Não: 0 valores <i>b</i>) Conferências em reuniões internacionais: 1 valor para o candidato com maior número de conferências e valorização percentual para os outros candidatos <i>c</i>) Conferências ministradas em reuniões nacionais: 0,3 valores para o candidato com maior número de conferências e valorização percentual para os outros candidatos.
Alínea <i>c</i>) do n.º 3 do artigo 20.º Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo.	0 a 0,2 valores 0 a 4 valores 0 a 2 valores 0 a 1 valor 0 a 0,5 valores 0 a 0,5 valores	B-3. Ações de formação e educação médicas frequentadas. • > que 50: 0,2 valores • < 50: 0,1 valores • Não: 0 C-1.a. Trabalhos completos publicados em revistas internacionais com revisão por pares — 2 valores para o candidato com maior número e valorização percentual para os outros candidatos. C-1.b. Trabalhos completos publicados em revistas nacionais com revisão por pares — 1 valor para o candidato com maior número e valorização percentual para os outros candidatos. C-2. Trabalhos apresentados publicamente sob a forma oral ou poster — 0,5 valores para o candidato com maior número e valorização percentual para os outros candidatos. C-3. Atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo como seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo. <i>a</i>) Protocolos de investigação com financiamento obtido após revisão por pares • Nível internacional: 0,3 • Nível nacional: 0,2 • Outras atividades: 0,2
Alínea <i>e</i>) do n.º 3 do artigo 20.º Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica.	0 a 1 valor	Não há classificação, pelo que todos os candidatos devem ser classificados com o valor máximo de 1 valor.
Alínea <i>f</i>) do n.º 3 do artigo 20.º Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações.	0 a 5 valores 0 e 1,5 valores	F-1. Avalia-se a capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações em resultado do contacto direto com os candidatos na discussão pública do currículo e ainda dos elementos curriculares previamente apresentados. • Elevada capacidade e aptidão: 1,5 valores • Capacidade e aptidão moderada: 1 valor • Baixa capacidade e aptidão: 0 valores

Fator	Pont.	Fundamentação
Alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional.	0 a 2 valores	F-2. Experiência de gestão no âmbito hospitalar de equipas, serviços ou organizações. a) Valorização consoante desempenho de funções de direção de serviço, adjunto da Administração ou do Internato Médico, membro de Comissões Hospitalares ou na área da Saúde com incidência na gestão Hospitalar. • Não tem: 0 valores • Tem por período igual ou superior a 5 anos: 2 valores • Tem por período inferior a 5 anos = 1 valor
	0 a 1,5 valores	F-3. Apreciação pelo Júri dos resultados obtidos, em função dos elementos curriculares fornecidos pelo candidato e da sua discussão pública. • Resultados de alto nível: 1,5 valores • Bons resultados mas sem distinção: 1 valor • Ausência de resultados de nível bom: 0 valores
	0 a 1 valor	G-1. Atividades docentes. • Alunos da faculdade, curso de formação pré e post graduada: 0,5 valores • Intervenção em Ensaios ou Trabalhos de Investigação Clínica: 0,5 valores
	0 a 1 valor	H-1. • Agregação ou doutoramento: 0,4 valores • Membro de Direção de Sociedade Científica ou do Conselho Diretivo do Colégio da Especialidade: 0,4 valores • Membro de Júri (concursos assistentes): 0,2 valores
Alínea h) do n.º 3 do artigo 20.º Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.	0 a 1 valor	

17.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou

unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, classificada de 0 a 20 valores, com a seguinte valorização:

Prova Prática	0 a 20 valores	Fundamentação
Apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica do serviço ou unidade ou de trabalho de investigação da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.	0 a 2,5 valores	Qualidade global do projeto submetido ao júri, incidindo a sua apreciação sobre a sua organização, clareza, conteúdo e apresentação
	0 a 7,5 valores	Apreciação da metodologia e dos indicadores de gestão escolhidos pelo candidato
	0 a 2,5 valores	Apresentação pública do projeto de gestão
	0 a 7,5 valores	Qualidade da discussão e resposta à argumentação dos elementos do júri

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

20 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 24 de maio e no ACT.

22 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.ipolfg.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do IPOLFG, E. P. E., e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29/12/2011.

23 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Rosa Almeida — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstructiva — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Manuel Sereijo Silva — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. Manuel dos Santos Sacramento Marques — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Martinha Maria Rita Silva Henrique — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.

Dra. Elvira Augusta Leonardo Bártolo — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dra. Maria Margarida Deus Silva Anes — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Dra. Maria João Ferreira Filipe da Silva — Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermato-Venerologia — Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 8221/2016

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Secretariado — Conclusão do período experimental.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 16 de junho de 2016, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Raquel do Santos Correia, inserida na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuído a classificação de 18,00 valores.

20 de junho de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme o Despacho n.º 26/2013, de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309674441

Aviso n.º 8222/2016

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de novembro de 2015, nos termos do artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após anuência do Município de Albufeira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Operacional Marisa Lúcia Agostinho Gomes, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 1.ª posição remuneratória e nível 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional.

20 de junho de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309674385

Aviso n.º 8223/2016

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, datado de 16 de abril de 2016, nos termos do artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após anuência da Universidade de Coimbra, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Filipe André Bastos Silva, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, com efeitos a 16 de abril de 2016, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 2.ª posição remuneratória e nível 15 da carreira/categoria de Técnico Superior.

20 de junho de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309674393

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 8224/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14 de junho de 2016, foi prorrogada, por mais um ano (até 28.05.2017), a licença sem remuneração de longa

duração concedida ao trabalhador desta autarquia Leandro Ribeiro Gama, a qual teve início em 28.05.2014 e duração inicial de um ano.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309672287

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 8225/2016

RH

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de junho de 2016, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria técnica superior — administração pública, com a remuneração correspondente ao referido nos termos do disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2016, no valor de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria técnica superior da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Maria João Café Ferreira.

O júri do procedimento concursal é igualmente responsável pela avaliação do período experimental:

Presidente — Carlos Miguel Costa Patrocínio, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental.

Vogais Efetivos — Elisa Paula Henriques Leitão, técnica superior de administração pública e Filomena Gabriel Henriques, técnica superior de Estudos Europeus, ambas em exercício de funções nesta autarquia.

Vogais Suplentes — Sónia Isabel Pereira da Silva, técnica superior de Recursos Humanos e Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo, técnica superior Jurista, ambas em exercício de funções nesta autarquia.

O período experimental terá início no dia 16 de junho de 2016, tendo a duração de 180 dias, nos termos do artigo 49.º da LGTFP.

16 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309672765

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 8226/2016

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas a termo certo, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de atendimento telefónico) (M/F).

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 01.06.2016, autorizei por meu despacho, datado de 06.06.2016, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas a termo certo, pelo prazo de 12 meses, com vista à ocupação de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente operacional (na área de atendimento telefónico).

1 — Consultas prévias:

— Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante «Portaria»), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (na área de atendimento telefónico).

1.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da «Portaria» foi consultado previamente o INA, tendo a Autarquia sido informada que «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição

de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30.06 e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 7.03, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação; 1.º vogal efetivo: Dora Isabel Pinto Parreira, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efetiva: Cristina Maria Marques de Magalhães de Carvalho Mendes, Assistente Técnica; 1.º vogal suplente: Ana Patricia Nogueira Teixeira Lourenço, Assistente Técnica; 2.º vogal suplente: Salomé Regalo Sequeira, Assistente Técnica.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6), no âmbito do atendimento telefónico.

3.2 — Funções específicas de execução de tarefas relacionadas com a gestão dos contratos telefónicos da entidade, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático; atender a central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligação com o exterior; elaborar e conferir os registos de chamadas, conforme procedimentos estabelecidos; atualizar e gerir as listas telefónicas internas e externas com base em informação fornecida; anotar e transmitir informações breves (recados) do exterior para o interior e vice-versa.

3.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º da «Portaria».

5 — Habilitação académica — escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Local de trabalho: área do Município da Amadora (ou outro que pela Autarquia for designado), no âmbito do Departamento de Administração Geral/Divisão de Gestão Administrativa e Contratação.

7 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 3, do artigo 19.º, da «Portaria», a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de 530,00€ (quinhentos e trinta euro), respeitando-se as regras previstas na legislação e no Orçamento de Estado para 2016.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura,

fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 5 do presente aviso.

9 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no *site* www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — DGRH — Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina de Água — 2700-595 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b), f), do n.º 8.1 (sob pena de exclusão), através de fotocópias do documento de identificação válido e do certificado de habilitações.

b) No caso de candidatos com vínculo de emprego público, estes deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

d) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar documento comprovativo da mesma e mencionar, no requerimento de candidatura, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da «Portaria».

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo n.º 3, do artigo 6.º e artigo 7.º, da «Portaria», serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o

entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 0,7) + (EPS \times 0,3)$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11.3 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da «Portaria», e em razão da celeridade do procedimento, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, conforme artigos 33.º e 34.º da «Portaria».

12 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

13 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da «Portaria».

14 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

15 — Período experimental: 30 dias, conforme a alínea a), do n.º 2, do artigo 49.º, da LTFP.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

14 de junho de 2016. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309662526

Aviso n.º 8227/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de junho de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 208, de 28 de outubro de 2013, para a categoria de Assistente Operacional (na área de restauração):

Soucratis Coludiana de Brito Soares, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 213, de 30 de outubro de 2015, para a categoria de Assistente Operacional (na área de carpintaria):

Wilson Afonso Capitango, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional.

15 de junho de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 1 de novembro, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309671606

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 8228/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (engenharia civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, e nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, torna público que,

Por seu Despacho n.º 10/PC10/2016 DAGF, emanado no âmbito da autorização e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão de 13/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 02/02/2016, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09,

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 30.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, ou seja, a necessidade de satisfazer e assegurar a execução de atividades decorrentes do aumento excecional e temporário;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, inexistem candidatos em reserva de recrutamento neste organismo para os postos de trabalho em causa, bem como, consultada a entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (INA), a mesma declara inexistir qualquer candidato com o perfil adequado em reserva;

Atendendo a que, em conformidade com a solução interpretativa uniforme n.º 5 resultante de reunião de coordenação jurídica de 15/05/2014, realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, homologada por S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Local, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02, considerando que as Autarquias Locais são as entidades gestoras subsidiárias enquanto as entidades gestoras da requalificação das autarquias não estiverem em funcionamento;

Se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 28/11/2015, sob proposta de reunião de Câmara Municipal datada de 30/10/2015, alterado pelo órgão deliberativo municipal em 13/02/2016, sob proposta do órgão executivo de 02/02/2016, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável ao procedimento concursal, na sua atual redação:

1.1 — Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03.

1.2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Número de Postos de trabalho e modalidades da relação jurídica de emprego público: um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, com a duração de um ano, eventualmente renovável, atendendo aos pressupostos do serviço e à legislação em vigor aplicável.

3 — Local de trabalho: Arganil, Freguesia e Concelho de Arganil.

4 — Serviços Municipais de afetação dos Postos de Trabalho: Divisão de Gestão Urbanística.

5 — Caracterização do posto de Trabalho:

5.1 — Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, ao posto de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descritos no respetivo anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, e prossegue as atividades que estão cometidas à Divisão de Gestão Urbanística no âmbito das atribuições das Obras Municipais.

5.2 — Principais atividades inerente ao posto de trabalho em recrutamento — área funcional de engenharia civil: elaboração de projetos de engenharia civil; desenvolver processos de concurso para a realização de empreitadas de obras públicas; fiscalizar e controlar obras públicas; desenvolver outras atividades relacionadas com as obras públicas que envolvam aplicação de conhecimentos técnicos em engenharia civil bem como outras atividades do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere.

6 — Nível habilitacional exigido, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional: titularidade de licenciatura na área de engenharia civil e inscrição na respetiva associação profissional de direito público.

7 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o Município de Arganil e o trabalhador recrutado, sendo efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, aplicável por força da prorrogação de efeitos estabelecida no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 3/12, e considerando o artigo 2.º e o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07. De acordo com o anterior, a posição remuneratória de referência é a segunda da categoria de Técnico Superior, correspondendo ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que equivale remuneração líquida mensal de 1201,48 €;

8 — Competências essenciais: Orientação para os resultados; orientação para o serviço público; conhecimentos especializados e experiência, responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; análise da informação e sentido crítico; planeamento e organização; trabalho de equipa e cooperação; iniciativa e autonomia.

9 — Fatores preferenciais de candidatura: comprovada experiência e formação profissional na área.

10 — Âmbito de recrutamento: atendendo ao n.º 3 do artigo 30.º e à alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação. Considerando a autorização e parecer favorável proferido pela Câmara Municipal em sua reunião de 02/02/2016 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 13/02/2016, em conformidade com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que cumpram os requisitos de recrutamento previstos no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

11 — Quota de emprego: em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

12 — Requisitos de admissão: os constantes no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

13 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

14 — Forma de apresentação da candidatura: as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, A/C DAGF, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apre-

sentada pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h, no serviço de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público e menção expressa à referência do procedimento concursal;
- b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico);
- c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 12;
- d) Habilitações académicas e profissionais;
- e) Identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de seleção seja, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos: devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia simples do certificado das habilitações académicas e profissionais exigidas ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito;
- b) Fotocópia simples de um documento de identificação;
- c) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descrito, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respetivas áreas e duração (os factos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);
- d) Declaração autêntica comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea e) do ponto 14;
- e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respetivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;
- f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do referido ponto 12, para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
- g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

16 — Métodos de Seleção: considerando o n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 26/06, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento concursal são a Avaliação Curricular (adiante AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (adiante EAC).

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e com os artigos 7.º e 13.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar aos candidatos aprovados, a Entrevista Profissional de Seleção (adiante EPS).

Nos métodos de seleção que para a sua aplicação requeram competências técnicas inexistentes no Município de Arganil, os procedimentos em questão serão realizados por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada.

16.1 — Avaliação Curricular (AC): na Avaliação Curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos

de trabalho a ocupar, concretamente: a Habilitação Académica (HA); a Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = [(3HA) + FP + (6EP) + (2AD)]/12$$

b) Para os restantes candidatos:

$$AC = [(3HA) + FP + (6EP)]/10$$

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacitação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 13.º e no n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores.

16.4 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de Valoração Final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (40 \% AC) + (30 \% EAC) + (30 \% EPS)$$

16.4.1 — Em caso de igualdade de classificação, adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação e artigo 66.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e ulteriores alterações.

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos do procedimento concursal os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.5 — Atas do júri: as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: a notificação dos candidatos excluídos e todas as notificações necessárias e obrigatórias relativas ao presente procedimento concursal serão efetuadas aos candidatos de acordo com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio da Divisão de Ad-

ministração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

1.º Vogal efetivo — Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

2.ª Vogal efetivo — Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

Vogais suplentes: Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); e Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, foi nomeado o primeiro vogal efetivo como substituto do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

21 — Publicitação: o procedimento concursal será publicitado de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

22 — Eventuais esclarecimentos: através do contacto telefónico 235200167 ou do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Ricardo Pereira Alves.

309671355

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 8229/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no dia 1 de junho de 2016, a trabalhadora Josefina da Conceição Gordo Dionísio Carvalho, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade «Educação», com a posição remuneratória 3/nível 3 e remuneração mensal de 583,58 €.

Cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento ocorrido no dia 26 de maio de 2016, o trabalhador Jorge Manuel da Silva Garcia, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade «Mecânica», com a posição remuneratória 4/nível 4 e remuneração mensal de 648,80 €.

15 de junho de 2016. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, Rutte Miriam Soares dos Santos.

309669014

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Edital n.º 545/2016

Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal (projeto)

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2016, foi aprovado e decidido dar início ao procedimento atinente à Discussão Pública do Projeto do P.E.R.U. — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal.

2 — Assim, de harmonia com as disposições do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o prazo para apreciação pública decorre durante os meses de julho e agosto de 2016, precedida de publicação deste Edital no *Diário da República*.

3 — A deliberação e os documentos que a integram, bem como o referido projeto, estarão disponíveis para consulta, durante os dias úteis da semana e nas horas de expediente, no Serviço de Planeamento e

Urbanismo e no Balcão Multisserviços desta Câmara Municipal, sítos no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, nesta Vila de Carregal do Sal.

4 — O projeto e a documentação referidos no número anterior serão também disponibilizados nas sedes das Juntas de Freguesia e na página da internet do Município www.cm-carregal.pt

5 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito e no prazo atrás mencionado, as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, junto dos citados serviços (Planeamento e Urbanismo, Balcão Multisserviços e sedes das Juntas de Freguesia), ou pela internet para geral@cm-carregal.pt, utilizando, preferencialmente, o formulário disponível para o efeito.

6 — O presente Edital vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume e na comunicação social.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309681407

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 8230/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do respetivo Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de abril de 2016, com o seguinte trabalhador:

João Pedro Levy Ferreira Pintassilgo, da carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, auferindo a 1.ª posição remuneratória e o nível 5, da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309676986

Aviso n.º 8231/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento da seguinte trabalhadora:

Maria Madalena Ferreira Gomes, técnica superior, auferindo entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 23 e 27, da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309676889

Aviso n.º 8232/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram extintas as relações jurídicas de emprego público, por motivo de exoneração a pedido do trabalhador, dos Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de abril de 2016 e 15 de maio de 2016, respetivamente com os seguintes trabalhadores:

Artur Manuel Saavedra Santos Nascimento e Mário Manuel Costa Oliveira, ambos da carreira de Polícia Municipal e categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe, auferindo entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 7, da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309676937

Aviso n.º 8233/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, conforme meu despacho, de 22 de março de 2016, em conjugação com o despacho do Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º João Paulo Saraiva, de 20 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, do Técnico Superior, Médico Veterinário Carlos Eduardo da Silva Morbey, com efeitos à data de 01 de maio de 2016, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e celebrado o respetivo Contrato de Tra-

balho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, correspondendo o respetivo valor remuneratório à 9.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior, nível 42, da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309677033

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 8234/2016

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado em contrato de trabalho em funções públicas, de 1 assistente operacional — Área de atividade de serralheiro civil.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 3 de junho, após deliberação favorável da Câmara Municipal de 1 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Carreira e categoria — 1 posto de trabalho de assistente operacional — área de atividade de serralheiro civil para as Oficinas.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Castelo de Vide.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município, em conformidade com a deliberação do executivo municipal de 01 de junho de 2016.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de re-

crutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Não existe reserva de recrutamento no Município.

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do descrito no mapa de pessoal do município de Castelo de Vide, do qual constam as atividades a seguir enunciadas:

Executa trabalhos de serralharia. Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas para obras, interpreta desenhos ou outras técnicas, utiliza diferentes matérias para as obras a realizar; executa outros trabalhos similares.

6.1 — Perfil de competências pretendido:

6.1.1 — Realização e orientação para resultados;

6.1.2 — Orientação para o serviço público;

6.1.3 — Relacionamento interpessoal;

6.1.4 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015 conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016).

A posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela remuneratória única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida, atualmente 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória. Nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro e conforme disposto nos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro que legisla as bases do sistema educativo, a escolaridade obrigatória é a 4.ª classe para os nascidos até 01 de janeiro de 1967, o 6.º Ano de escolaridade para os nascidos após essa data, inclusive e aos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º Ano de escolaridade.

Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-castelo-vide.pt ou na Subunidade orgânica de Recursos Humanos, devendo ser entregues:

Através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide para a Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide;

Pessoalmente na subunidade orgânica de recursos humanos, no período compreendido entre as 9 e as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a relação jurídica de emprego previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexi-

dade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (último período de avaliação) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em recrutamento, com indicação precisa do n.º de horas ou dias;

e) *Curriculum vitae*, datado e assinado.

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 8.1. do presente aviso, são dispensados, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6 do presente aviso. Podem, no entanto, ser-lhes aplicados, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 10.2., caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho descrita no ponto 6 ou candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — A Avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.3.1 — Habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

10.3.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

10.3.1.2 — Pela detenção de escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

10.3.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação académica, esclarece-se que só será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

10.3.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

10.3.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores

De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores

De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores

De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores

De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 7 valores

De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 9 valores

Superior a 200 horas — 10 valores

10.3.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

10.3.2.1.3 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

10.3.2.1.4 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo e apresentação de candidaturas;

10.3.2.1.5 — No que respeita ao ponto 10.3.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. Nos certificados em que apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível fazer a conversão em horas.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP), em que será contabilizado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de cantoneiro, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

10.3.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores;

10.3.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores;

10.3.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que se refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano ou biênio em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação de Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação de Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

10.3.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 10 valores de classificação final neste parâmetro da avaliação curricular.

10.3.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.4.1 — A Entrevista de Avaliação de competências, com o perfil de competências definido no n.º 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

10.4.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
Detém um nível bom da competência — 16 valores;
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

10.4.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos

parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

10.5 — Prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre os conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática, com duração de 30 minutos, tendo caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova de Conhecimentos consistirá em cortar e armar 1 painel para uma porta metálica, sendo classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

10.5.1 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um desses parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D/4$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança no trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

10.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis qualificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

11.1 — Para os candidatos referidos no ponto 10.1.

$$OF = 75 \% AC + 25 \% EAC$$

11.2 — Para os candidatos referidos no ponto 10.2.

$$OF = 75 \% PC + 25 \% AP$$

sendo que: OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PC = Prova de Conhecimentos; e AP = Avaliação Psicológica.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — A ordenação dos candidatos que se encontram em igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, serão aplicados por ordem decrescente, os seguintes critérios:

Melhor classificação na prova de conhecimentos de natureza prática;
Candidato residente no município de Castelo de Vide.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora pública.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

21 — Composição do Júri:

Presidente — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
1.º Vogal efetivo — José Fernando Alegria Dias, Técnico Superior (Engenharia Civil);

2.º Vogal efetivo — Fernando Ferreira de Bastos, Encarregado Operacional;

1.º Vogal suplente — Vicente de Alegria Coimbra Ribeiro, Assistente Operacional;

2.º Vogal suplente — Francisco António Nunes de Assunção Farinha, Assistente Operacional.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

22 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

13 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309675932

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Edital n.º 546/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da data seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação

pública a alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 07 de junho de 2016.

Durante o referido período poderão os interessados consultar no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, a mencionada alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

13 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

309670383

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 8235/2016

Cessação de procedimento concursal

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de abril de 2016 deliberou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação que foi conferida pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de direito, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, n.º 248 de 21 de dezembro de 2015. Os fundamentos da cessação em causa foram objeto de notificação aos interessados e constam da ata da reunião.

Atendendo à autorização concedida pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 22-12-2014 e confirmada em 26-6-2015, foi também dado conhecimento formal ao órgão deliberativo da cessação do procedimento de recrutamento em causa.

11 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Arsénio de Oliveira Cristóvão*.

309641377

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 8236/2016

Torna-se público, por meu despacho datado de 07/06/2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço do Chefe de Divisão Técnica Municipal, Paulo Manuel das Neves Santos, com efeitos a partir de 01/10/2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

309656816

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 547/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de maio de 2015, e a Assembleia Municipal, em sessão de 17 de junho de 2016 aprovaram o “Regulamento de Acesso à Zona Intramuros do Centro Histórico de Guimarães”, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento de Acesso à Zona Intramuros do Centro Histórico de Guimarães

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Acesso à Zona Intramuros do Centro Histórico de Guimarães é elaborado nos termos do disposto na:

Constituição da República Portuguesa, artigos 112.º e 241.º;
Lei 159/99, de 14 de setembro, artigo 13.º, n.º 1, alínea c), e artigo 18.º, n.º 1, alínea a);
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, e alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º;
Artigos 7.º, 8.º e 9.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos localizados no Centro Histórico Intramuros, classificado como Património Cultural da Humanidade pela UNESCO, área que será considerada zona de acesso automóvel condicionado para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Veículo — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- b) Zona de acesso automóvel condicionado — zona em que o acesso e circulação apenas são permitidos a determinado tipo de utilizadores e cujo controlo é exercido através de sinalização, eventualmente complementado por meios mecânicos e ou eletrónicos;
- c) Residente — pessoa singular que habita prédio próprio ou arrendado ou detido em virtude de usufruto, direito de uso e habitação ou comodato, no todo ou em parte;
- d) Zona intramuros — área delimitada pelo traçado da muralha, ainda que atualmente inexistente nalguns locais, coincidente com o espaço classificado como Património Cultural da Humanidade;
- e) “Porta” de entrada — acesso à zona intramuros, eventualmente dotado de faixa de rodagem.

Artigo 4.º

Aplicação temporal

O acesso ao Centro Histórico Intramuros, zona de acesso automóvel condicionado, definida no artigo 2.º, fica sujeito à aplicação do disposto no presente Regulamento, todos os dias do ano, 24 horas por dia.

CAPÍTULO II

Condicionamento de trânsito

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — O acesso de veículos à zona de acesso automóvel condicionado só é permitido a automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nos termos e demais condições previstas no presente Regulamento.

2 — O estacionamento de veículos na zona de acesso automóvel condicionado só poderá efetuar-se nos lugares reservados para o efeito e sujeito à capacidade disponível, bem como à sua eventual afetação, decorrente de sinalização existente no local.

- 3 — É proibido o acesso a veículos com altura superior a 2,5 m;
- 4 — É interdita a circulação de viaturas com largura superior a 2,0 m;
- 5 — É proibido exceder a velocidade máxima de 30 km/h;
- 6 — Considerando as distintas características de ocupação do centro histórico intramuros, serão ainda acrescentadas condições de acesso

diferenciadas, em função das “portas” de entrada, de acordo com a seguinte definição:

- a) Porta da Câmara — Rua Condestável Nuno Álvares/Rua de Santa Maria;
- b) Porta de Santa Luzia — Rua de Val de Donas, a partir do Largo Navarros de Andrade;
- c) Porta Nova — Largo A. L. de Carvalho, a partir do Largo do Tournal.

Artigo 6.º

Exceções

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos previstos nos artigos 7.º e 8.º, é permitido o acesso de veículos:

- a) De residentes, devidamente autorizados, nos termos do artigo 10.º;
- b) Na prestação de socorro urgente e de polícia;
- c) Para a realização de operações de cargas e descargas, nos horários reservados para o efeito;
- d) De recolha de resíduos e limpeza;
- e) Ligeiros de passageiros afetos ao transporte público — táxis em serviço ao domicílio;
- f) Sem motor de combustão, designadamente velocípedes e veículos elétricos;
- g) Que assegurem a realização de serviços de interesse público, indispensáveis ou urgentes;
- h) Dedicados a iniciativas de carácter relevante, designadamente cultural, religioso, social ou educativo, cuja atividade se desenvolva na zona, mediante autorização prévia e expressa da Câmara;
- i) Afetos a circuitos turísticos licenciados pelo Município;
- j) De hóspedes das unidades hoteleiras intramuros, para efeitos de carga ou descarga de bagagens. O estacionamento apenas é autorizado quando a unidade disponha de lugares de estacionamento próprios ou afetos à mesma;
- k) De pessoas com mobilidade condicionada, mediante exibição de dístico regulamentar;
- l) Autorizados, nos termos do presente Regulamento.

2 — A Câmara poderá ainda autorizar, excecionalmente, a entrada de viaturas por motivos de obras ou outros fins, designadamente para efeitos de apoio domiciliário a pessoas idosas ou com mobilidade condicionada, desde que devidamente fundamentados.

3 — Os titulares do direito de acesso às zonas de trânsito condicionado previstas neste regulamento não estão dispensados do cumprimento das normas constantes de outros Regulamentos Municipais ou Posturas de Trânsito aplicáveis àquelas zonas, designadamente das relativas ao pagamento das taxas devidas pelo estacionamento em zonas de duração limitada e observância dos limites de tempo de estacionamento estabelecidos.

Artigo 7.º

Porta da Câmara

1 — É proibido o trânsito, estacionamento e paragem na Praça de S. Tiago e Ruas Santa Maria, Gravador Molarinho e Dr. António Mota Prego, com as exceções referidas nas alíneas seguintes:

- a) Operações de cargas e descargas de residentes, estabelecimentos comerciais e serviços, localizados naqueles arruamentos, no período das 07.00 às 10.00h;
- b) Acesso de residentes à Praça de S. Tiago e Ruas Santa Maria, Gravador Molarinho e Dr. António Mota Prego, no período das 18h30 às 19h30, desde que autorizados para o efeito;

2 — É proibido o trânsito, estacionamento e paragem na Rua Condestável Nuno Álvares, exceto veículos de residentes, autorizados para o efeito, da Praça de S. Tiago e Ruas Santa Maria e Condestável Nuno Álvares.

3 — O trânsito na Rua Condestável Nuno Álvares processa-se nos dois sentidos, por forma a assegurar a sua saída pelo Largo Condessa Mumadona.

Artigo 8.º

Porta de Santa Luzia e Porta Nova

1 — Com a exceção dos casos previstos no artigo 6.º, é proibido o trânsito, estacionamento e paragem, nas vias e demais espaços públicos cujo acesso se processa pelas entradas da Rua de Val de Donas, a partir do Largo Navarros de Andrade, e Largo A. L. de Carvalho, a partir do Largo do Tournal, nos seguintes períodos:

- a) De maio a outubro:

Dias úteis: nos períodos das 00h00 às 07h00 e das 20h00 às 24h00;
Sábados: nos períodos das 00h00 às 07h00 e das 13h00 às 24h00;
Domingos: todo o dia;

b) De novembro a abril:

Dias úteis: nos períodos das 00h00 às 07h00 e das 22h00 às 24h00;
Sábados: nos períodos das 00h00 às 07h00 e das 18h00 às 24h00;
Domingos: todo o dia;

2 — É interdita a circulação de veículos na Travessa da Rua de Santo António, exceto para acesso a garagem privativa nela localizada.

3 — Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a evolução do trânsito, a realização de espetáculos e outras iniciativas culturais ou lúdicas, e as condições meteorológicas, o Presidente da Câmara Municipal poderá alargar o período horário do condicionamento ou alterar as condições de utilização, ainda que com carácter pontual.

4 — As operações de cargas e descargas realizadas por veículos ligeiros do tipo mercadorias, ocorrerão obrigatoriamente no período das 07.00 às 10.00h, nos locais reservados para o efeito, salvo exceções devidamente fundamentadas, alvo de autorização prévia do município.

5 — Será permitido o acesso de veículos a locais de estacionamento em domínio privado, designadamente ao Tribunal da Relação e parque da Associação Comercial e Industrial de Guimarães.

6 — O horário do condicionamento previsto no ponto 1 poderá ser alterado, mediante deliberação da Câmara Municipal, a divulgar através de edital nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município.

CAPÍTULO III

Direito de acesso

Artigo 9.º

Direito de acesso

1 — O direito de acesso à zona condicionada constitui-se mediante autorização, no âmbito do artigo 6.º

2 — A atribuição de cartão de residente associada às zonas de estacionamento de duração limitada ou de livre-trânsito a arruamentos com condicionamentos de trânsito, designadamente ao Largo do Serralho, Rua João de Melo e Largo do Retiro, constituirá automaticamente o direito de acesso, pela porta mais expedita.

Artigo 10.º

Acesso de residentes

1 — Os residentes deverão requerer o acesso automático à zona condicionada pela porta mais expedita.

2 — A autorização concedida não confere qualquer isenção do pagamento de taxas na(s) zona(s) de estacionamento de duração limitada.

Artigo 11.º

Validade

1 — A autorização de acesso de residentes tem validade máxima de um ano, caducando no último dia do ano civil.

2 — Poderá ser concedido o acesso por um período inferior ao constante no número anterior, quando os elementos apresentados se revelem insuficientes ou careçam de atualização.

Artigo 12.º

Atribuição de acesso

1 — A autorização de acesso requer que o seu titular:

- a) Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
- b) Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — O pedido de autorização de acesso deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão do cidadão, designadamente com os dados dele constantes, ou documento equiparado;
- b) Carta de condução válida;
- c) Certificado de domicílio fiscal;
- d) Recibo de água, telefone, eletricidade ou similar;
- e) Certificado de matrícula ou título de registo de propriedade do veículo ou ainda, nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1,

respetivamente, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;

f) Nos casos em que a residência se processe por um período temporário, num máximo de dois anos, o requerente deverá anexar contrato de arrendamento devidamente formalizado e declarado à repartição de finanças.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o acesso.

4 — O acesso ficará limitado a um máximo de um veículo por fogo habitacional, independentemente do(s) titular(es) do(s) mesmo(s).

5 — Poderá ser autorizada, excecionalmente, a atribuição de uma segunda autorização de acesso, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 13.º

Outras autorizações

1 — Poderão ser emitidas autorizações específicas no âmbito do artigo 6.º, por forma a assegurar a possibilidade de entidades públicas e/ou privadas, que prossigam fins de interesse relevante na zona condicionada, sem prejuízo das demais condicionantes previstas no presente Regulamento, aceder, de forma automática, à zona condicionada pela porta de entrada do centro histórico mais expedita.

2 — O pedido deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e instruído com fotocópia dos documentos atualizados, que fundamentem a necessidade de acesso à zona condicionada.

3 — A validade não deverá exceder o último dia do ano civil.

Artigo 14.º

Alteração dos pressupostos de acesso

1 — Sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de autorização de acesso, no âmbito dos artigos 10.º e 13.º, o requerente deverá comunicar os mesmos, por escrito, no prazo de 5 dias.

2 — O incumprimento do prazo constante do número anterior, bem como o aproveitamento abusivo da autorização concedida, poderá suspender o seu direito de acesso por um período não inferior a seis meses.

Artigo 15.º

Revalidação

1 — A revalidação da autorização de acesso será efetuada a requerimento do seu titular.

2 — O pedido de revalidação da autorização de acesso deve ser acompanhado dos elementos previstos para a sua atribuição, referidos nos artigos 12 e ou 13.º

3 — Nos casos de substituição de veículo, durante a vigência da autorização de acesso concedida, apenas será presente o documento previsto na alínea e) do n.º 2 do art.º 12.º

Artigo 16.º

Revogação do direito de acesso

O Presidente da Câmara Municipal pode, a todo o tempo, revogar o direito de acesso atribuído, sempre que se verifique que o seu titular não reside efetivamente no local que indicou.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 17.º

Sinalização

1 — Os acessos das zonas de acesso automóvel condicionado serão devidamente sinalizados nos termos do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2 — No interior das zonas, os lugares para estacionamento, cargas e descargas e outros lugares condicionados serão demarcados através de sinalização, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, através dos serviços municipais de Fiscalização e Polícia Municipal, e das autoridades policiais no âmbito das suas competências.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao presente Regulamento serão punidas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — A negligência é sempre sancionada.

3 — O aproveitamento abusivo das autorizações de acesso poderá suspender o seu direito por um período não inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 20.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal de Guimarães não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de acesso condicionado, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor e, na falta desta, pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Revogação

O presente Regulamento revoga as posturas de condicionamento de acesso ao centro histórico intramuros vigentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209678687

MUNICÍPIO DE MIRANDELA**Aviso (extrato) n.º 8237/2016****Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea t) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 13 de junho de 2016, aprovar o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

309673129

Aviso (extrato) n.º 8238/2016**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea t) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 16 de maio de 2016, aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

309672838

Aviso (extrato) n.º 8239/2016**Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea t) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 13 de junho de 2016, aprovar o Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

309673089

MUNICÍPIO DE MOURA**Regulamento n.º 622/2016****Regulamento Municipal de publicidade e Ocupação do Espaço Público****Preâmbulo**

O princípio do controle prévio da utilização de edifícios e frações tem concentrado as atenções da gestão urbanística da maioria dos municípios, descurando, muitas vezes, a importância da utilização do domínio público municipal.

Tendo em vista a regulamentação da gestão do domínio público municipal, o Município de Moura rege-se por documentos obsoletos com necessidade de adaptação aos novos regimes.

A introdução de novas normativas nacionais, como a iniciativa “Licenciamento 0”, devem servir como mote para a revisão/ajustamento da legislação municipal nesta matéria.

Por outro lado, importa relevar o impacto da aplicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura e do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no domínio público municipal.

Conjuntamente com as necessidades de adaptação normativa, o presente regulamento tem como principal objetivo simplificar e desonerar os procedimentos de ocupação do espaço público aos munícipes, procurando estimular a utilização deste espaço de uma forma harmoniosa e garantir a transparência processual.

O presente Regulamento foi aprovado por Deliberação de Câmara da Câmara Municipal de Moura de 20/04/2016, após período de discussão pública, tendo sido submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Moura que o aprovou em sessão ordinária de 29 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios, condições e critérios que regem a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como o regime de ocupação do espaço público do concelho de Moura.

2 — É ainda regulamentado, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Moura, sem prejuízo de regulamentação especial para determinadas zonas da cidade.

2 — O presente regulamento fixa os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a inscrição e a afixação de mensagens publicitárias em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários ou quando utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível, estabelecendo o procedimento de licenciamento para tais ações, articulando e complementando os regimes de mera comunicação prévia e de autorização resultantes do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda à inscrição de grafitos, às afixações, a picotagem e a outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas obedece ao regime estabelecido na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto.

4 — O disposto neste regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) A afixação de editais, notificações e de mais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) A difusão de comunicados, notas oficiais ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) A propaganda política;

d) A indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados, mesmo que visíveis do espaço público a partir das montras;

e) A simples indicação de venda, arrendamento ou trespasses aposta nos imóveis, e cujas dimensões não excedam 1 m × 1,5 m, exceto nas frações autónomas cuja dimensão máxima será 0,5 m × 0,75 m.

f) A publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade ou de ocupação do espaço público celebrados pela Câmara Municipal de Moura, doravante Câmara Municipal de Moura, a qual se regerá pelo contrato;

g) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos.

h) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito.

i) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam

atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço.

6 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento, consoante o caso, previsto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

1 — Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo, direto ou indireto, de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política, eleitoral ou sindical;

2 — Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

3 — Espaço público: toda a área de acesso livre e de uso coletivo, pertencente ou afeta ao domínio público municipal;

4 — Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

5 — Espaço público aéreo: as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

6 — Projeto de ocupação de espaço público: documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando a compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

7 — Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

8 — Mobiliário urbano: todo o equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público que permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

9 — Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, anúncio luminoso ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu-de-sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

Artigo 5.º

Publicidade isenta de controlo prévio

1 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo

titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

3 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deverão, contudo, cumprir os critérios especificados no Anexo I.

4 — Para efeitos de aplicação da alínea *c*) do n.º 1, considera-se que as mensagens publicitárias que “ocupam espaço público contíguo à fachada” deverão ter qualquer contacto, suporte ou apoio na fachada em consideração.

5 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, considera-se:

a) Junto à fachada do estabelecimento, no caso de instalação de toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares e contentor para resíduos, quando a sua instalação for efetuada diretamente na fachada do estabelecimento ou no solo, encostado à mesma;

b) Área contígua à fachada, no caso de esplanada aberta, quando a sua instalação for efetuada na área entre a fachada do estabelecimento e a faixa de rodagem adjacente ou do corredor garantido para circulação automóvel esporádica ou prioritária;

c) Junto da esplanada, no caso de instalação de guarda-ventos, floreiras ou contentor para resíduos, quando a sua instalação for efetuada na área declarada para a esplanada.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade do licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização

1 — Não é permitida a afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação ou utilização do espaço público em violação das regras, princípios e critérios fixados no presente regulamento, sejam tais ações dispensadas de controlo prévio, sejam controladas por licenciamento administrativo ou sujeitas a mera comunicação prévia ou autorização à Câmara Municipal de Moura no Balcão do Empreendedor.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias dependem do consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores legítimos dos bens.

3 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil, ficam as mesmas sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e, cumulativamente, ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Critérios de outras entidades

Os critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre a área do Concelho e relevantes para as situações de mera comunicação prévia e autorização são os que se encontram definidos pelas entidades competentes no Balcão do Empreendedor.

Artigo 8.º

Pedido de informação de viabilidade

1 — Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de ocupação de espaço público ou de espaço privado de uso público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, bem como dos condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis à pretensão.

2 — A instrução do pedido de informação de viabilidade deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 20.º do presente regulamento.

3 — Com a apresentação do pedido de informação de viabilidade de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

Artigo 9.º

Prazo e Renovação

1 — O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser concedido por qualquer período de tempo, não inferior, no entanto, à unidade dia, até ao máximo de 365 dias/ano.

2 — Com exceção dos procedimentos tramitados pelo Balcão do Empreendedor, o direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos dos

regimes no presente Regulamento, são renovadas mediante liquidação a respetiva taxa em momento anterior ao da renovação, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito e fundamentadamente o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, através de carta registada com aviso de receção;

b) O titular comunicar expressamente e por escrito intenção contrária, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal até 30 de novembro do ano a que se reporta a licença.

3 — As licenças emitidas para período igual ou superior a 30 dias, podem ser renovadas se o interessado assim o solicitar expressamente, até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da licença, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no qual o interessado declara, por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção das condições que presidiram ao licenciamento inicial e, bem assim, o cumprimento do previsto no presente Regulamento.

4 — As licenças emitidas para período inferior a 30 dias ou concedidas para períodos sazonais não são renováveis.

5 — As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas até ao dia 31 de janeiro do ano a que se reporta a licença.

6 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos do Capítulo II do presente Regulamento, sem prejuízo do procedimento a que haja lugar nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

7 — As taxas relativas à renovação de licenças previstas no n.º 3, serão pagas até ao fim do prazo de validade da licença anterior.

Artigo 10.º

Transmissão

1 — A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia da Câmara Municipal de Moura mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 — O pedido de averbamento é formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, segundo modelo uniforme obtido junto dos serviços municipais ou em www.cm-moura.pt.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a*) O requerente apresente prova de legitimidade do seu interesse;
- b*) Estejam pagas as taxas devidas;
- c*) Não haja qualquer alteração à licença.

Artigo 11.º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente Regulamento, caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a*) Por morte, declaração de insolvência ou falência ou outra forma de extinção do titular;
- b*) Pela perda do direito ao exercício da atividade conexa com a publicidade ou ocupação do espaço público;
- c*) Pela falta de pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
- d*) Pelo decurso do prazo associado à licença.

Artigo 12.º

Modificação ou Revogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente Regulamento pode ser modificado ou revogado, a todo o tempo, pela Câmara Municipal sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a*) O titular não cumpra os princípios e critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
- b*) Imperativos de ordem pública devidamente justificados.

2 — A modificação ou revogação deve ser precedida de audiência prévia e não confere direito a indemnização.

3 — A modificação ou revogação da licença nos termos da alínea *b*) do n.º 1 implica a devolução do valor ou do valor proporcional da taxa correspondente e já paga.

4 — Verificando-se a revogação prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Remoção

Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da Câmara a remoção temporária ou definitiva de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários ou a sua transferência para outro local do concelho, de acordo com o disposto no n.º 9, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas decorrentes da aplicação dos procedimentos previstos no presente Regulamento são as que se encontram previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos de mera comunicação prévia e de autorização, no Balcão do Empreendedor.

2 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, nos termos do previsto no artigo 19.º, junto da Câmara Municipal de Moura, sob pena de caducidade.

3 — No caso de mera comunicação prévia ou de autorização a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO II

Regime simplificado de ocupação do espaço público

Artigo 15.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A ocupação do espaço público, tratada por este regime simplificado, encontra-se sujeita ao cumprimento das regras e critérios estabelecidos no Anexo I bem como ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

3 — Toda a informação concernente aos fins de ocupação do espaço público está disponível, de modo claro e de fácil acesso, da página da Câmara Municipal de Moura, <http://www.cm-moura.pt/>, e na plataforma eletrónica designada por Balcão do Empreendedor, incluindo as regras, critérios e as taxas municipais referidas no número precedente.

4 — A ocupação do espaço público para fins distintos do estritamente tratado no âmbito do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita a licenciamento.

Artigo 16.º

Aplicabilidade

1 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia, quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitem as características e os limites fixados no artigo seguinte.

2 — O pedido de autorização aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites referidos no número anterior.

3 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º, do presente regulamento.

Artigo 17.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do Anexo I, do presente regulamento, a ocupação do espaço público fica sujeita a mera comunicação prévia quando tenha como fim a instalação do mobiliário urbano e suportes publicitários a seguir mencionados, e desde que respeitem as seguintes características, localização e limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos

mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, e a sua ocupação não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento e não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada, não exceder a sua dimensão e apenas quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação;

e) No caso dos suportes publicitários, se a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial estiver dispensada de licenciamento, e desde que:

i) A sua instalação seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

2 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3 — Os contentores para resíduos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da atividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.

4 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior fica sujeita a licenciamento, nos termos dispostos no artigo 19.º, do presente regulamento.

5 — A instrução da mera comunicação prévia deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o Capítulo III, do presente regulamento.

Artigo 18.º

Autorização

1 — Fica sujeita a autorização a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento, para os fins previstos no n.º 1, do artigo anterior, nos casos em que as características e a localização do mobiliário urbano não respeitem os limites definidos no Anexo I, do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal analisa o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente através do Balcão do Empreendedor:

a) O despacho de deferimento, sob pena de deferimento tácito;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

3 — O pedido de autorização está sujeito ao pagamento das taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

4 — A instrução do pedido de autorização deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o Capítulo III, do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Licenciamento

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio pelo Município de Moura.

2 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias obedecem aos princípios, regras e critérios recebidos no presente regulamento, em especial no Anexo I.

3 — No caso de pedido de licenciamento que tenha em vista simultaneamente a ocupação do espaço público e licenciamento de publicidade pode ser emitido um único título.

4 — A instrução do pedido de licenciamento de ocupação do espaço público deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o Capítulo III, do presente Regulamento.

5 — O licenciamento está sujeito ao pagamento das respetivas taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

CAPÍTULO III

Normas procedimentais

Artigo 20.º

Normas para a instrução de processos

1 — As normas relativas à instrução e procedimento dos pedidos formulados no âmbito do presente Regulamento estão elencadas no presente capítulo.

2 — Fica a Câmara Municipal autorizada a criar normas que se venham a revelar necessárias para a instrução dos processos inerentes ao conteúdo do presente Regulamento.

3 — As normas referidas no número anterior, e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal de Moura, publicação em edital (extrato) e divulgação via internet através do site oficial www.cm-moura.pt.

Artigo 21.º

Apresentação de mera comunicação prévia e pedido de autorização

1 — A apresentação de mera comunicação prévia prevista no as situações elencadas no artigo 17.º do presente Regulamento deverá ser instruída com:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, respeitando as especificações técnicas constantes do anexo I do presente Regulamento;
- g) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

2 — No caso em que o equipamento referido no n.º 1 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita a autorização a ser emitida através de despacho do Presidente da Câmara, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — A apresentação da mera comunicação prévia e autorização presuppõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação no Balcão do Empreendedor das taxas especialmente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

4 — A autorização referida no n.º 2 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 1, acrescida da justificativa do não cumprimento dos critérios, características, localização e limites constantes do Anexo I, do presente regulamento.

Artigo 22.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — O procedimento de licenciamento deve preferencialmente ser iniciado através do Balcão do Empreendedor, acessível através do site <https://bde.portaldocidadao.pt>, ou através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, segundo modelo uniforme obtido junto dos serviços municipais ou em www.cm-moura.pt, submetido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto claros e precisos, designadamente através das seguintes menções:

- a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contacto telefónico e eletrónico;
 - ii) Consentimento de consulta de declaração de início ou de alteração de atividade;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Identificação do representante legal, com nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contacto telefónico e eletrónico;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;

d) Menção do número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;

e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;

f) A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

g) A indicação do período de tempo pretendido.

3 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função da especificidade dos fins pretendidos, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar-se autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

c) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

d) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, dizeres a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia a cores do local do objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente, comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a desocupação.

4 — Quando se trate de ocupação de espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Planta de implantação à escala adequada à ocupação pretendida, 1:100, 1:200 ou 1:500, devidamente cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo plantas, cortes, alçados, perspectivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Plantas, alçados e cortes à escala 1:100 devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas encerradas, quiosques, alpendres e similares, quando for o caso.

5 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com os seguintes elementos:

a) Desenho, à escala 1:50 ou 1:20, que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, dizeres a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante a largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada lado, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

d) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

6 — O pedido de licenciamento de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas deve ser formulado nos termos do disposto na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto.

7 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

8 — Com a apresentação do pedido de licenciamento de publicidade e/ou de ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

9 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente da DGPC — Direção Geral do Património Cultural, da Estradas de Portugal, S. A., do IMTT, do Turismo de Portugal, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.

Artigo 23.º

Saneamento

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Moura decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Moura profere despacho de aperfeiçoamento do pedido de autorização apresentado no prazo máximo de 5 dias e, verificando a falta de elementos instrutórios, o requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

3 — Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto no artigo 19.º ou caso seja necessária a prestação de informações, o Presidente da Câmara Municipal de Moura profere despacho de aperfeiçoamento no prazo máximo de 8 dias, notificando o requerente para suprir as deficiências existentes, no prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

4 — A competência do presidente da Câmara Municipal de Moura pode ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 24.º

Causa de indeferimento do licenciamento

1 — Constituem motivo de indeferimento do pedido de licenciamento a violação de disposições legais e regulamentares e/ou de normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e proibições previstas neste e noutros regulamentos e diplomas legais.

2 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Decisão

1 — O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento, desde que se encontre corretamente instruído.

2 — O pedido será indeferido com base nos seguintes fundamentos:

- a) Quando seja violado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Quando não sejam cumpridas as condições gerais e as características específicas previstas no Anexo I, do presente regulamento;
- c) Quando seja emitido parecer negativo por parte das entidades consultadas, devam emitir pareceres.

3 — Após o deferimento do pedido de licenciamento, será, em cada processo, emitida uma licença de ocupação do espaço público, com indicação das condições exigidas, cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena de cancelamento da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.

4 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal poderá definir, caso assim o entenda, limites da área a ocupar diferentes dos solicitados.

5 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do título.

6 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 26.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Alvará

1 — As licenças de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso de a licença respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

- a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
- b) O objeto do licenciamento, designadamente o local e a área;
- c) A descrição dos elementos a utilizar;
- d) O prazo de duração.

Artigo 28.º

Elementos instrutórios específicos

1 — No âmbito da publicidade, devem ser juntos ao processo, qualquer que seja o procedimento aplicável:

- a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;
- b) Para a publicidade exibida em veículos particulares: Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; cópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou Documento Único Automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;
- c) Para a publicidade exibida em reboques: Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
- d) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: Licença especial de ruído;
- e) Para a publicidade em mupis: Planta de localização;
- f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: Descrição ou esquema da bandeira;
- g) Campanha publicitária de rua: Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;
- h) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais: Memória descritiva da filmagem;
- i) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: Memória descritiva da filmagem.

2 — No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

- a) Ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no

âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação): Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

b) Ocupação do solo:

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita: Indicação do conteúdo da mensagem publicitária;

ii) Com armários de operadores de distribuição de serviços (armários técnicos): Projeto tipo do operador, caso exista;

iii) Quiosques com publicidade: Desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;

iv) Quiosques, pavilhões, roulettes e stands destinados à comercialização de imóveis sem publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário;

v) Quiosques, pavilhões, roulettes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;

vi) Com guarda-ventos e semelhantes: Desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;

vii) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1:50;

viii) Esplanadas fechadas com ou sem publicidade: A descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida e deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projeto deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passeadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros); o projeto aqui mencionado deve ser elaborado por técnicos ou outras entidades qualificadas na área da arquitetura e, se for o caso, também da arquitetura paisagista; o pedido deve ser acompanhado de termo de responsabilidade de técnico no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;

ix) Estrados: Desenho à escala de 1:20 e os elementos referidos no ponto xi) quando aplicáveis;

x) Com balanças, expositores, ou arcas ou máquinas de gelados: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

xi) Com floreiras: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão, as respetivas dimensões e o local da colocação;

xii) Com equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos: Desenho do equipamento à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;

xiii) Com roulettes ou carrinhas-bar: Habilitação legal para o exercício da atividade;

xiv) Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de caráter cultural, social, desportivo e religioso): Memória descritiva com indicação da área a ocupar, do período de utilização e planta topográfica, sem prejuízo de outros elementos necessários no âmbito do procedimento de licenciamento do recinto, quando for o caso;

xv) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas: Planta do local; descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;

xvi) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa: Projeto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;

xvii) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desde que acima do solo: Projeto-tipo aprovado pela respetiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma.

Artigo 29.º

Elementos instrutórios complementares

Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;

c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 30.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento e dos planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não desrespeitar o licenciamento e as condições fixadas na licença;

c) Não proceder à transmissão da licença, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do artigo 10.º do presente regulamento;

d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação e segurança;

e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da licença quando não haja lugar a renovação nos termos do artigo 9.º;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço público, findo o prazo de licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenha resultado das ações em causa;

g) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Moura e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições legais ou regulamentares.

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de mera comunicação prévia e autorização no Balcão do Empreendedor.

Artigo 31.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade adequada, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, sendo que tais operações necessitarão de novo controlo prévio sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio, propriedade do Município de Moura.

4 — Constitui obrigação do titular da licença a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de mera comunicação prévia ou autorização no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 32.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete a Câmara Municipal de Moura a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, bem como a par-

ticipação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por prática de contraordenação.

Artigo 33.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou autorização, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 34.º

Afixação ilícita de publicidade e ocupação ilícita do espaço público

1 — A Câmara Municipal de Moura pode ordenar, em prazo razoável e adaptado à urgência das situações, a remoção da afixação ou inscrição de publicidade e a cessação da utilização ou ocupação do espaço público quando:

- a) Tais ações forem tomadas sem licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização, quando exigidos;
- b) Em desconformidade com o licenciamento e suas condições, mera comunicação prévia ou autorização;
- c) Em violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento.

2 — Quando os infratores não cumpram a determinação municipal, pode o Município de Moura remover coercivamente os meios ou suportes utilizados.

3 — Quando os suportes publicitários, mobiliário urbano ou qualquer outro material, nas situações acima referidas, prejudicarem o trânsito, podem ser removidos imediatamente pela Câmara Municipal de Moura, com notificação posterior.

Artigo 35.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do Capítulo IV do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.

3 — A Câmara Municipal pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

4 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

5 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

6 — Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

7 — O disposto nos números anteriores não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 36.º

Cessação da utilização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização/ocupação nos seguintes casos:

- a) Quando não se tenha verificado prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização, consoante os casos;
- b) Em desconformidade com as condições estabelecidas no licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização;
- c) Em violação das regras do presente Regulamento;

2 — Quando os infratores não cessem a utilização/ocupação no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação.

Artigo 37.º

Remoção e custos

1 — A utilização ou ocupação (de qualquer natureza) abusiva do espaço público impõe a respetiva remoção ou desocupação no prazo de 5 dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

2 — O Município pode proceder à imediata remoção de qualquer bem ou equipamento não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.

3 — O Município reserva-se ao direito de ordenar a remoção quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação das normas aplicáveis, tal se afigure necessário.

4 — Os encargos gerados ao Município de Moura com a remoção de suporte publicitários ou mobiliário urbano ou quaisquer elementos abusivamente colocados em espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pelos infratores, aplicando-se as taxas especialmente previstas pelo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Moura.

5 — Os bens removidos e depositados podem ser reclamados pelo infrator, que o deve fazer no prazo máximo de 30 dias a partir do dia da remoção, prazo a partir do qual se verifica a perda do bem a favor do Município de Moura.

6 — Não obstante as devidas exigências de boa prática nos trabalhos de remoção, a Câmara Municipal de Moura não se responsabilizará por danos que possam ocorrer nos materiais removidos e em resultado dessa remoção.

7 — Os elementos serão devolvidos ao interessado, desde que requeridos nos termos do número precedente e sendo pagas taxas de remoção e depósito.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, do disposto noutras disposições legais sobre regime sancionatório, designadamente o estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação:

a) A ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem o respetivo licenciamento, comunicação ou autorização, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no Capítulo II;

b) A violação de normas imperativas, designadamente quanto a deveres do titular e regras sobre higiene, manutenção e conservação, previstas nos artigos 30.º e 31.º;

c) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público em desrespeito às condições previstas no ato autorizativo ou condições técnicas consagradas no Anexo I ao regulamento;

d) O não cumprimento, no prazo conferido, da determinação municipal de remoção de publicidade, suporte ou mobiliário urbano e cessação de utilização ou ocupação ilícita do espaço público, nos termos do previsto no artigo 34.º;

e) Em matéria de propaganda, as violações ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º, nos artigos 50.º e 53.º, todos do Anexo I do regulamento.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coima de € 100,00 a € 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 200,00 a € 2.500,00 para o caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas serão reduzidos para metade.

4 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, com faculdade de delegação nos vereadores, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias.

Artigo 39.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias

de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

- a) A perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
- b) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
- c) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A sanção prevista nas alíneas b) e c) tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 41.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente regulamento.

3 — As licenças já emitidas pelo Município de Moura para atos que, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a ser tratados no Balcão do Empreendedor, são válidas até ao termo do seu prazo passando depois a ser comunicados diretamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 43.º

Legislação e regulamentação subsidiária e casos omissos

1 — Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria e aquela que venha a ser aprovada na vigência do presente Regulamento, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 — Havendo dúvidas sustentáveis na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Moura, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 44.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias ao presente regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda de Moura, aprovado pelo Município de Moura em 4 de março de 1987.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Critérios a observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece as regras e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Moura, bem como a propaganda, aplicando-se aos regimes de mera comunicação prévia, de autorização e de licenciamento administrativo.

Artigo 2.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A circulação e acesso de viaturas de recolha do lixo e veículos prioritários, o acesso a bocas-de-incêndio e a correta visibilidade e utilização do mobiliário urbano;
- e) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- f) A eficácia da iluminação pública;
- g) A eficácia da sinalização de trânsito;
- h) A utilização de outro mobiliário urbano;
- i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino, ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatúria e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- k) Os direitos de terceiros;
- l) A realização de qualquer outra atividade de curta ou longa duração previamente autorizada pela Câmara Municipal de Moura para esse local.

Artigo 3.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trata de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios, muros, vedações ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) Afetar a iluminação pública;
- b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;

c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 4.º

Centro Histórico de Moura

1 — Nos edifícios localizados no Centro Histórico de Moura, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, apenas será admitida a instalação de publicidade isenta de controlo prévio, com exceção da publicidade inscrita em Mupis municipais ou licenciados nos termos do artigo 33.º do presente Anexo.

2 — Nos casos admitidos no número anterior, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e instalação de suportes publicitários é permitida apenas nos pisos térreos, admitindo-se excepcionalmente a sua instalação ao nível do primeiro andar dos edifícios de empreendimentos turísticos.

Artigo 5.º

Noções e definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alpendre e similares: o elemento rígido de proteção aos vãos contra agentes climatéricos, fixado na fachada do estabelecimento, com apoios ao solo no qual podem ser/estar inscritas mensagens publicitárias;

b) Anúncio eletrónico: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;

e) Arca e máquina de gelados: os equipamentos de refrigeração que visam a venda de gelados ao público;

f) Área de exposição: a área contígua ao estabelecimento para apresentação de produtos comercializados no seu interior;

g) Bandeirola: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

h) Cavalete: o suporte publicitário não luminoso com 1 ou mais superfícies, a colocar no solo sem qualquer fixação;

i) Chapa: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

j) Coluna/totem/mega-totem: o suporte com múltiplas mensagens, de forma predominantemente vertical, constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminando e conter motor que permite a rotação;

k) Contendor para resíduos: a papelreira ou cinzeiro destinado à recolha de resíduos, servindo de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano, excluindo-se desta definição os contentores para resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;

l) Cortina: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado isoladamente em vãos envidraçados pelo exterior ou interior, e ainda em vãos abertos de galerias, entre pilares e colunas, no qual pode estar inscrita uma mensagem publicitária;

m) Espaço público/Via pública: a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das atarquias, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins e largos;

n) Esplanada aberta: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixo ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

o) Esplanada coberta: a ocupação do espaço público com instalação de um conjunto de mesas e cadeiras destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, admitindo outros elementos de proteção contra agentes climatéricos, e ainda estrados, floreiras, contentores para resíduos, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano;

p) Esplanada encerrada: a construção aligeirada e encerrada no espaço público, destinada a ampliar áreas de atendimento a clientes em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, e sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento;

q) Estabelecimento: a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, 1 ou mais atividades económicas;

r) Estrado: a estrutura apoiada no solo constituída por superfícies planas e horizontais para instalação de mobiliário de esplanada;

s) Expositor: a estrutura própria par apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público, quer diretamente no solo, quer em espaço aéreo quando colocado numa fachada;

t) Fachada do estabelecimento: a parede exterior do edifício onde o estabelecimento se situa;

u) Faixa de rodagem: a parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

v) Floreira: o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

w) Grade: a caixa ou estrutura rígida protetora, usada no transporte ou armazenamento de garrafas de gás ou lenha embalada, a colocar no solo junto à fachada do estabelecimento;

x) Guarda-vento: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

y) Letras soltas ou símbolos: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

z) Máquina de venda de preservativos: a caixa fechada instalada na fachada, embutida ou saliente, destinada à venda automática de preservativos;

aa) Mastro/poste: o suporte fixado no solo ou numa fachada destinado a ostentar bandeiras ou bandeirolas publicitárias;

bb) Mobiliário urbano: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

cc) Mupi: o suporte constituído por estrutura de dupla face dotado de iluminação interior, podendo conter mecanismo de rotação de mensagens publicitárias;

dd) Painel de azulejos: o suporte publicitário, constituído por um conjunto de azulejos afixado numa base rígida amovível ou diretamente sobre a fachada, com ou sem moldura, com inscrição ou pintura de mensagens publicitárias;

ee) Painel/outdoor/outdoor-mini: o painel publicitário constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente ao solo;

ff) Pala: o elemento rígido de proteção aos vãos contra agentes climatéricos, fixado na fachada do estabelecimento sem quaisquer apoios ao solo, no qual podem ser/estar inscritas mensagens publicitárias;

gg) Passeio: superfície da via pública, em geral sobre-elevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;

hh) Películas adesivas ou vinil: o suporte publicitário não luminoso constituído por película opaca ou transparente com face adesiva, para afixação em vidros de montras, janelas ou portas de estabelecimentos;

ii) Pendão: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

jj) Placa: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

kk) Posto de promoção imobiliária: o elemento de mobiliário urbano de construção temporária de carácter amovível, que funcione de apoio ao promotor junto ao empreendimento ou imóvel em transação, sem estar permanentemente inserida no solo;

ll) Publicidade direcional: o suporte único instalado junto às vias mais movimentadas do concelho para orientação dos acessos a múltiplos estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;

mm) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

nn) Ruas e praças pedonais: as ruas e praças reservadas a circulação pedonal, com sinalização rodoviária indicativa de trânsito proibido;

oo) Ruas de trânsito condicionado: as ruas com sinalização rodoviária indicativa de trânsito proibido exceto a residentes e a cargas e descargas;

pp) Ruas sem passeio: os arruamentos desprovidos de passeios ou em que estes tenham largura desadequada ao trânsito pedonal;

qq) Quiosque: o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

rr) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ss) Suporte publicitário: o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

tt) Tabuleta: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

uu) Tela ou lona: o suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado em fachadas, empenas ou em estruturas de apoio a obras;

vv) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em vãos, como montras,

janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ww) Unidade móvel publicitária: o veículo a motor, com exceção de motociclos, utilizado exclusivamente para exercer uma atividade publicitária;

xx) Veículos prioritários: os veículos das forças de emergência, designadamente ambulâncias, bombeiros, INEM ou proteção civil, cuja circulação é permitida, em caso de emergência, em ruas de trânsito proibido;

yy) Vitrina: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

zz) Zona de estacionamento: o local da via pública concebido e/ou sinalizado para estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 6.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e respetiva sanefa

1 — Através do regime simplificado não é permitida a instalação de toldos e respetivas sanefas nas seguintes situações:

- a) Sem proteger vãos de porta, janela e montra do estabelecimento;
- b) Sobre vãos abertos de galerias ou arcadas;
- c) Acima do piso térreo;
- d) Fora da própria fachada.

2 — A instalação de um toldo e respetiva sanefa é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

3 — A instalação e manutenção de um toldo e respetiva sanefa, na situação referida no número anterior, devem atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) Ser efetuada apenas no piso térreo dos edifícios, sobre vãos de porta, janela ou montra do estabelecimento;
- b) Em espaço aéreo sobre passeio de largura igual ou superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Em espaço aéreo sobre passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- d) Em espaço aéreo sobre ruas sem passeio, ruas e praças pedonais e ruas de trânsito condicionado, garantir um corredor para circulação automóvel esporádica com largura mínima de 3 m, à altura do toldo, sendo que na presença de caleira de condução de águas pluviais superficiais adjacente à fachada, o toldo aberto não poderá ultrapassar a largura máxima desta;
- e) Observar uma distância igual ou superior a 2,20 m, entre o solo e os elementos de fixação do toldo à fachada, devendo ser sempre salvaguardada uma distância livre mínima de 2 m, medida na vertical entre o solo e qualquer parte rígida do toldo, para garantir a segurança da passagem de peões;
- f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo nem impedir a leitura dos números de polícia ou indicações toponímicas;
- g) O toldo e respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
- h) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

4 — No Centro Histórico de Moura, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, apenas são admitidos toldos e respetivas sanefas nas seguintes condições:

- a) Serem do tipo direito, de enrolar e em balanço, de uma água e sem sanefas laterais, salvo no caso de vãos com remate superior arredondado, sendo excepcionalmente admitidos, e neste caso preferidos, toldos do tipo concha que acompanhem o desenho do remate superior dos vãos;
- b) Serem executados em tecido tipo lona, sem brilho, de cor branca, cinza ou creme, seguindo preferencialmente a regra existente na envolvente;
- c) Serem instalados preferencialmente no interior do vão a ser protegido, admitindo-se acima da gola superior do vão, quando seja garantida uma distância máxima de 0,15 m ao guarnecimento superior, sendo que

a largura dos mesmos deverá ser limitada por forma a não exceder mais que 0,15 m de cada lado dos guarnecimentos laterais do vão;

d) São excepcionalmente admitidos toldos que protejam múltiplos vãos adjacentes, apenas perante a existência de reduzidos intervalos entre os vãos da fachada, que tornem inexecutável a solução expressa na alínea anterior, ao que nessa eventualidade, deverá a largura máxima do toldo corresponder ao conjunto que perfaz a largura do conjunto dos vãos adjacentes com as respetivas golas e guarnecimentos laterais, acrescidos de 0,15 m para cada lado.

5 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em toldos e respetivas sanefas deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

Artigo 7.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Através do regime simplificado não é permitida a instalação de uma esplanada aberta nas seguintes situações:

- a) Em ruas e praças pedonais;
- b) Em ruas de trânsito condicionado;
- c) Em zonas de estacionamento;
- d) Em ruas sem passeio.

2 — A instalação de uma esplanada aberta é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e sem exceder a largura da mesma com a sua ocupação transversal.

3 — A instalação de uma esplanada aberta é admitida através de autorização nos seguintes casos:

- a) Em área contígua à fachada e excedendo a largura da mesma, apenas quando o(s) respetivo(s) vizinho(s) não tencione(m) ocupar com mobiliário urbano próprio;
- b) Fora da área contígua à fachada, ou seja a seguir à faixa de rodagem adjacente ao estabelecimento, e sem exceder a medida da própria fachada, apenas quando:
 - i) A área a ocupar não exceda a largura da própria fachada e uma profundidade de 5 m, nunca excedendo 30 m² e;
 - ii) Seja garantido um afastamento, medido desde a porta do estabelecimento e o início da esplanada, inferior a 10 m.

4 — A instalação e manutenção de uma esplanada aberta, nas situações referidas no n.º 2 e 3, devem atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, assim como a quaisquer outras entradas vizinhas na proximidade da esplanada;
- b) Em passeio com largura igual ou superior a 2,50 m, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, ao longo do lancil, da fachada ou em posição intermédia;
- c) Em passeio com largura inferior a 2,50 m, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,20 m, nos termos da alínea anterior, admitindo-se que cada mesa encostada à fachada seja servida por apenas 3 cadeiras ou menos;
- d) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem, quando possa constituir obstáculo ao acesso dos passageiros ou impedir visibilidade dos condutores;
- e) Não alterar a superfície do solo ou pavimento onde é instalada, admitindo-se a instalação de um estrado, apenas nos termos do previsto no artigo seguinte;
- f) A área de ocupação a declarar para a esplanada aberta deve incluir, para além da área necessária para a ocupação e utilização das mesas, cadeiras e contentores para resíduos, também a área relativa a eventuais floreiras, guarda-ventos, guardas de proteção, e a estrados e respetivos acessos;
- g) O titular do estabelecimento deve garantir a limpeza dos passeios ocupados com esplanadas abertas;
- h) Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, o espaço utilizado para a esplanada deve estar desocupado, devendo o seu mobiliário ser recolhido;
- i) Todo o mobiliário da esplanada aberta deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência, deve ainda ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

j) As mesas, cadeiras e contentores para resíduos devem compor um conjunto coerente, apresentando uma única cor e tonalidade por material, e desenho simples;

k) Os guarda-sóis devem respeitar as seguintes regras de instalação:

i) Ser instalados em condições de segurança e estabilidade, garantindo a fácil remoção dos dispositivos utilizados para a sua fixação;

ii) Os dispositivos de fixação podem ser cravados no solo, desde que não constituam perigo para a circulação pedonal;

iii) Quando abertos, devem garantir uma altura livre não inferior a 2 m;

iv) A superfície de ensombreamento deve ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

l) Tanto os aquecedores verticais, como os meios de iluminação, devem ser adequados para uso no exterior e respeitarem as respetivas condições de segurança.

5 — No Centro Histórico de Moura, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, os elementos de mobiliário de esplanada devem cumprir ainda as seguintes condições:

a) As mesas, cadeiras e contentores para resíduos deverão ser preferencialmente metálicos ou em soluções mistas;

b) Os guarda-sóis devem ter cor branca, creme ou cinza.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário de esplanadas abertas deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

7 — A instalação de uma esplanada aberta, nas situações referidas no n.º 1, é admitida mediante um procedimento de concessão de exploração do espaço público.

Artigo 8.º

Condições de instalação de um estrado

1 — Através do regime simplificado é admitida a instalação de um estrado apenas quando for efetuada como apoio a uma esplanada.

2 — A instalação de um estrado é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada sem exceder a dimensão da esplanada.

3 — A instalação de um estrado é admitida através de autorização, quando exceder a dimensão da esplanada apenas para poder incorporar a área livre de acesso ao estabelecimento.

4 — A instalação de um estrado nas situações referidas nos números anteriores deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Ser efetuada sobre pavimento com inclinação superior a 5 %, ou sobre um piso de pavimento de tal forma irregular que as mesas e cadeiras não consigam ser utilizadas em condições de estabilidade e comodidade;

b) Acompanhar o perfil da rua, devendo organizar-se em plataformas desniveladas de modo a que qualquer ponto da superfície horizontal não ultrapasse uma altura a 0,30 m a partir do solo;

c) Preferencialmente não ser efetuada a uma cota superior à da soleira do respetivo estabelecimento;

d) Ser garantida a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, tanto no acesso à esplanada, como na circulação ao longo da respetiva via;

e) Ser constituído por módulos com uma dimensão máxima de 3 m² e com peso adequado para poder ser facilmente removido manualmente, e facilitar a realização da desmontagem e armazenamento dos estrados;

f) Ser executado em materiais adequados à sua durabilidade e segurança, com elementos metálicos e em madeira;

g) Ser equipado com guardas de segurança com uma altura mínima de 0,80 m acima do piso do estrado, para salvaguardar o risco de queda, devendo a sua instalação adequar-se às condições relativas aos guarda-ventos expressas no artigo seguinte.

5 — Não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em estrados.

6 — A instalação de um estrado, que não se enquadre no disposto dos números 1, 2 e 3, é admitida através do licenciamento, devendo ser respeitados os princípios definidos no artigo 2.º deste anexo.

Artigo 9.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — Através do regime simplificado é admitida a instalação de um guarda-vento apenas quando for efetuada junto de uma esplanada.

2 — A instalação de um guarda-vento é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapasse o da esplanada.

3 — A instalação de um guarda-vento é admitida através de autorização quando não for efetuada perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapasse o da esplanada, sendo coincidente com o perímetro da área a ocupar com a esplanada ou no limite do estrado da esplanada.

4 — A instalação de um guarda-vento nas situações referidas nos números anteriores deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, devendo ser recolhido ao seu interior ou a outro local de armazenamento próprio na altura do encerramento;

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;

d) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

e) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, com superfícies que não excedam 1,35 m de altura e 1 m de largura.

f) Eventuais elementos opacos do guarda-vento não devem exceder 0,60 m contados a partir do solo, com exceção das molduras e devem ter cor única em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada que servem.

g) Respeitar ainda uma distância igual ou superior a:

i) 0,80 m entre o guarda-vento e montras ou acessos de outros estabelecimentos vizinhos;

ii) 1,50 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

5 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em guarda-ventos deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

6 — A instalação de um guarda-vento, que não se enquadre no disposto do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, é admitida através de licenciamento, devendo ser respeitados os princípios definidos no artigo 2.º deste anexo.

Artigo 10.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Através do regime simplificado só é admitida a instalação de uma vitrina por estabelecimento.

2 — A instalação de uma vitrina é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

3 — A instalação de uma vitrina na situação referida no número anterior deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo, nem impedir a leitura dos números de polícia ou indicações toponímicas;

b) Ser afixada na fachada do estabelecimento, ou embutida total ou parcialmente, admitindo-se ainda ser colocada na fachada no início do horário do estabelecimento e recolhida ao final do dia;

c) Garantir uma distância livre superior a 1,40 m, medida na vertical entre a face inferior da vitrina e o solo;

d) Não exceder 0,05 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;

e) Não exceder a área necessária à afixação de 4 folhas de papel A4.

Artigo 11.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Através do regime simplificado só é admitida a instalação de um único expositor por estabelecimento.

2 — A instalação de um expositor é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

3 — A instalação de um expositor é admitida através de autorização, quando não for efetuada junto à fachada do estabelecimento e o seu afastamento à entrada do estabelecimento não ultrapasse 5 m.

4 — A instalação de um expositor nas situações referidas nos números anteriores deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Ser colocado em espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo ser recolhido, na altura do encerramento, para o seu interior ou para outro local de armazenamento próprio;

b) Ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção, em caso de emergência, e ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano;

c) Em passeios com largura igual ou superior a 2 m, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, ao longo do lancil, da fachada ou em posição intermédia;

d) Em passeios com largura inferior a 2 m, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,20 m, admitindo-se para tal que a sua instalação possa ser efetuada diretamente à fachada;

e) Em ruas e praças pedonais ou de trânsito condicionado, garantir um corredor para circulação esporádica de veículos com largura mínima de 3 m, sensivelmente a eixo da rua;

f) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, assim como a quaisquer outras entradas vizinhas na proximidade da esplanada;

g) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;

h) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

5 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em expositores deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

6 — A instalação de múltiplos expositores por estabelecimento é admitida através de licenciamento, devendo ser respeitados os princípios definidos no artigo 2.º deste anexo.

Artigo 12.º

Condições de instalação de uma arca e máquina de gelados e de um brinquedo mecânico ou equipamento similar

1 — Através do regime simplificado só é admitida a instalação de uma única arca e máquina de gelados, e de um único brinquedo mecânico ou equipamento similar por estabelecimento.

2 — A instalação de uma arca e máquina de gelados e de um brinquedo mecânico ou equipamento similar é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada.

3 — A instalação de uma arca e máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar é admitida através de autorização quando não for efetuada junto à fachada do estabelecimento e o seu afastamento à entrada do estabelecimento não ultrapasse 5 m.

4 — A instalação de uma arca e máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar nas situações referidas nos números anteriores deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício, ou uma ocupação com profundidade inferior a 1 m;

b) Em passeios, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, ao longo do lancil, da fachada ou em posição intermédia;

c) Em ruas e praças pedonais ou de trânsito condicionado, garantir um corredor com largura mínima de 3 m, para circulação esporádica e prioritária de veículos, sensivelmente a eixo da rua;

d) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, assim como a quaisquer outras entradas vizinhas na proximidade da esplanada.

5 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em arcas e máquina de gelados e em brinquedos mecânicos ou equipamentos similares deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

6 — A instalação de múltiplas arcas e máquinas de gelados e de múltiplos brinquedos mecânicos ou equipamentos similares é admitida através de licenciamento, devendo ser respeitados os princípios definidos no artigo 2.º deste anexo.

Artigo 13.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — Através do regime simplificado é admitida a instalação de floreiras apenas quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A instalação de uma floreira para demarcação da entrada do estabelecimento é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada.

3 — A instalação de uma floreira é admitida através de autorização quando não for efetuada junto à fachada do estabelecimento e o seu afastamento à entrada do estabelecimento não ultrapassar 5 m.

4 — Fica dispensada de procedimento simplificado independente, a utilização de uma ou mais floreiras para delimitação da área reservada à esplanada aberta, sendo admitida a sua utilização associada a guarda-ventos e/ou estrados, desde que o procedimento simplificado relativo

à respetiva esplanada aberta/guarda-vento/estrado tenha incluído essa informação.

5 — A instalação e manutenção de floreiras, nos termos dos números anteriores, devem atender aos seguintes requisitos e condições:

a) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;

b) O responsável pelas floreiras deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão da porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, assim como a quaisquer outras entradas vizinhas na proximidade da esplanada;

d) Em passeios, garantir um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, ao longo do lancil, da fachada ou em posição intermédia;

e) Em ruas e praças pedonais ou de trânsito condicionado, garantir um corredor com largura mínima de 3 m, para circulação esporádica e prioritária de veículos, sensivelmente a eixo da rua;

f) Não exceder a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;

g) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento;

h) Ter cor única em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada, quando exista.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em floreiras deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

Artigo 14.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — Através do regime simplificado é admitida a instalação de contentores para resíduos apenas quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, admitindo-se ainda junto a esplanadas ou arcas e máquinas de gelados.

2 — A instalação de um contentor para resíduos é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada.

3 — A instalação de um contentor para resíduos é admitida através de autorização quando não for efetuada junto à fachada do estabelecimento e o seu afastamento à entrada do estabelecimento não ultrapassar 5 m.

4 — Fica dispensada de procedimento simplificado independente, a utilização de contentores de resíduos para apoio a esplanadas abertas, e arcas e máquinas de gelados, devendo permanecer junto aos mesmos, desde que o procedimento relativo a esse mobiliário urbano tenha incluído essa informação.

5 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos, nas situações referidas nos números anteriores, devem atender aos seguintes requisitos e condições:

a) Ser mantidos em bom estado de conservação e de higiene;

b) Ter cor única em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada, quando exista.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em contentores para resíduos deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

Artigo 15.º

Condições de instalação e manutenção de um alpendre e similares

1 — A admissão de instalação e manutenção de um alpendre e similares está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ser efetuada na fachada do estabelecimento sobre a respetiva porta de acesso;

b) Não exceder um balanço de 2 m;

c) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea b) cumprir ainda as condições expressas no disposto das alíneas b) a d) do n.º 3 do artigo 6.º deste anexo.

2 — Sem prejuízo da instrução definida nos artigos 22.º, 28 e 29.º do regulamento, os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público para instalação de alpendres e similares devem ser instruídos com elementos desenhados, devidamente elaborados em escalas adequadas e traduzindo a ocupação pretendida garantindo o cumprimento das situações indicadas no número anterior.

3 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em alpendres e similares deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

Artigo 16.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada coberta

1 — A admissão de instalação de uma esplanada coberta está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º deste anexo;
- b) Cumprir as condições referidas no n.º 4 do artigo 7.º deste anexo;
- c) A cobertura para sombreamento da esplanada deverá ser constituída por lona ou tela resistente, assente em estrutura metálica ou de madeira com condições técnicas de segurança e durabilidade adequadas ao fim pretendido;
- d) A estrutura de sombreamento deverá ser fixa ao solo;
- e) Os materiais a adotar deverão ter acabamentos e cores que se integrem harmoniosamente com o edifício do estabelecimento e no espaço urbano em que se inserem;
- f) Os eventuais elementos verticais de proteção climatérica a utilizar devem estar recolhidos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — Sem prejuízo da instrução definida nos artigos 22.º, 28 e 29.º deste regulamento, os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público para instalação de esplanadas cobertas devem ser instruídos com elementos desenhados, devidamente elaborados em escalas adequadas, traduzindo a ocupação pretendida em cumprimento das situações indicadas no número anterior.

3 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em esplanadas cobertas deve cumprir os princípios gerais expressos no artigo 3.º do presente anexo.

4 — No Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidas esplanadas cobertas em espaço público, exceto nos casos abrangidos por estudos de arquitetura a elaborar para o efeito e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Moura e demais entidades competentes.

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada encerrada

A admissão de instalação de uma esplanada encerrada é sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público, mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto de construção, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 18.º

Condições de instalação e manutenção de uma cortina

1 — A admissão de instalação de uma cortina está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ser instalada em vãos abertos em galerias ou arcadas, servindo exclusivamente para sombreamento das montras dos estabelecimentos adjacentes;
- b) Ser instalada na face interior ou posterior dos pilares da arcada;
- c) Ser do tipo de enrolar na vertical com altura regulável e correndo em calhas, devendo ser ocultas ou montadas de forma a não interferir com a arquitetura do edifício, e quando desenrolada, a cortina deve garantir um afastamento ao solo com altura mínima de 0,50 m;
- d) Se aplicável, deve ainda cumprir as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Moura, e o qual contenha as disposições previstas no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Urbanísticas.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em cortinas deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

Artigo 19.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — Sem prejuízo de situações concretamente reguladas por contrato administrativo, a instalação de um quiosque é admitida através de licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ser instalado em local e com as condições aprovadas previamente pela Câmara Municipal de Moura, se a ocupação pretendida se prolongar por mais que 1 mês;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º do presente anexo;

c) Funcionar de forma autónoma sem apoio de qualquer estabelecimento, exceto quando a sua ocupação não se prolongar por mais de 1 mês;

d) Ter implantação com uma geometria regular e com área não superior a 9 m²;

e) Ter estrutura aligeirada fixa ao solo ou a estrada de forma a garantir a sua rápida desmontagem;

f) Ser executado em materiais com durabilidade e condições técnicas adequadas ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que se integrem harmoniosamente no ambiente urbano em que se insere.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em quiosques deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

3 — Os quiosques instalados por período superior a 1 mês podem dispor de suportes publicitários, incluindo caixas luminosas, exceto no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património, em que apenas se admitirá publicidade afixada no próprio quiosque e desde que relativa aos sinais distintivos da atividade.

Artigo 20.º

Condições de instalação e manutenção de um posto de promoção imobiliária

1 — A admissão de instalação de um posto de promoção imobiliária está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º do presente anexo;

c) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;

d) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m²;

e) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, e uma zona livre com o mínimo de 0,90 m de largura para acesso aos estabelecimentos e frações vizinhos;

f) Ser executado em materiais com durabilidade e condições térmicas adequadas ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que combinem harmoniosamente ao ambiente urbano em que se inserem.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em postos de promoção imobiliária devem cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

3 — No Centro Histórico de Moura, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidos postos de promoção imobiliária quando sejam instalados em espaço público.

Artigo 21.º

Condições de instalação e manutenção de uma máquina de venda de preservativos

1 — A admissão de instalação de uma máquina de venda de preservativos está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ser fixa ou embutida na fachada do estabelecimento de farmácia ou parafarmácia, não excedendo 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;

b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

c) Ter as entradas de moedas, bem como as saídas dos bens comercializados, a uma altura do piso compreendida entre 1 m e 1,30 m.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em máquinas de venda de preservativos deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento, a eventual realização de obras que se mostrem necessárias na instalação de uma máquina de venda de preservativos na fachada do estabelecimento fica cumulativamente sujeita à aprovação de um projeto de alteração à fachada, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Condições de instalação e manutenção de uma grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados

1 — A instalação de uma grade para exposição de garrafa de gás, lenha ou carvão embalados está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, e uma zona livre para acesso ao estabelecimento com o mínimo de 0,90 m de largura;
- b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º do presente anexo;
- c) No caso de grades com garrafas de gás, devem ainda ser garantidas as condições de segurança aplicáveis por lei.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em grades deve cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo.

3 — No Centro Histórico de Moura, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidas grades em espaço público.

Artigo 23.º

Condições de ocupação da área pública contígua a um estabelecimento para exposição de produtos comercializados

A ocupação da área contígua a um estabelecimento para exposição de produtos comercializados está sujeita a licenciamento e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento contíguo e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento;
- b) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m ou um corredor automóvel para circulação esporádica ou prioritária com largura mínima de 3 m, e uma zona livre para acesso ao estabelecimento com o mínimo de 0,90 m de largura;
- c) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º do presente anexo.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 24.º

Regras gerais

1 — Em sede de projeto de arquitetura a aprovar pela Câmara Municipal de Moura, nos termos previstos no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas, podem ser aprovados suportes publicitários, a afixar em edifícios, com limites diferentes dos estabelecidos no presente capítulo.

2 — Ficam sujeitos ao regime de licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as construções a executar em edifícios destinadas a instalar mensagens publicitárias e cujos limites não se enquadrem com os previstos no presente capítulo.

Artigo 25.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial no mobiliário urbano abrangido pelo regime de isenções do artigo 5.º do presente regulamento, é admitida apenas quando se destine a publicitar sinais distintivos do estabelecimento, de bens e serviços nele comercializados, e seja limitada às dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m, ou área equivalente.

2 — No Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, para efeitos do referido no número anterior, apenas é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no seguinte mobiliário e nas condições referidas no número anterior:

- a) Em toldos e respetivas sanefas;
- b) Em esplanadas, apenas nas costas das cadeiras, nos tampos das mesas e nas abas dos guarda-sóis;

- c) Em arcas e máquinas de gelados;
- d) Em contentores para resíduos.

Artigo 26.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — As chapas, placas e tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício e, se aplicável, cumprir ainda as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Moura, que contenha as disposições previstas no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas.

2 — As chapas, placas e tabuletas não podem ocultar ou alterar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem sobreponham-se a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas, devendo sempre ser garantido um distanciamento entre molduras dos vãos e os suportes publicitários superior a 0,10 m.

3 — A instalação de uma chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instalada na própria fachada sem exceder a sua largura;
- b) As chapas devem ser colocadas junto à porta de acesso do respetivo estabelecimento e estar devidamente enquadradas pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior das chapas e o solo igual ou superior a 1,60 m;
- c) No Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho:
 - i) Não ultrapassar o nível do piso térreo, devendo ser alinhada pelos vãos e não podem apresentar molduras;
 - ii) Ser em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura, ou letras soltas ou símbolos;
 - iii) Não constituir mais que um suporte publicitário por estabelecimento;

d) As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, para estar abrangido pelo regime de isenções do artigo 5.º do presente Regulamento, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e aos contactos.

e) As chapas de proibição de afixação de publicidade devem ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos e com superfície que não exceda a dimensão de 0,30 m × 0,30 m.

4 — A instalação de uma placa deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instalada na própria fachada sem exceder a sua largura;
- b) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão dos edifícios, enquadrando-a superiormente ou lateralmente com os alinhamentos dos vãos ou com elementos salientes existentes na arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior da placa e o solo igual ou superior a 2,20 m, ou 1,60 m caso seja instalada entre vãos;
- c) A sua altura não deve exceder 0,50 m, o seu comprimento não deve ultrapassar 1,50 m e a sua instalação entre vãos deve alinhar superiormente pela verga do vão;
- d) Na fachada de um edifício coletivo, não constituir mais de uma placa por cada fração autónoma;
- e) Não são admitidas placas luminosas no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho.

5 — A instalação de uma tabuleta deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
- b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ausência de passeios em que o balanço não pode exceder 0,30 m;
- c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.
- d) No Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, devem ainda ser respeitadas as seguintes condições:
 - i) As tabuletas não podem ser luminosas e a sua altura não pode exceder 0,60 m;
 - ii) O balanço máximo sobre a via pública não pode exceder 0,60 m, devendo ser assegurado um afastamento mínimo de 0,50 m ao extremo do passeio;

iii) O balanço máximo sobre uma via pública sem passeio não pode exceder o alinhamento definido pelo limite da calçada de condução de águas pluviais superficiais, devendo ser garantida uma passagem livre de quaisquer obstáculos com largura mínima de 3 m;

iv) O limite inferior da tabuleta deve salvaguardar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m.

6 — A instalação de chapas, placas e tabuletas é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma.

Artigo 27.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, podendo ser colocadas apenas em posição perpendicular à fachada ou à via mais próxima.

2 — A bandeirola não deve ter dimensões superiores a 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente de uma bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — O limite inferior da bandeirola deve salvaguardar uma distância do solo igual ou superior a 3 m.

5 — A distância entre pontos de afixação de bandeirolas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

6 — A instalação de bandeirolas é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma.

Artigo 28.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — Em cada edifício as letras soltas ou símbolos devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício e, se aplicável, cumprir ainda as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Moura, que contenha as disposições previstas no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas.

2 — As letras soltas ou símbolos devem ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura devendo o plano formado pela sua superfície mais afastada da fachada não distar desta mais de 0,15 m;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, admitindo-se a sua aplicação sobre um suporte ou diretamente sobre o paramento da fachada;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios;

d) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

e) Devem estar devidamente enquadradas pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, salvaguardando uma distância mínima de 2,20 m entre a parte inferior das letras ou símbolos e o solo, ou 1,60 m quando haja uma saliência inferior a 0,05 m.

3 — A instalação de letras soltas e símbolos é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma.

Artigo 29.º

Condições de afixação de películas adesivas e vinil

1 — A inscrição de mensagens publicitárias com recurso a películas adesivas e vinil é admitida através de mera comunicação prévia apenas nas seguintes situações:

a) Vidros de portas, janelas ou montras, desde que não comprometam a sua funcionalidade arquitetónica;

b) Mobiliário urbano, devendo a sua afixação cumprir o disposto no artigo 25.º do presente anexo;

c) Veículos automóveis e unidades móveis publicitárias, devendo a sua afixação cumprir o disposto no artigo 39.º deste anexo.

2 — Na aplicação deste tipo de suportes deverão adotar-se soluções que garantam os princípios gerais expressos no artigo 3.º do presente anexo.

Artigo 30.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios

1 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios é admitida, devendo respeitar as condições

estabelecidas para os suportes no presente anexo, com as seguintes restrições:

a) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m nem superior a 4 m;

b) O balanço sobre o espaço público não pode exceder 0,15 m, medido a partir do plano geral da fachada.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados em edifícios devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — A instalação de quaisquer sistemas de iluminação em mensagens publicitárias, suportes publicitários ou mobiliário urbano deve ser efetuada por profissional habilitado e em cumprimento da legislação aplicável.

4 — No Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado do concelho não é admitida a instalação de anúncios luminosos, eletrónicos ou semelhantes em edifícios, sendo apenas admitidos anúncios iluminados.

5 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios é admitida através de mera comunicação prévia quando for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma.

6 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios, a uma altura superior à estabelecida no disposto da alínea a) do n.º 1, estão sujeitos a licenciamento e ao cumprimento do enquadramento paisagístico previsto no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas, tendo em conta as questões de segurança a averiguar por termo de responsabilidade de técnico acreditado.

Artigo 31.º

Condições gerais de instalação de um suporte publicitário em espaço público

1 — Salvo no caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, a instalação de suporte publicitário em espaço público é admitida através de licenciamento e apenas nas seguintes condições:

a) Ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, sem exceder a largura da mesma;

b) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao lance do passeio;

c) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;

d) Garantir ainda um afastamento máximo de 0,40 m a partir do limite exterior do lance do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de suportes publicitários.

3 — Em ruas e praças pedonais ou de trânsito condicionado é admitida a instalação de suportes publicitários em espaço público, desde que seja garantido um corredor com largura mínima de 3 m, para circulação automóvel prioritária ou ocasional. A colocação em espaço público de suportes publicitários de dimensões reduzidas e de uma forma precária fica dispensada de garantir tal corredor devido à facilidade de ser removido.

Artigo 32.º

Condições de instalação de anúncios eletrónicos e semelhantes em espaço público

A instalação de um anúncio eletrónico ou semelhantes no espaço público é admitida através de licenciamento e apenas nas seguintes condições:

a) A sua dimensão e características construtivas devem ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido para a sua instalação, preferencialmente em espaço público em amplas zonas pedonais, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, nomeadamente em locais onde, nos termos legais, é proibido a paragem ou estacionamento;

b) A sua instalação apenas é admitida quando seja efetuada isoladamente, não sendo admitida a sua associação com outro mobiliário urbano ou suporte publicitário;

c) Deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, devendo ser salvaguardada uma distância livre não inferior a 2 m, medida em toda a largura do anúncio, entre a face inferior deste e o solo, a partir do ponto mais alto do terreno;

d) O painel deve conter a identificação de entidade responsável em local facilmente visível;

e) Após a sua remoção, é responsabilidade do titular, o restabelecimento das condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes;

f) A instalação de painéis eletrónicos ou semelhantes no espaço público no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado deste concelho, está sujeita à prévia aprovação pela Câmara Municipal de Moura e demais entidades competentes.

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de um mupi e outros suportes luminosos similares

1 — A instalação de mupis e outros suportes luminosos similares é admitida através de licenciamento e apenas nas seguintes condições:

- a) A dimensão máxima do mupi e de outros suportes luminosos similares é de 1,20 m × 1,75 m;
- b) A sua instalação é admitida isolada ou agregada aos seguintes elementos de mobiliário urbano:
- i) Abrigos de passageiros de transportes públicos;
 - ii) Quiosques;
 - iii) Cabines de telefone público.

c) Enquanto suporte isolado, deve der assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;

d) Devem conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

e) A instalação de um mupi deve ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido, admitindo-se ser efetuada preferencialmente em amplas zonas pedonais do espaço público, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas a peões;

f) A distância entre pontos de instalação de mupis, deve ser igual ou superior a 50 m;

g) Após a remoção do mupi, é responsabilidade do titular, restabelecer as condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes.

2 — A instalação de mupis e de outros suportes luminosos similares no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado do concelho, está sujeita ao prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Moura e demais entidades competentes.

3 — Nas vias que circundam o Centro Histórico de Moura a sua instalação é admitida apenas no lado da via oposto às muralhas, salvo quando sejam agregadas ao mobiliário urbano referido na alínea b) do n.º 1.

Artigo 34.º

Condições de instalação e manutenção de um outdoor

1 — A instalação de outdoors é admitida através de licenciamento e apenas com as seguintes características e em função da superfície da mensagem publicitária:

- a) Outdoor — com uma dimensão aproximada de 8 m × 3 m;
- b) Outdoor Mini — com uma dimensão aproximada de 4 m × 3 m.

2 — Exceionalmente podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

3 — A instalação de um outdoor deve cumprir as seguintes condições:

a) Deve ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido e não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

b) O painel deve conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

c) A estrutura de um outdoor deve apresentar materiais com acabamento e cor adequados aos locais e espaços urbanos onde sejam instalados;

d) Deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, devendo ser salvaguardada uma distância livre não inferior a 2 m, medida em toda a largura do painel, entre a face inferior deste e o solo, a partir do ponto mais alto do terreno;

e) Admite-se a instalação em proximidade de 2 ou mais suportes, devendo entre eles ser salvaguardado um afastamento com o mínimo de 0,50 m;

f) O afastamento, medido na horizontal, entre o rebordo lateral do painel mais próximo da via e o limite do passeio ou da berma, não deve ultrapassar 0,50 m;

g) A instalação em propriedade privada deve ser precedida de consentimento escrito dos proprietários;

h) Após a remoção do painel, é responsabilidade do titular, o restabelecimento das condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes.

4 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a instalação de outdoors é proibida fora dos perímetros urbanos do concelho, e ainda no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do concelho. A sua instalação não é admitida ainda em locais em que possam ser prejudicadas as vistas panorâmicas sobre o Centro Histórico de Moura.

5 — Nas vias que circundam o centro histórico apenas é admitida a instalação de outdoor-minis no lado oposto às muralhas.

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de uma coluna ou totem ou mega-totem

1 — A instalação de uma coluna ou totem ou mega-totem é admitida através de licenciamento e apenas em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas.

2 — A instalação de uma coluna ou totem ou mega-totem no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, fica sujeita à prévia aprovação da Câmara Municipal de Moura e demais entidades competentes.

Artigo 36.º

Condições de instalação e manutenção de um mastro ou poste

1 — A instalação de um mastro ou poste é admitida através de licenciamento e apenas em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas.

2 — A instalação destes suportes publicitários no Centro Histórico de Moura e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, fica sujeita à prévia aprovação da Câmara Municipal de Moura e demais competentes.

Artigo 37.º

Condições de instalação e manutenção de um suporte publicitário nos extremos das artérias

A instalação de suportes para afixação de mensagem publicitária nos extremos das artérias é da iniciativa municipal e destina-se à divulgação de estabelecimentos localizados em artérias com reduzido trânsito de peões e veículos.

Artigo 38.º

Condições de instalação e manutenção de suportes publicitários direcionais

1 — A instalação de um suporte publicitário direcional é admitida através de licenciamento junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir pela Câmara Municipal de Moura, e nas seguintes condições de localização:

a) Os suportes não podem, pela sua localização, condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

b) Garantir uma altura livre superior a 2,20 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;

c) Garantir uma distância superior a 0,50 m, entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel;

d) Não prejudicar a visibilidade e/ou o reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;

e) Não condicionar a circulação pedonal, obstruindo passeios e/ou saídas/entradas de passadeiras;

f) Não invadir as ciclovias existentes;

g) A distância entre a extremidade da caixa proposta para esta sinalética mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deverá ser inferior a 0,50 m.

2 — Serão apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:

a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou dizeres que se possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda perturbar a atenção dos condutores;

b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo e podem compreender até ao máximo de 5 mensagens distintas relativas a múltiplos estabelecimentos, admitindo-se apenas placas mono face.

3 — A Câmara Municipal de Moura pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos de concessão ou de definir outros critérios que, de algum modo, limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

CAPÍTULO IV

Ações publicitárias no espaço público sujeitas a licenciamento

Artigo 39.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis e unidades móveis publicitárias

1 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em veículos automóveis está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, nas seguintes condições:

- a) Em veículos afetos a estabelecimentos com sede ou filial no concelho e quando seja efetuada em benefício da entidade proprietária;
- b) Em veículos cujo proprietário tenha residência no concelho e quando seja efetuada em benefício de outra entidade que não detenha a posse do veículo, quer tenha sede ou filial no concelho ou não;
- c) Em veículos que sejam propriedade de um estabelecimento com sede ou filial no concelho, ou proprietário do estabelecimento.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em unidades móveis publicitárias e veículos automóveis é admitida em superfícies de carroçaria ou vidro do próprio veículo ou do reboque, e excepcionalmente em suportes publicitários nele apostos para esse efeito.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A unidade móvel, no seu conjunto, não poderá exceder 10 m de comprimento.

5 — Sempre que o suporte utilizado exceda as dimensões do veículo que o transporta devem ser obrigatoriamente juntos ao requerimento inicial autorização emitida pela entidade competente e seguro de responsabilidade civil.

Artigo 40.º

Condições de circulação e estacionamento de unidade móveis publicitárias

1 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias ou outros veículos adaptados, exclusivamente para servir de apoio a campanhas publicitárias com ou sem fins lucrativos, quando a atividade publicitária se desenvolve em lugar fixo, está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da sua realização.

2 — As unidades móveis utilizadas exclusivamente para o exercício da atividade publicitária não podem permanecer no mesmo local mais que 72 horas ou em parques de estacionamento mais que 30 dias seguidos.

3 — No Centro Histórico de Moura a entrada e a circulação de unidades móveis publicitárias com peso superior a 3.500 kg, no período compreendido entre as 8:30 h e as 21:00 h, é condicionada ao licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Condições para realização de atividades publicitárias de rua

A realização de quaisquer atividades de rua que visem ações publicitárias está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da realização e instruído com os elementos necessários à plena compreensão da pretensão.

Artigo 42.º

Condições de afixação e remoção de pendões em suportes municipais

No concelho de Moura não é permitido a afixação de pendões em espaço público, exceto em suportes municipais instalados em locais previamente definidos e divulgados pelo Município de Moura, cumpridas que sejam as seguintes condições:

- a) Subordinação a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da afixação;
- b) Só serão admitidos pendões com a dimensão de 0,60 m × 1 m ou 0,80 m × 1,20 m.

Artigo 43.º

Condições de colagem e remoção de cartazes em painéis municipais

A colagem de cartazes no concelho de Moura é reservada à divulgação de eventos ou espetáculos e só é permitida em painéis municipais a instalar para o efeito.

Artigo 44.º

Condições de instalação de meios amovíveis

A utilização de outros meios para a divulgação de eventos ou espetáculos, independentemente da sua duração, quer se realizem dentro ou fora do concelho, quer tenham carácter lucrativo ou não, está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da afixação e instruído com os elementos necessários à plena compreensão da pretensão.

Artigo 45.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial na via pública está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da sua realização.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias, deve observar as seguintes condições:

- a) Decorrer apenas no período compreendido entre as 9:00 h e as 20:00 h;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — No licenciamento de atividades de difusão sonora de mensagens publicitárias aplica-se o disposto na legislação em vigor sobre emissão de ruído.

Artigo 46.º

Condições de realização de um rastreio de saúde

1 — A ocupação do espaço público de unidades móveis para realização de um rastreio de saúde, no âmbito de especialidades médicas de optometria ou oftalmologia, otorrinolaringologia, higiene e segurança no trabalho, ou similares, está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da sua realização.

2 — A pretensão será considerada licenciada apenas após despacho de deferimento e pagamento das taxas eventualmente devidas.

Artigo 47.º

Condições de afixação e remoção de globos aéreos ou balões cativos e semelhantes no ar

1 — A fixação ao solo de globos aéreos ou de balões cativos e semelhantes, para assinalar a distância o local de realização de uma atividade de rua, ou para divulgação de curta duração de mensagens publicitárias, está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da instalação.

2 — Deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial seguro de responsabilidade civil.

3 — Quando invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, carecem respetivamente da autorização expressa da autoridade militar ou aeronáutica.

4 — A pretensão será considerada licenciada apenas após despacho de deferimento e pagamento das taxas eventualmente devidas.

Artigo 48.º

Afixação ou inscrição de mensagens de propaganda

1 — A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o exercício de atividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — O exercício das atividades de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo 49.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal de Moura publica até 31 de dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 50.º

Utilização dos locais disponibilizados

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal de Moura nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização;
- c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 51.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objetivos definidos no n.º 2 do artigo 48.º do Anexo I do presente regulamento.

2 — Considerando que o Centro Histórico de Moura merece especial proteção, é interdita a colocação de meios amovíveis de propaganda.

3 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem, previamente, comunicar à Câmara Municipal de Moura por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

4 — A Câmara Municipal de Moura define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 52.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal de Moura coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2 — A Câmara Municipal de Moura procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

3 — A Câmara Municipal de Moura publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

4 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos 5 dias seguintes à realização do ato eleitoral respetivo.

5 — É garantido o respeito, na integração da Lei n.º 26/99, de 3 de maio, e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.

6 — O disposto no n.º 2 do artigo anterior não é aplicável à propaganda realizada em campanha eleitoral.

Artigo 53.º

Remoção pela Câmara Municipal de Moura

Findo o período estipulado para remoção da propaganda, ou, em todo o caso, verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens em violação das normas deste regulamento ou da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a Câmara Municipal de Moura pode determinar, com precedência de audiência prévia, a sua remoção em 48 horas, podendo substituir-se à

entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

Artigo 54.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 55.º

Obras de construção civil

Se a afixação ou a inscrição de formas e propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

209679245

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 8240/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 3 de maio de 2016, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, os seguintes trabalhadores:

Alberto Manuel Ferreira Pinho, com início a 16 de maio de 2016, para a carreira/categoria de assistente operacional, referência *d*), com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €530,00;

José Cunha, com início a 16 de maio de 2016, para a carreira/categoria de assistente operacional, referência *d*), com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €530,00;

José Maria Costa Martins, com início a 1 de junho de 2016, para a carreira/categoria de assistente operacional, referência *c*), com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €530,00.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos referidos despachos, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

309659165

Aviso (extrato) n.º 8241/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de maio de 2016, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início a 1 de junho de 2016 na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, referência *E*), Paulo Guilherme Costa La-Salette, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no termos do referido despacho, o júri do período experimental será constituído por Ana Filomena Farinhas Silveira Carvalho, Chefe de Equipa Multidisciplinar, na qualidade de Presidente; vogais efetivos: Ricardo Miguel Moreira Pinho, Técnico Superior e Carla Donzília Lima Godinho, Técnica Superior; vogais suplentes: Pedro Miguel Bastos Maia Flores Marcos, Técnico Superior e Andreia Silva Tavares Xará, Técnica Superior. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

309659181

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 8242/2016

Através do aviso n.º 3300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, a 10 de março de 2016, na Bolsa de Emprego Público

com o Código OE201603/0190, a 11 de março de 2016, no jornal *Público* edição de 11 de março de 2016 e ainda na página eletrónica da Autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Projetos e Obras Municipais.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, faz-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Projetos e Obras Municipais, o licenciado José Rodrigues Pinto, técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara, cujo conteúdo se transcreve:

«Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Projetos e Obras Municipais, o júri considerou que o candidato José Rodrigues Pinto reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, de termino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, a designação do licenciado José Rodrigues Pinto, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Ovar, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Projetos e Obras Municipais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 20 de junho de 2016.»

Nota curricular do candidato designado

Nome: José Rodrigues Pinto
Data de nascimento: 17/02/1962
Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil
Experiência Profissional:

Exerceu funções em regime de contrato de trabalho a termo certo como técnico superior 2.ª classe entre 08 de agosto de 1988 e 01 de dezembro de 1989, na Divisão de Obras Municipais, na Câmara Municipal de Ovar;

De 02 de dezembro de 1989 a 27 de agosto de 2015, exerceu funções de técnico superior na Divisão de Obras Particulares e Loteamento, na Câmara Municipal de Ovar;

Desde 28 de agosto de 2015, que exerce funções de Direção Intermédia de 2.º Grau, na Divisão de Projetos e Obras Municipais, na Câmara Municipal de Ovar, em regime de substituição;

Formação Profissional Relevante:

Curso de Especialização em Gestão Autárquica; Ação de sensibilização para diversas temáticas na área do ordenamento do território; *Workshop* sobre o Regime jurídico de acesso e de exercício de diversas atividades económicas; Curso de Formação Profissional «Alterações ao regime jurídico da urbanização e da edificação»; Licenciamento Zero — As implicações na organização dos serviços municipais e nas taxas; A intervenção das entidades externas — Os condicionamentos das operações urbanísticas em razão da localização; Sessão de esclarecimento sobre o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; Regulamento de exercício da atividade industrial.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

309672498

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 8243/2016

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, com efeitos em 01 de abril de 2016, por motivos de aposentação, o/a seguinte trabalhador/a:

José Manuel Sousa Fernandes — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 3, nível 3.

Miquelina Rodrigues Gouveia Balseiro — Assistente Operacional (área funcional de Jardineira) — posição remuneratória 6, nível 6

18 de maio de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 32/2016, de 08 de abril).

309656232

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 623/2016

Regulamento Municipal de Promoção Turística do Concelho da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 9 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 19 de maio de 2016, o “Regulamento Municipal de Promoção Turística do Concelho da Ribeira Grande”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 15 de fevereiro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se republica.

20 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento Municipal de Promoção Turística do Concelho da Ribeira Grande

Preâmbulo

Hoje, mais do que nunca, importa olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local.

O turismo tem-se arrogado, cada vez mais, como um dos principais pilares do desenvolvimento económico integrado e sustentável na nossa região. No âmbito da formulação de estratégias, medidas e políticas do desenvolvimento do nosso Concelho, temos, por isso, que considerar o domínio turístico, dentro de intervenções no domínio da competitividade e da nacionalização e internacionalização.

Para isso, podemos contar com a possibilidade de desenvolvimento do sistema de incentivos aos parceiros sociais, também no campo de ações coletivas de cariz educativo, social, cultural ou desportiva. Podemos deste modo, potenciar o turismo, através do apoio às artes tradicionais, do património material e humano, bem como o desenvolvimento dos desportos no nosso território, calibrando as sinergias para juntar o tradicional ao contemporâneo e fortalecer a nossa imagem externa de identidade cultural.

Consideramos que esta estratégia contribuirá para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da população e dos seus interesses.

A promoção externa do Concelho da Ribeira Grande visa, em si mesma, prosseguir esses fins juntando a criatividade da educação à cultura, da saúde ao desporto, sempre no sentido de potenciar o turismo e fazendo desenvolver a economia local da Ribeira Grande. Para o efeito, pretende-se contar com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, e a democratização do acesso à participação ativa da população em provas e atividades desportivas organizadas.

Por último, importa referir que se pretende que o presente Regulamento dê concretização aos objetivos propostos, através do estabelecimento de um regime de salvaguarda dos recursos e valores, fixando concretamente os parâmetros de atribuição dos apoios que devem ser observados na sua área de intervenção, com vista a garantir a equidade das atribuições e o desenvolvimento económico da população.

Assim, o Município da Ribeira Grande considera premente a apresentação de um Regulamento de Promoção Externa do Concelho da Ribeira Grande, tornando-o num instrumento equitativo e permitindo a consciencialização dos municípios quanto aos nossos valores turísticos.

Para tal abre-se este procedimento para a criação de Regulamento, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *j*) do artigo 23.º, alínea *u*) do artigo 33.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 19 de maio de 2016, e a Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 9 de Junho de 2016 aprova o presente Regulamento Municipal de Promoção Turística do Concelho da Ribeira Grande.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito do sistema de incentivos a prestar pelo Município da Ribeira Grande a parceiros sociais, no campo de ações coletivas de cariz educativo, social, cultural ou desportiva, de modo a potenciar o turismo, através do apoio às artes tradicionais, do património material e humano, bem como o desenvolvimento das competências pessoais educativas e desportivas no nosso território, tendo também como objetivo, e em associação a este, a divulgação da imagem externa de identidade cultural e turística do Concelho da Ribeira Grande.

2 — Os apoios são concedidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande a Pessoas Coletivas de Cariz Educativo, Cultural, Social e Desportivo, como Associações Privadas e a Clubes Desportivos, de agora em diante designados por entidades, que sejam legalmente constituídas, de acordo com o estipulado no presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Constitui objetivo geral da Câmara Municipal da Ribeira Grande promover o concelho da Ribeira Grande, através do uso de logotipo próprio, da palavra “Ribeira Grande” e da divulgação do endereço eletrónico “www.ribeiragrande.pt”, enquanto destino turístico.

2 — Constituem objetivos específicos da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento:

- a*) Posicionar a imagem do destino Ribeira Grande enquanto destino turístico de excelência;
- b*) Promover e projetar o concelho, através da divulgação da página eletrónica “www.ribeiragrande.pt”.

3 — Os montantes a atribuir, previstos no presente Regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 — Podem candidatar-se aos apoios do presente Regulamento, as entidades que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a*) Estejam legalmente constituídas, através de estatutos de pessoa coletiva, sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- b*) Estejam com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c*) Possuam sede e desenvolvam as suas atividades no Concelho da Ribeira Grande;
- d*) Não estando sedeadas no concelho da Ribeira Grande, pretendam desenvolver ações/eventos desportivos de reconhecido interesse para o concelho;
- e*) Tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- f*) Apresentem a respetiva candidatura, de acordo com formulário fornecido pelo Município, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados.

2 — O incumprimento de qualquer uma das alíneas do número anterior implica o indeferimento liminar e a exclusão da candidatura apresentada.

Artigo 4.º

Natureza dos Apoios

1 — A natureza dos apoios prestados por este Município, podem assumir as seguintes formas:

- a*) Comparticipação financeira — através da celebração de Contratos-programa;
- b*) Comparticipação não financeira — através de apoio logístico e/ou técnico;
- i*) Apoio logístico: através da cedência de instalações ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das atividades ou projetos das entidades;
- ii*) Apoio técnico: prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos ou atividades/projetos.

2 — O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

3 — Só serão consideradas comparticipações financeiras, no âmbito do presente Regulamento, dentro dos montantes não cofinanciados por outras entidades públicas, ou privadas.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 5.º

Atribuição de Apoio

1 — Para a atribuição de comparticipação, a candidatura deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina e o modo concreto da sua aplicação.

2 — Sobre cada candidatura será analisado o grau de importância, de acordo com a análise dos seguintes fatores:

- a*) Impacto turístico, cultural, educativo, social e desportivo para o Município;
- b*) Promoção do concelho com cariz internacional, nacional ou regional;
- c*) Impacto junto da comunicação social.

3 — O montante do apoio financeiro solicitado será analisado, de acordo com a pertinência da proposta apresentada.

4 — Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura, por ano civil.

5 — O apoio será concedido, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Autarquia.

Artigo 6.º

Apresentação e apreciação de candidaturas

1 — Para efeitos de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser preenchidos e entregues os respetivos formulários de candidatura, conforme modelos disponíveis na página oficial da Câmara Municipal da Ribeira Grande, podendo também ser solicitados através do endereço eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt ou, presencialmente, no Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal.

2 — As candidaturas decorrem anualmente, não havendo prazos estipulados para apresentação de candidaturas.

3 — As candidaturas apresentadas, serão apreciadas pelos serviços municipais, nos trinta dias úteis seguintes à receção da mesma.

4 — Os serviços municipais da área do turismo elaboram parecer técnico, que considere os elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento, com proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, devidamente ponderados e hierarquizados, para decisão do Presidente da Câmara, ou de vereador com poderes delegados para o efeito, tendo em vista a sua apreciação e aprovação.

Artigo 7.º

Documentação Obrigatória à Candidatura

1 — As entidades que pretendam beneficiar de qualquer dos tipos de apoio previstos no presente Regulamento, deverão apresentar as suas candidaturas com os seguintes documentos:

- a*) Formulário de candidatura;
- b*) Comprovativos de dados apresentados no formulário de candidatura;

- c) Fotocópia ou identificação da publicação no *Diário da República* dos estatutos da entidade;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) O último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, ou documentos de onde conste elementos suficientes para apreciação da respetiva situação económico-financeira;
- f) Fotocópia do número de identificação de pessoa coletiva;
- g) Plano Anual de Atividades da entidade candidata;
- h) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo;
- i) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- j) Outros documentos que considere de relente interesse.

2 — Caso se verifique suficientemente comprovado determinado facto no processo, ou desnecessário ao requerimento específico apresentado, os serviços municipais podem dispensar a junção de documento previsto nos números anteriores.

3 — Esta Autarquia reserva-se o direito de solicitar outros documentos, ou esclarecimentos, que considerar necessários à apreciação do pedido.

4 — Sempre que se verifique alguma alteração aos factos ou documentos apresentados no âmbito do pedido entregue, deverá tal ser devidamente comunicado a esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias.

5 — Qualquer candidatura só será validada após confirmação do cumprimento das condições descritas no presente artigo.

Artigo 8.º

Avaliação e Acompanhamento

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande proceder ao controlo, avaliação e acompanhamento dos requisitos de candidatura e das obrigações constantes no Contrato-programa.

2 — Poderão ser realizadas ações de fiscalização ou requeridas informações relativas ao cumprimento dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Contratos-programa

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de Contratos-programa

1 — Os apoios financeiros a atribuir às entidades, carecem de celebração obrigatória de Contratos-programa, nos quais descrevem todas as contrapartidas e obrigações por parte de quem beneficia do referido apoio.

2 — Os Contratos-programa devem regular os seguintes pontos:

- a) Objeto do Contrato-programa;
- b) Obrigações e responsabilidades das partes;
- c) Prazo de execução;
- d) Custos previstos;
- e) Regime de comparticipação e controlo de execução;
- f) Fins a que se destinam os apoios atribuídos;
- g) Formas, dimensão, características e período de publicidade dada ao apoio concedido.

Artigo 10.º

Modificação e Revisão

1 — Os termos do Contrato-programa sobre apoios concedidos podem ser modificados, ou revistos, nas condições que neles se encontrem estabelecidas e por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 11.º

Verificação do Cumprimento do Objeto dos Contratos-programa

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande pode verificar o cumprimento do Contrato-programa, mediante a realização de vistorias e inspeções aos locais intervencionados pelas entidades, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 — As determinações da Câmara Municipal da Ribeira Grande emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Contrato-programa são imediatamente aplicáveis e vinculam as entidades, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Artigo 12.º

Apresentação de Relatório Final

1 — As entidades que beneficiarem de apoio deverão apresentar, num prazo de 30 dias, após o fim das atividades previstas no seu planeamento anual, um relatório final sobre a execução do mesmo, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido e do cumprimento das condições específicas fixadas.

2 — A não entrega do relatório final previsto no número anterior, implica a não aceitação de candidatura pela mesma entidade nos dois anos seguintes.

Artigo 13.º

Incumprimento e sanções

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande reserva o direito de resolver o respetivo Contrato-programa, no caso de se verificarem algumas das seguintes situações:

- a) O incumprimento das contrapartidas ou das condições estabelecidas nos Contratos-programa;
- b) A apresentação de falsas declarações.

2 — A verificação de qualquer uma das alíneas acima descritas confere à Câmara Municipal da Ribeira Grande o direito de resolução do mesmo e de reaver todas as quantias entregues, bem como ao impedimento de candidatura, a qualquer medida de apoio, nos dois anos seguintes.

3 — No caso de uso do direito de resolução, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pode optar por prévia notificação para cumprimento em prazo certo, quando não se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, ou do direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pela interpretação e aplicação do Contrato-programa concreto, ou pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pelo órgão executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209679683

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 8244/2016

Procedimento Concursal Comum para recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se público que, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Serpa, datado de 17 de setembro de 2015 no uso de competência em matéria de superintendência de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 10 de setembro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 2 de setembro de 2015, e objeto de renovação de deliberação em Assembleia de 29 de fevereiro de 2016 sob proposta de Câmara de 22 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendente ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipi-

pal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência a) — Um posto de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Auxiliar Administrativo.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tal como nos foi informado a 13 de maio de 2016, não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Local das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Não existe reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, e relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição para Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma disposição legal, e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 16 de maio, foi a Câmara informada que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Assistente Operacional (Auxiliar administrativo); Assegurar o contacto entre serviços, efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas; anunciar mensagens, transmitir recados; promover a segurança das instalações e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos; providenciar pelas condições de asseio, limpeza e conservação da portaria e verificar as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento.

6 — Local de trabalho — Concelho de Serpa.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 530,00€ (Quinhentos e trinta euros).

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do art. 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, ao abrigo das deliberações dos órgãos executivos e deliberativos municipais e Despacho do Presidente da Câmara acima mencionadas, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015 — LOE/2015.

Podem ainda candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, variável em função da idade.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no serviço de Atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em www.cm-serpa.pt e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitação literária;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

c) Currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os fatos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações;

d) Quando aplicável, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.3 — Aos funcionários que exerçam funções nesta Autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no n.º 10, ou fora do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA(25\%) + FP(25\%) + EP(40\%) + AD(10\%)$$

em que:

HA= Habilitação Académica
 FP= Formação Profissional
 EP= Experiência Profissional
 AD= Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho é relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). O Júri do procedimento concursal, neste item, atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Cada elemento é valorado na escala de 0 a 20 valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação). Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 65 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
 AC = Avaliação Curricular;
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

14 — Em situações de igualdade de valorização, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e caso estes persistam, preferem, sucessivamente, os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área a concurso ou com menor idade.

15 — Nos termos do artigo 8.º n.º 1, alínea b) da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço pode fasear a utilização dos métodos de seleção, aplicando o segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

16 — Composição do júri dos concursos:

Presidente: Rui Fulgêncio Piedade Costa, Chefe da Divisão de administração, finanças, recursos humanos e assessoria jurídica;

Vogais Efetivos — Norine da Cruz Brito e Maria Manuel dos Anjos Oliveira, ambas técnicas superiores.

Vogais Suplentes — Alzira dos Santos Baixinho Pé-Leve Figueira e Jennifer Batista Paraíba, ambas técnicas superiores.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

17 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método.

18 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Serpa e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-serpa.pt. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, é ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa www.cm-serpa.pt e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

309681148

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 8245/2016

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz Saber Que, de conformidade com o seu despacho datado de 17 de junho do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 agosto, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da Diretora Departamento de Administração Económico Social, Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, a partir de 26 de setembro do corrente ano. Isento do Visto do Tribunal de Contas.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309673607

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 8246/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 3 artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a ata com as deliberações do júri referentes às participações dos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados, resultante da aplicação do 1.º método de seleção e a lista final dos respetivos resultados, bem como a convocatória para a realização do 2.º método de seleção, avaliação psicológica, aos candidatos aprovados

no 1.º método de seleção, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistente técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, em 21.10.2015.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309671922

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 8247/2016

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 07-06-2016, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de alteração do «Regulamento Municipal da Atividade de Comércio Exercida por Feirantes».

Mais faz saber que a proposta de alteração do regulamento estará disponível no sítio da Internet da Município de Vila Nova de Foz Côa, www.cm-fozcoa.pt, bem como na Divisão Administrativa e Financeira do Município, durante o horário normal de expediente.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309673794

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 8248/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de maio de 2016, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, ao Assistente Operacional, Cláudio André Barros Pires, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 01 de junho de 2016.

13 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira, Dr.*

309672919

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 8249/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º(1-a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) de 01 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de quatro postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistente Operacional.

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Caracterização do posto de trabalho: 1 (um)vaga: Desenvolve funções de apoio no expediente, arquivo e diversos serviços de secretaria; executa, predominantemente, as seguintes tarefas: registo de correspondência recebida e expedida, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura os trabalhos de datilografia; estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite para os telefones internos chamadas recebidas e presta informações dentro do seu âmbito; regista o movimento de chamadas e anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e transmite-os por escrito ou oralmente; zela pela conservação do material à sua guarda e participa as avarias.

3 (três)vagas: Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem atribuídas; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa, superiormente, as anomalias verificadas; abastece de combustível as viaturas; procede à arrumação da viatura no final do serviço; preenche e entrega, diariamente, no setor de transportes o boletim diário da mesma com os elementos que dele constem; assegura a limpeza e conservação de instalações; colabora, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples de caráter manual e exigindo, principalmente, um esforço físico e conhecimentos práticos; procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executa os trabalhos de desobstrução e limpeza de sarjetas; repara pavimentos, assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcária; vigia, conserva e limpa um determinado troço de estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedimento de acessos; limpa valetas, compõe bermas, desobstrui aquedutos de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; compõe pavimentos efetuando reparações de calcetamento; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; cultiva flores, árvores ou outras plantas e semeia relvados em parques e jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação; limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples; montagem de armaduras muito simples.

4 — Local de trabalho — área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista).

5 — Posição remuneratória de referência — A posição remuneratória pela qual o trabalhador vai ser remunerado não está sujeita a negociação e será a 1.ª, nível remuneratório 1, da tabela única da função pública, da carreira de Assistente Operacional, cujo valor é, atualmente, de 530,00€.

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia, proferida em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida nos artigos 30.º e 66.º do Anexo à LTFP.

8 — Cessação do procedimento concursal — cessa o mesmo nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de janeiro;

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) ter 18 anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

9.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9.5 — Carta de condução de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de condução de viaturas ligeiras, dada a necessidade de mobilidade na Freguesia que estes trabalhadores têm de possuir. A falta da mesma será motivo de exclusão do presente procedimento de recrutamento.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual será facultado aos candidatos e, desde que solicitado à Junta de Freguesia, enviado a quem o solicitar, em formato word., e expedido pelos interessados à Junta de Freguesia em formato pdf., até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;
- Curriculo vitae detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;
- Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;
- A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos;

10.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso;

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos do artigo 28.º/9-a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica;

11 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto José Venâncio Horta, chefe de divisão de administração e finanças

Vogais Efetivos: João Luís do Rosário Costa, encarregado operacional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Cristina Valentim Montes, assistente técnica

Vogais Suplentes: Maria Eugénia Rosário Telo da Costa Trincalhetas e Cláudia Vilhena Romão, ambas assistentes técnicas

12 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é, que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar, serão na mesma os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$OF = AC \times 30\% + EAC \times 70\%$$

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

Sendo que:

OF = Ordenação final, AC = Avaliação curricular + EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da Sede da Junta de Freguesia, sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valorização final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas;

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no placard na Sede da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*;

18 — Em caso de igualdade na valorização dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

18.1 — Esgotadas as possibilidades de desempate constantes no mencionado artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica à frente na lista de ordenação final dos candidatos, aquele que tenha pontuado no maior número de comportamentos demonstrados;

19 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

19.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

309665823

FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES

Aviso n.º 8250/2016

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e retificação do júri do período experimental

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 2493/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, para o exercício das funções de Assistente Técnico, com o trabalhador Marcelo Morgado Rodrigues, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, no valor de 683,13€.

Para efeitos do disposto do artigo 46.º da LGTFP e por meu despacho de 1 de junho de 2016, retifiquei a nomeação do respetivo Júri de acompanhamento do período experimental, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Virgínia do Amaral Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves;

Vogais efetivos, Hipólito Jesus Reis, Secretário da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Elisabete Vaz Figueiredo, Tesoureira da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves;

Vogais suplentes: José Luís Mendonça Vaz e Amândio José Caiado Figueiredo Santos, ambos membros da Assembleia de Freguesia de Ferreira de Aves.

16 de junho de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Virgínia do Amaral Figueiredo*.

309675065

FREGUESIA DE MESÃO FRIO (SANTO ANDRÉ)

Aviso (extrato) n.º 8251/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontram afixada nas instalações desta entidade, do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 1855/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, a qual foi homologada por meu despacho de 17 de junho em curso.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António César Vicente Nunes*.

309671703

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BATISTA) E SANTO AMADOR

Aviso n.º 8252/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão deliberativo de 27 de abril de 2016 sob proposta do órgão executivo de 13 de abril de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Moura e Santo Amador.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Assistente Operacional/Assistente Operacional — 1 (um);

3.2 — Local de trabalho: Cemitério de Santo Amador e área territorial da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador.

3.3 — Caracterização do posto de trabalho: limpeza, manutenção e reparação do espaço público (cemitério, mercado, caminhos vicinais, zonas verdes, recolha de monos); realização de serviços cemiteriais; conservação e pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino; condução dos veículos; aplicação de fitofarmacêuticos; e execução no exterior de serviços, projetos e atividades dirigidas à comunidade em geral, programadas e dinamizadas pela Junta de Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações im-

postas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Requisitos específicos:

Carta de condução do tipo B. Habilitação legal para aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

5.3 — Para efeitos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador, situada em Rua das Terçarias, 7860-035 Moura, das 08h30 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

d) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

g) Fotocópia da carta de condução;

h) Comprovativo da habilitação legal para aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo 6.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhe-

cimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Não é permitida a consulta da bibliografia durante a realização da prova.

10.1.1 — A prova de conhecimentos será constituída por duas fases, com a duração total de 55 minutos. Fase I: de natureza prática e realizada individualmente, consistirá na construção de um oco no cemitério realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, utilizando os materiais, instrumentos e/ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança, com a ponderação de 80 % para a classificação final da prova de conhecimentos e com a duração de 45 minutos. Fase II: prova escrita sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, constituída por três questões de escolha múltipla e uma de resposta aberta, cada uma com a valoração de 5 pontos, com a ponderação de 20 % para a classificação final da prova de conhecimentos e com a duração de 10 minutos.

10.1.2 — Bibliografia para a prova de conhecimentos: Regulamento do Cemitério de Santo Amador e Manual Técnico — Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,25 HA + 0,25 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 10 \%)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 60 \%) + (EPS \times 10 \%)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Maria de Fátima Carvalho Graça, Jurista na União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador;

1.º Vogal Efetivo: Vítor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico do Município de Moura, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral do Município de Moura;

1.º Vogal Suplente: Celeste Maria Pilaro Bengla — Assistente Técnico da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador,

2.º Vogal Suplente: Natália Maria Pais Patinho — Assistente Técnico da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e na respetiva página eletrónica.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

23 de junho de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *Álvaro José Pato Azedo Alegria*.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 8253/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade da Faculdade de Economia e Gestão, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 19 de abril de 2016.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 66/2016, de 11 de maio de 2016.

21 de junho de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia e Gestão
- 3 — Curso: Mestrado em Auditoria e Fiscalidade
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 96 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	27	
Direito	D	27	
Gestão	G	6	
Seminários de Investigação	SI	0	
Contabilidade, Auditoria, Fiscalidade, Informação Financeira	CAFIF	36	
<i>Total</i>		96	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Economia e Gestão

Mestrado em Auditoria e Fiscalidade

Mestrado

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade e Relato Financeiro	CA	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Direito das Sociedades Comerciais	D	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Direito Fiscal	D	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Finanças Empresariais	G	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Contabilidade e Controlo de Gestão	CA	Semestral . . .	160	TP:30	6	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Universidade Católica Portuguesa**Faculdade de Economia e Gestão****Mestrado em Auditoria e Fiscalidade****Mestrado**

1.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Auditoria	CA	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Contabilidade Internacional	CA	Semestral . . .	160	TP:30	6	
Planeamento Fiscal	D	Trimestral . . .	80	TP:15	3	
Processo e Contencioso Tributário	D	Trimestral . . .	80	TP:15	3	
Direito do Mercado de Valores	D	Trimestral . . .	80	TP:15	3	
Qualidade da Informação Financeira	CA	Trimestral . . .	80	TP:15	3	
Direito do Trabalho	D	Trimestral . . .	80	TP:15	3	
Tópicos Avançados de IVA	D	Trimestral . . .	80	TP:15	3	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Universidade Católica Portuguesa**Faculdade de Economia e Gestão****Mestrado em Auditoria e Fiscalidade****Mestrado**

2.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Trabalho Final de Mestrado	CAFIF	Semestral . . .	1000	OT-30	36	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
